



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 89, QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2021



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)**

Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**

1º Vice-Presidente

**Senador Romário (PL-RJ)**

2º Vice-Presidente

**Senador Irajá (PSD-TO)**

1º Secretário

**Senador Elmano Férrer (PP-PI)**

2º Secretário

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**

3º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**

4º Secretário

---

**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### 1 – ATA DA 61<sup>a</sup> SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 9 DE JUNHO DE 2021

1.1 – ABERTURA ..... 11

1.2 – ORDEM DO DIA

##### 1.2.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 1805/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 283/2012), do Senador José Sarney, que *altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Aprovado o Substitutivo da Câmara dos Deputados, com exceção do art 3º, rejeitado, e com ajustes readacionais*, nos termos do **Parecer nº 123 /2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Rodrigo Cunha; após **Requerimento nº 1632/2021** (votação nominal). À sanção. ... 12

##### 1.2.2 – Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 142/2018, da Presidência da República, que *institui a Política de Inovação Educação Conectada. Aprovado, com emenda de redação*, nos termos do **Parecer nº 124/2021-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Daniella Ribeiro, após **Requerimento nº 1646/2021**. À sanção. 32

##### 1.2.3 – Item 3

Projeto de Lei nº 589/2021, do Senador Otto Alencar, que *dispõe sobre medidas de controle da qualidade de medicamentos no período pós-registro. Retirado da pauta*, após **Emendas nºs 1 a 8-PLEN** 37

##### 1.2.4 – Item 4

Projeto de Lei nº 5516/2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que *cria o Sistema do Futebol Brasileiro, mediante tipificação da Sociedade Anônima do Futebol, estabelecimento de normas de governança, controle e transparência, instituição de meios de financiamento da atividade futebolística e previsão de um sistema tributário transitório. Retirado da pauta* 39

##### 1.2.5 – Item 5



Projeto de Resolução nº 35/2021, do Senador Fabiano Contarato, que *institui o "Prêmio Adoção Tardia - Gesto Redobrado de Cidadania", a ser conferido, anualmente, pelo Senado Federal. Aprovado, com emenda*, nos termos do **Parecer nº 125/2021-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Nilda Gondim. À promulgação ..... 39

#### 1.2.6 – Item extrapauta

Requerimento nº 1640/2021, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o Projeto de Lei nº 2462/1991, numeração na Câmara dos Deputados. **Aprovado** ..... 42

#### 1.2.7 – Item extrapauta

Requerimento nº 1641/2021, do Senador Fabiano Contarato e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o desenvolvimento do mercado de carbono no Brasil. **Aprovado** ..... 43

#### 1.2.8 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Marcos Rogério, a ser respondida oportunamente. ..... 43

#### 1.2.9 – Realização de Sessão

Realização de sessão deliberativa remota amanhã, às 16 horas ..... 47

1.3 – ENCERRAMENTO ..... 47

## PARTE II

### 2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 61<sup>a</sup> SESSÃO

#### 2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

##### 2.1.1 – Projeto de Lei nº 1805/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 283/2012)

Parecer nº 123/2021-PLEN-SF ..... 49

Requerimentos nºs 1632 e 1638/2021 ..... 62

Lista de votação ..... 67

##### 2.1.2 – Projeto de Lei da Câmara nº 142/2018

Parecer nº 124/2021-PLEN-SF ..... 71

Requerimento nº 1646/2021 ..... 79

##### 2.1.3 – Projeto de Lei nº 589/2021

Emendas nºs 1 a 8-PLEN ..... 82

##### 2.1.4 – Projeto de Lei nº 5516/2019

Emendas nºs 1-CAE; e 2 a 31-PLEN ..... 82



94

Requerimentos n<sup>os</sup> 1642 e 1644/2021 ..... 145**2.1.5 – Projeto de Resolução n<sup>o</sup> 35/2021**Parecer n<sup>o</sup> 125/2021-PLEN-SF ..... 150**3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS****3.1 – EXPEDIENTE****3.1.1 – Comunicação**Da Liderança do Progressistas, de substituição de membro na Comissão Temporária Interna destinada a realizar estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil (**Ofício n<sup>o</sup> 23/2021**) ..... 155**3.1.2 – Indicação**N<sup>o</sup> 34/2021, do Senador Lasier Martins, que *sugere, ao Ministério de Estado das Relações Exteriores, providências para cooperação para vacinação contra Covid-19 nas cidades fronteiriças com os respectivos países confrontantes.* ..... 157**3.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados**Projeto de Lei n<sup>o</sup> 2522/2019, que *inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome do Brigadeiro Antônio Tibúrcio Ferreira de Souza.* ..... 162Projeto de Lei n<sup>o</sup> 2108/2021 (n<sup>o</sup> 2462/1991, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei n<sup>o</sup> 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).* ..... 165**3.1.4 – Projeto de Decreto Legislativo**N<sup>o</sup> 230/2021, do Senador Marcos Rogério, que *susta os efeitos da norma que consta da parte final do inciso IV do art. 2º da Portaria SGP/SEDGG/ME, n<sup>o</sup> 384, de 2021.* ..... 177**3.1.5 – Projetos de Lei**N<sup>o</sup> 2086/2021, do Senador Lasier Martins, que *altera a Lei n<sup>o</sup> 8.080, de 1990 para incluir, entre os objetivos da política de recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), a criação de programa de qualidade de vida para profissionais da saúde.* ..... 184N<sup>o</sup> 2087/2021, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei n<sup>o</sup> 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei n<sup>o</sup> 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer que o menor sob guarda equipara-se a filho, para fins de obtenção do benefício de pensão por morte.* ..... 188N<sup>o</sup> 2088/2021, do Senador Jean Paul Prates, que *altera a Lei n<sup>o</sup> 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e*

*publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para incluir os trabalhadores dos setores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no rol dos grupos prioritários e estabelecer os critérios de preferência dentro dos grupos prioritários. ....*

193

*Nº 2089/2021, do Senador Jean Paul Prates, que altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para incluir os trabalhadores dos setores de comércio e serviços no rol dos grupos prioritários e estabelecer os critérios de preferência dentro dos grupos prioritários. ....*

198

*Nº 2090/2021, do Senador Flávio Arns, que altera a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e a Lei no 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para autorizar a exclusão do herdeiro por indignidade ou por deserção no caso de abandono do idoso, além de agravar a pena do crime de abandonar idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres. ....*

203

*Nº 2097/2021, da Senadora Nilda Gondim, que altera o art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar o crime de estupro de vulnerável praticado mediante emprego de violência ou grave ameaça. ....*

211

*Nº 2104/2021, do Senador Jean Paul Prates, que regulamenta a profissão de bugueiro turístico; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências. ....*

215

*Nº 2105/2021, do Senador Marcos do Val, que altera o art. 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para destinar à pesquisa, à produção e à compra de vacinas para humanos o produto dos crimes contra a administração. ....*

221

*Nº 2112/2021, do Senador Jean Paul Prates, que altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão de lactantes, com ou sem comorbidades, independente da idade dos lactantes, como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19. ....*

225

*Nº 2122/2021, do Senador Weverton, que institui o marco regulatório para ativos financeiros associados a mitigação das emissões de gases de efeito estufa. ....*

232

### 3.1.6 – Requerimentos

*Nº 1639/2021, do Senador Lasier Martins, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Heitor José Müller. ....*

240

*Nº 1640/2021, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o Projeto de Lei nº 2462/1991, numeração na Câmara dos Deputados. ....*

243

*Nº 1641/2021, do Senador Fabiano Contarato e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o desenvolvimento do mercado de carbono no Brasil. ....*

247

*Nº 1645/2021, do Senador Nelsinho Trad e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o Projeto de Lei nº 4199/2020 ....*

250

## PARTE III



<b>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> .....	253
<b>5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> .....	256
<b>6 – LIDERANÇAS</b> .....	257
<b>7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b> .....	260
<b>8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO</b> .....	265
<b>9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> .....	271
<b>10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	318



**Ata da 61<sup>a</sup> Sessão, Deliberativa Remota,  
em 9 de junho de 2021**

**3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária de 56<sup>a</sup> Legislatura**

*Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.*

*(Inicia-se a sessão às 16 horas e 20 minutos e encerra-se às 18 horas e 54 minutos.)*





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal

### 56ª Legislatura

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária

#### 61ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 09/06/2021 15:00:00 até 09/06/2021 18:53:00

Votos no período: 09/06/2021 15:00:00 até 09/06/2021 18:53:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
PSL	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X

Emissão 09/06/2021 18:58:46





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal

### 56ª Legislatura

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária

#### 61ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 09/06/2021 15:00:00 até 09/06/2021 18:53:00

Votos no período: 09/06/2021 15:00:00 até 09/06/2021 18:53:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

*Compareceram 75 senadores.*



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

#### Início da Ordem do Dia

As mãos serão baixadas no sistema remoto e, neste momento, estão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei nº 1.805, de 2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012), do Senador José Sarney, tendo como Relator o Senador Rodrigo Cunha;
- Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, da Presidência da República, tendo como Relatora a Senadora Daniella Ribeiro;
- Projeto de Lei nº 589, de 2021, do Senador Otto Alencar, tendo como Relator o Senador Nelsinho Trad;
- Projeto de Lei nº 5.516, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, tendo como Relator o Senador Carlos Portinho; e
- Projeto de Resolução nº 35, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, tendo como Relatora a Senadora Nilda Gondim.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Como de praxe nas sessões deliberativas do Senado Federal, eu concedo a palavra, por cinco minutos, a um representante da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus, presidida pelo Senador Confúcio Moura.

Falará pela Comissão, no dia de hoje, o Senador Esperidião Amin.

Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

Senador Confúcio Moura. (Pausa.)

Senador Confúcio Moura. (Pausa.)

Senador Wellington Fagundes?

Na terceira chamada, o Senador Wellington Fagundes.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente, nós combinamos aqui que o Senador Esperidião Amin vai falar pela Comissão hoje, de acordo com o nosso Presidente, Confúcio.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito bem. Parece-me que o Senador Esperidião Amin não está ainda...

Está conectado?

Senador Esperidião Amin, então, pela Comissão de Acompanhamento do Coronavírus.

Senador Esperidião Amin, V. Exa. tem a palavra por cinco minutos para representar a Comissão.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu acho que a determinação do Senador Confúcio tem que ser considerada. Eu estava tentando me eximir, até para poder me preparar para ser mais útil aos meus companheiros e companheiras, mas...

Eu participei aqui, na fase preliminar, de um relato muito interessante, uma verdadeira sabatina a que foi submetido o nosso querido amigo, o Senador Wellington. A sabatina era promovida nada mais nada menos pelo Prof. Oriovisto, que deve ter, muitas vezes, constrangido seus alunos com indagações que aprofundavam o conhecimento das coisas. Do que se trata? Trata-se de ampliar a possibilidade industrial



das vacinas. Esse trabalho o Senador Wellington tomou para si, e eu acompanho desde que ele maturou a ideia. O Senador Heinze também tem um papel importante, assim como a Senadora Kátia. Ou seja, o pessoal que tem mais afinidade e convivência com o agronegócio sabe que nós temos uma capacidade fabril de vacinas e medicamentos utilizados principalmente na agropecuária, na pecuária, que assombra quem não sabe da dimensão disso.

Por exemplo, o Senador Wellington falava que a produção de vacinas contra a aftosa – corrija-me, Senador Wellington, se eu errar o número, porque o senhor errou – é de 220 milhões de vacinas por ano. É isso? Então, um número extraordinariamente elevado só num tipo de vacina. Eu até o provoquei dizendo: "Olha, aqui, em Santa Catarina, nós estamos livres da aftosa sem vacinação desde 2000". Eu, como Governador, apliquei a última vacina contra a aftosa. E foi realmente com a aftosa que nasceu a primeira vacina, lá em 1796. Então, isso tem um simbolismo muito grande.

Na prática, do que se trata? Nós temos uma lei por ser apreciada e aprovada, se Deus quiser, pelo Executivo que permite o aproveitamento de parque industrial que for aceito e submetido tecnologicamente ao Ministério da Agricultura, porque voltado para a fabricação de remédio ou de vacina para o gado ou para outros animais de aproveitamento economicamente consolidado no Brasil, para uso humano. Onde? Na Covid. Só que isso implica e desnuda uma dificuldade, implica obter uma solução para uma dificuldade que poucos sabem. Muito pouca gente sabe que o IFA, o insumo farmacêutico, é a vacina a granel, só que líquida. O que fazem Butantan e Fiocruz com o IFA? O envaze. Ou seja, colocam dentro de um frasco onde, teoricamente, cabem dez doses – às vezes, só cabem nove, essa controvérsia também foi estabelecida. Então, a grande necessidade, o grande sonho brasileiro – e eu vejo aqui o nosso Senador Izalci, que é um defensor permanente do desenvolvimento científico e tecnológico – é sermos capazes, mediante descoberta, invenção ou transferência de tecnologia, de produzir o IFA. E, até agora, somente a Fiocruz assinou o contrato, pelo que se saiba – o Wellington confirmou –, para, por transferência de tecnologia, obter a condição de produzir o IFA no Brasil.

Bom, no momento em que você expande a sua capacidade industrial, você tem que olhar para o espaço dessa indústria. É isso que os Estados Unidos fizeram, que o país Estados Unidos fez com a Pfizer. Como a Pfizer, graças à BioNTech, graças à Catalin Carico, graças ao mensageiro do RNA – isso ainda vai dar o Prêmio Nobel de Medicina – utiliza plantas industriais de concorrentes suas, Merck, por exemplo, que, por lei da guerra, da Segunda Guerra Mundial e até da Primeira, são laboratórios que são obrigados a ceder o seu espaço físico.

É sobre isso que versa o projeto de lei que ensejou essa visita muito importante que o Senador Wellington fica devendo, nos seus detalhes, relatar à Comissão. Para quê? Para aumentar a nossa capacidade fabril, ou seja, produzirmos mais vacinas a partir de tecnologia adquirida ou daqui a pouco desenvolvida no País como acontece com outras vacinas, para uso humano ou para uso animal.

E o contato entre Ministério da Agricultura, Anvisa e Ministério da Saúde é um grande tento que se lava na maturidade que nós precisamos conquistar rapidamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.805, de 2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012), do Senador José Sarney, que altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa remota de 27 de maio, quando foi retirada da pauta e transferida para hoje.



A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Rodrigo Cunha para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senador Rodrigo Cunha.

**O SR. RODRIGO CUNHA** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, amigos Senadores e Senadoras, é uma honra e um prazer enorme relatar esse projeto. Um projeto extremamente diferenciado, até pela sua origem.

Um projeto que teve como determinação da Presidência do Senado Federal no ano de 2010 a instalação de uma Comissão de grandes especialistas para criar novas legislações que aperfeiçoassem o Código de Defesa do Consumidor, do qual se extraiu esse importantíssimo projeto de prevenção e tratamento do superendividamento.

Então, Sr. Presidente, passarei aqui à leitura do relatório.

Trata-se de Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 283, de 2012. A proposição resultou do trabalho de uma Comissão de Juristas constituída pela Presidência do Senado Federal em 2010 a fim de fornecer subsídios para a modernização do Código de Defesa do Consumidor. E aqui esses juristas, se já eram referência em 2010, com mais 11 anos, só fizeram com que aumentasse ainda mais a credibilidade por toda a contribuição que fazem, durante todo esse período, à legislação e à defesa da cidadania brasileira.

Aqui eu menciono diretamente a grande defensora, que ajudou inclusive a cunhar esse conceito de superendividamento, que é a Profa. Claudia Lima Marques, uma apaixonada pelo tema, uma especialista mundial sobre o assunto. Como também o Ministro Herman Benjamin, que contribuiu disseminando esse assunto pelo País inteiro e, em memória, a Profa. Ada Pellegrini Grinover.

Esse projeto tem como objetivo central aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção ao superendividamento. Sua aprovação pelo Plenário do Senado Federal ocorreu em 28 de outubro de 2015.

A matéria foi enviada à Câmara dos Deputados, onde tramitou como Projeto de Lei nº 3.515, de 2015, logrando aprovação recente, no dia 11 de maio de 2021, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Deputado Franco Cartafina.

E aqui, Sr. Presidente – o Deputado Franco Cartafina é um Deputado mineiro –, eu quero fazer menção ao nosso dia a dia como Senadores, como Parlamentares, e àqueles que nos acompanham diariamente, que nos auxiliam nos projetos, nas conduções legislativas e jurídicas do nosso dia a dia, que são nossos assessores.

Um grande defensor desse projeto era um assessor do Deputado Franco Cartafina, o Rodrigo Mateus Signorelli, que também foi Diretor do Procon de Uberaba e que infelizmente, no último domingo, aos 43 anos, faleceu, vítima de Covid. Então, o Rodrigo foi um grande estimulador da defesa do consumidor do País e deixou esse legado ainda muito jovem, com 43 anos.

Então, esse projeto que nós estamos relatando aqui tem uma participação direta, o empenho de um grande profissional que foi o Rodrigo. E, na pessoa dele, eu também saúdo todos os assessores que nos acompanham no dia a dia.

E assim eu passarei direto para a análise do projeto.

Após a apreciação da Câmara dos Deputados como Casa revisora, o projeto retorna para exame e deliberação final do Senado Federal, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 65 da Constituição e nos arts. 285 a 287 do Regimento Interno do Senado Federal.

O projeto atende às regras regimentais e está redigido em consonância com os padrões de redação preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são cumpridos. A iniciativa parlamentar é



legítima, segundo o disposto no art.48, da Constituição Federal, pois cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, e não há reserva temática de iniciativa, nos termos do art. 61 (*Falha no áudio.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Houve um problema com o vídeo do Senador Rodrigo Cunha. Vamos aguardar uns instantes para verificar se se restabelece. (*Pausa.*)

Senador Rodrigo Cunha, V. Exa. teve um problema com a conexão?

**O SR. RODRIGO CUNHA** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – Sim. Agora acredito que retornou.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito, perfeito.

Então, V. Exa. pode recomeçar.

**O SR. RODRIGO CUNHA** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – Eu acabei de iniciar a análise; então, voltarei aqui à análise.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

**O SR. RODRIGO CUNHA** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – Após a apreciação da Câmara dos Deputados como Casa revisora, o projeto retorna a exame e deliberação final do Senado Federal, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 65 da Constituição e nos arts. 285 a 287 do Regimento Interno do Senado Federal.

O projeto atende às regras regimentais e está redigido em consonância com os padrões de redação preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são cumpridos. A iniciativa parlamentar é legítima, segundo o disposto no art. 48 da Constituição Federal, pois cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, e não há reserva temática de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

O projeto versa sobre assunto atinente a consumo, inserido na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, cabendo à União a fixação de normas gerais em atendimento ao art. 24, §1º. Ademais, é importante ressaltar que o inciso XXXII do art. 5º da nossa Constituição inclui, no rol de cláusulas pétreas, o dever de o Estado promover, na forma da lei, a defesa do consumidor, que é considerada um dos princípios da ordem econômica, nos termos do inciso V do art. 170.

Tampouco existem óbices quanto à juridicidade da matéria.

No que diz respeito ao mérito, é indubitável a importância de procedermos à aprovação de tão relevante matéria com a máxima urgência.

As questões trazidas à deliberação do Plenário do Senado Federal na data de hoje estão em discussão há pouco mais de uma década. A Comissão de Juristas que trabalhou na primeira versão desta proposição ouviu diversos segmentos da sociedade e também ouviu alguns dos mais eminentes profissionais atuantes no direito e na defesa do consumidor. Aqui eu destaco quem somou muito a esse projeto: os Professores Leonardo Bessa, Roberto Pfeiffer, que também foi Diretor do Procon-SP, e uma pioneira nesse assunto, que é a Juíza Clarissa Costa, Juíza do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Ao chegar à Câmara dos Deputados, a matéria foi intensamente debatida, inclusive por meio de sete audiências públicas realizadas no âmbito de comissão especial destinada a esse fim.

Se a questão da prevenção e do tratamento do superendividamento já era considerada relevante há dez anos, a importância de um tratamento mais concreto a um problema que atinge inúmeras famílias brasileiras ganhou contornos dramáticos diante dos efeitos econômicos adversos trazidos pela pandemia da Covid-19. Inúmeras pessoas viram-se subitamente privadas de seus trabalhos, perderam o emprego ou



experimentaram perdas consideráveis de renda, comprometendo a capacidade de honrar seus compromissos financeiros. Muitas famílias viram sua renda substancialmente reduzida, de forma permanente, após a perda de um de seus integrantes. E aqui a gente menciona todos os que foram vítimas da Covid-19, mais de 470 mil famílias que sofrem não só a perda de um ente querido, mas, muitas vezes, daquele que é o mantenedor das contas da sua casa. Existem hoje mais de 62 milhões de inadimplentes no Brasil, perfazendo mais de 57% da população adulta. São pessoas e famílias que necessitam de apoio para se reerguer.

A pandemia ensejou (*Falha no áudio.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Novamente há um problema com a conexão do Senador Rodrigo Cunha. Vamos aguardar uns instantes para o restabelecimento. (*Pausa.*)

Senador Rodrigo Cunha, restabeleceu a conexão?

**O SR. RODRIGO CUNHA** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – Sr. Presidente, aqui eu não posso nem falar que é a internet em Arapiraca, no meu interior, minha cidade. É até muito boa a internet lá. Eu estou aqui no Senado Federal, ao lado da Presidência, e a internet era para estar funcionando tranquilamente, mas vamos aqui dando sequência.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Vamos prosseguir, Senador Rodrigo Cunha.

**O SR. RODRIGO CUNHA** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – A pandemia ensejou a aprovação de diversas medidas destinadas a apoiar os esforços de recuperação econômica, como a revisão da Lei de Falências e a aprovação do caráter permanente do Pronampe. Em alguns casos, foi ainda necessário estabelecer medidas destinadas a segmentos específicos da economia, como aquelas aplicáveis aos setores aéreo, de cultura e turismo, em outros casos permitindo, inclusive, flexibilizações em direitos dos consumidores diante do impedimento de ordem econômica. Nesse contexto, torna-se igualmente indispensável aprovar medidas capazes de auxiliar as pessoas naturais.

A matéria retorna ao Senado e conta com o apoio de diversas entidades de defesa do consumidor, que clamam pela sua aprovação.

Gostaria aqui de citar o trabalho desempenhado pelo IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), pelo Brasilcon (Instituto Brasileiro de Política e Defesa do Consumidor), pela ProconsBrasil (Associação Brasileira de Procons) – e aqui eu faço uma menção especial e gostaria de destacar o importantíssimo trabalho realizado, e que fez com que esse projeto andasse e chegasse ao dia de hoje, da sua ex-Presidente, a também professora e advogada Sophia Vial, que sempre colaborou com esse assunto, acreditou que chegaria a esse dia e, hoje, nós temos a felicidade de contar com ela, colaborando com a atuação no Senado Federal. Além disso, a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), e a MPCON (Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor), além do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais e pela Senacon (Secretaria Nacional do Consumidor).

Gostaria de destacar o incansável trabalho da Comissão de Juristas do Senado Federal, que seguiu acompanhando cada passo do Projeto de Lei também na Câmara dos Deputados.

Em belíssimo acórdão, o Ministro Herman Benjamin consegue explicitar como a volta desses brasileiros à economia resgata princípios de dignidade da pessoa humana e também de solidariedade:

Ao se proteger o hipervulnerável, a rigor quem verdadeiramente acaba beneficiada é a própria sociedade, porquanto espera o respeito ao pacto coletivo de inclusão social imperativa, que lhe é caro, não por sua faceta patrimonial, mas precisamente por abraçar a dimensão intangível e humanista dos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.



Então, o que nós estamos fazendo aqui, Sr. Presidente, é fazer com que hoje o endividamento, o superendividamento, que é visto ainda como um problema individual, passe a ser visto como um problema social. Por isso, nós, como Estado, estamos criando mecanismos para reerguer essas pessoas.

Ao aprovar este projeto, resgatamos a dignidade de mais de 43 milhões de brasileiros, promovemos o pacto coletivo de inclusão e devolvemos mais de R\$350 bilhões para economia, conforme dados da Ordem dos Economistas do Brasil – um extenso relatório que foi apresentado já há alguns meses.

As medidas propostas poderão restaurar a paz e a dignidade de muitas famílias que experimentam hoje dificuldades para renegociar dívidas e preservar renda suficiente para garantir seu mínimo existencial.

Ademais, esperamos que possa trazer impactos positivos para a economia, pois a reinserção dessas pessoas no mercado de consumo pode ajudar o processo de recuperação econômica.

Acreditamos que o incentivo à busca de soluções negociadas ajudará a descongestionar o Poder Judiciário, por exemplo, com relação às ações de execução que se arrastam por anos, sem chegar a um bom termo.

Então, na prática, muitas vezes não vale a pena a pena a um banco, a uma empresa ingressar com uma ação de cobrança ao cidadão, e a forma como elas têm de se defender é colocando essa pessoa nos cadastros negativos, fazendo com que ela, inclusive, tenha dificuldades de conseguir crédito para honrar esses compromissos. Então, o projeto também vem nesse sentido.

Inclusive, em 2019, realizei audiência pública na CTFC com a presença da Professora Claudia Lima Marques para discutir o projeto de lei que ora votamos.

A eminent jurista traz luz à necessidade premente de aprovação deste grande marco para o direito brasileiro e também para a virada da nossa economia com as seguintes palavras:

Nós temos mais de dez motivos para aprovar esse projeto, mas nós temos um motivo que é horizonte de melhoria da nossa economia. Queremos trazer esses 30 milhões de brasileiros de volta para a nossa economia e nós queremos assegurar para os nossos filhos um País mais leal e mais responsável, mas também um País que se preocupe com essa chaga social, que é o superendividamento.

Quero reforçar o trabalho do IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), que, por meio de seu trabalho, criou mecanismos para orientar consumidores e auxiliar. E este é um dos objetivos deste projeto: trabalhar na prevenção do superendividado, para que ele também não volte a se endividar.

Órgãos de defesa do consumidor no Brasil com várias capacitações também foram atendidos pelo Idec. E aqui eu parabenizo a Marilena Lazzarini, hoje presidente do conselho diretor do instituto. Ela foi uma das grandes articuladoras da sociedade civil para a criação do Código de Defesa do Consumidor e, desde sempre, pautou o instituto pela aprovação deste projeto de lei.

Ainda em 2010, há 11 anos, quando fui Diretor do Procon, em Alagoas, cheguei a inaugurar o Núcleo de Tratamento do Consumidor Superendividado. Não vamos tirar a economia do negativo sem limpar o nome das pessoas e resgatar sua dignidade.

Então, aqui ninguém está estimulando – longe disso – o calote. De um lado, nós temos as empresas que querem receber e, do outro lado, estamos falando daquele consumidor de boa-fé, que quer pagar. Por isso, esses mecanismos, esses passos a passos serão dados de maneira muito fortalecida.

Já pulando aqui.

O Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados mantém uma estrutura tópica semelhante à do texto originalmente aprovado pelo Senado Federal. A Casa Revisora introduziu diversas alterações de redação e estilo que aperfeiçoam a redação original, sem apresentar modificação ao seu mérito.

As mudanças de mérito introduzidas pela Câmara dos Deputados são as seguintes: foi suprimida a



proposta de modificação do art. 37 do CDC para dispor sobre a vedação de publicidade abusiva à criança, por entender que a questão seria mais bem regulada pelas normas sobre publicidade e proteção à criança e ao adolescente. Dada a delicadeza do tema e considerando que o objetivo principal deste projeto é prevenir e tratar o superendividamento, razão pela qual essa questão não foi debatida na mesma medida que as outras que estamos propondo aprovar. Portanto, somos favoráveis a manter o texto oriundo da Câmara.

Foram eliminadas duas propostas de modificação do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, que traz uma lista não exaustiva de cláusulas contratuais que devem ser consideradas abusivas, a fim de retirar desse rol cláusulas que tenham como efeito a renúncia da impenhorabilidade de bem de família do proprietário ou fiador, bem como de cláusulas que considerem o simples silêncio do consumidor como aceitação de valores cobrados.

No caso, o parecer do Plenário, proferido pela Câmara dos Deputados, informa que se trata de demanda dos reguladores bancários, que viam, na proposta, risco de que esse comando constituísse um empecilho à aprovação das operações, segundo estudos do Banco Central, que podem ser uma alternativa para expansão sustentável do crédito e redução das taxas de juros.

No segundo caso, entendemos que as disposições constantes no resto da proposição que estabelecem obrigações relacionadas ao dever de informar adequadamente o consumidor já são capazes de conferir a proteção necessária. Por essas razões, propomos acatar as modificações realizadas pela Câmara dos Deputados.

Foram suprimidos alguns trechos do art. 54-D, que trata das condutas do fornecedor na oferta de crédito que, a nosso ver, reduzem o risco de interpretações equivocadas dos comandos, sem prejudicar o núcleo do comando, razão pela qual sugerimos adotá-las.

No mesmo art. 54-D, parágrafo único, foi retirada a possibilidade de declaração de inexigibilidade da operação concedida em desacordo com as regras, medida de extrema gravidade. Foram conservadas, entretanto, a possibilidade de revisão de juros e taxas, bem como dilação dos prazos de pagamentos que reputamos sejam medidas suficientes para equacionar eventuais abusos. Somos, assim, favoráveis ao texto oriundo da Câmara dos Deputados.

A redação do art. 54-E, que trata das operações de crédito com consignação em folha de pagamentos, sofreu algumas alterações de modo a adequar o texto a leis específicas que existem sobre esse tema, por exemplo, com relação aos limites e nomenclaturas utilizadas. O novo texto aprovado na Câmara passa ainda a prever que a eficácia da decisão de desistência da operação fica condicionada à devolução do valor total financiado ou concedido que houver sido entregue, acrescido de eventuais juros incidentes até a data da efetiva devolução e tributo, além de determinar que não serão devolvidas eventuais tarifas pagas em função dos serviços já prestados. Foi inserida a previsão de que o limite máximo de consignação poderá ser excepcionado, por decisão judicial, em caso de repactuação de dívidas, desde que haja uma redução do custo efetivo total. São comandos que aprimoram a proposição e, em nosso entender, devem, sim, prosperar.

A redação do art. 54-G foi aprimorada de maneira a ampliar, de sete para dez dias, a antecedência à data de fechamento da fatura em que o consumidor poderá contestar valores lançados em cartão de crédito e para prever a figura, já empregada na prática, do crédito em confiança, instrumento por meio do qual o consumidor deixará de ser cobrado temporariamente pelo lançamento, mas permanecerá vinculado à dívida e poderá, posteriormente, ser cobrado caso a contestação seja indeferida. Entendemos que a nova redação deve ser acatada.

O art. 104-A foi modificado para incluir, no plano de pagamentos conciliatório, o credor que deixar de comparecer injustificadamente, desde que o montante devido a esse credor ausente seja conhecido e subordinando o pagamento dos valores a ele comprometidos ao prévio pagamento dos credores que



compareceram à conciliação. Essa possibilidade oferece mais efetividade e agilidade à figura da conciliação, contribuindo para uma solução rápida que beneficiará superendividados e também credores. Dessa forma, consideramos que a redação aperfeiçoa a proposta. Inclusive, em decorrência dessa modificação, o §4º do art. 104-B também foi alterado para prever que as parcelas do plano judicial compulsório, a ser estabelecido diante da ausência de acordo em relação a um ou mais débitos, serão devidas apenas após a quitação do plano de pagamento consensual previsto no art. 104-A. De acordo com o parecer aprovado na Câmara, essas modificações servem para “ajustar a cronologia do pagamento do plano compulsório à hipótese – agora incluída no art. 104-A, §2º – de sujeição de credor ausente ao plano conciliatório”.

A redação do art. 104-C foi revista de forma a melhor detalhar a participação, de maneira concorrente e facultativa, dos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor na fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas.

O art. 3º do substitutivo da Câmara introduz um comando não originalmente previsto no texto oriundo do Senado, com o intuito de acrescentar um novo artigo à Lei 9.492, de 1997, para permitir ao credor ou a remessa de títulos ou documentos de dívida ou suas indicações ao tabelionato de protesto com a recomendação de prévia solução negocial, a partir, exclusivamente, de comunicação ao devedor mediante correspondência simples, correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas ou meios similares. Oferecemos reservas a esta inclusão, porque, mesmo na hipótese de uma solução negocial, o devedor precisaria arcar com as despesas de emolumentos, agravando assim a sua situação financeira. Esta é, portanto, a única modificação introduzida pela Câmara dos Deputados que sugerimos rejeitar.

O art. 4º é a cláusula de vigência e foi acrescido de um parágrafo, que se torna necessário diante das modificações feitas ao art. 54-E, que trata de operações de crédito consignado. O objetivo é garantir a segurança jurídica de contratos celebrados anteriormente à edição da nova lei, com base em regulamentos próprios que previam limites de desconto superiores aos que ora pretendemos fixar.

Sugerimos, assim, sua aprovação.

Então, Sr. Presidente, essa foi a análise do projeto, o nosso parecer.

Passarei, agora, ao voto.

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 1.805, de 2021 (substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012), salvo o art. 3º da proposição, incluído na Casa revisora, que é rejeitado, bem como substituindo-se, mediante ajuste de redação: a) a ementa para ”Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (que é o nosso Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (que é o Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.”; b) no art. 54-A, §3º, da Lei 8.078, de 1990, na forma do art. 1º da proposição, o vocábulo ”bens” por ”produtos”.

Então, Sr. Presidente, são esses os pequenos ajustes e, assim, agradeço mais uma vez a oportunidade de relatar um projeto tão aguardado, não é apenas para a defesa do consumidor, mas também para o pagamento das dívidas, para fazer com que as pessoas consigam honrar os seus compromissos e ter de volta a sua dignidade, que é ter o seu nome limpo.

Então, Sr. Presidente, agradeço e coloco-me aqui à disposição pedindo a aprovação dos demais Senadores. (**Íntegra do Parecer nº 123/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Rodrigo Cunha.

O parecer é favorável ao Substitutivo da Câmara, com exceção do art. 3º, rejeitado, com ajustes redacionais na ementa e no art. 54-A, §3º, da Lei 8.078, de 1990, alterado pelo art. 1º do Substitutivo.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.



Com a palavra, o Líder do PT, Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, naturalmente que o companheiro Paulo Paim, que participou desse processo, inclusive na época do Código do Consumidor, está mais preparado para debater em nossa bancada.

No entanto, só queria fazer uma indagação ao Relator, exatamente porque nós tínhamos um destaque supressivo no art. 3º. Eu queria só uma explicação dele se foi supressivo ou se foi redacional, para não voltar para a Câmara, para poder a gente retirar o destaque, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu vou passar a palavra ao eminentíssimo Relator, Senador Rodrigo Cunha.

Mas foram apresentados os Requerimentos 1.606, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque do art. 3º do Substitutivo da Câmara, que foi prejudicado, e o dispositivo, rejeitado pelo Relator – tá, Senador Paulo Rocha? –; e o 1.632, da Senadora Rose de Freitas, também de destaque do art. 3º do Substitutivo da Câmara, prejudicado, e o dispositivo, rejeitado pelo Relator. (**Requerimento nº 1632/2021 - Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

Portanto, não remanescerão destaque em relação a esta matéria.

Mas passo a palavra ao eminentíssimo Senador Rodrigo Cunha, acerca da ponderação do Líder Paulo Rocha.

**O SR. RODRIGO CUNHA** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL. Como Relator.) – Líder Paulo Rocha, a manifestação de V. Exa. é semelhante à de vários outros Senadores, com o que eu também concordei. Por isso foi prejudicada, porque o próprio voto já contemplou.

Então, ao projeto que estava extremamente maduro e debatido, na reta final, acrescentaram uma modificação à lei que geraria custos ao consumidor. Então, V. Exa. percebeu bem, nós percebemos também aqui. A primeira pessoa a alertar foi nosso Professor Anastasia, Senador Anastasia, que fez um alerta sobre este assunto. De imediato, também concordei, e essa modificação já foi feita.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Líder Paulo Rocha, está atendido?

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Atendido. Agradeço a V. Exa.

Pede a palavra, para discutir, o Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu estou...

Primeiro, acho o projeto muito oportuno em razão do longo tempo que estamos vivendo sob o domínio desta pandemia, mas eu pediria apenas ao Senador Rodrigo Cunha que considerasse entre as conquistas que nós tivemos neste período.

Eu considero uma grave omissão a Câmara não ter apreciado o projeto que o Senador Otto Alencar apresentou em junho do ano passado – foi aprovado pelo Senado e enviado à Câmara em junho do ano passado –, que permitia uma postergação de quatro meses no parcelamento dos empréstimos consignados.

Eu estou procurando confirmar o número. Eu acho que era 1.368 o PL.

A Câmara dos Deputados recebeu, no dia 22 de junho do ano passado, este projeto. A partir de então, vários requerimentos de urgência foram feitos. O ano terminou, o ano de 2020, e a Câmara não apreciou o projeto que apenas suspendia por quatro meses, ou seja, lançava quatro meses de parcelas de pagamentos, sob a mesma taxa de juros, para o final do contrato, ou seja, era uma intervenção mínima, pode-se dizer uma intervenção não-cirúrgica. Comparando com cirurgias modernas, seria uma cirurgia



a *laser*, porque tudo o que você deixou de arrecadar agora arrecadará, acrescido de juros, em razão da postergação, ao final do que seria o prazo do contrato.

Então, eu acho que é uma pena. Eu não vou negar meu voto a uma tentativa de, sem intervir na regra do jogo, ajudar nessa questão do superendividamento, que V. Exa. resumiu muito bem, mas eu quero, mais uma vez, reclamar que a Câmara não teve, em relação a um projeto igualmente sensato, a mesma sensibilidade e preocupação que nós estamos tendo.

E eu queria que o senhor assinalasse apenas no seu relatório, quando o senhor fala no Pronampe, quando fala nas outras medidas que foram tomadas com a aprovação do Congresso, incluísse também que nós desejávamos, e desejamos, a suspensão da cobrança de crédito consignado, que é um empréstimo seguro, sem qualquer alteração de direitos no contrato, apenas parcelas, no mínimo, apenas quatro parcelas postergadas para o fim do contrato, como manifesta esse Decreto 1.368. Pode ser que eu esteja equivocado no número, mas eu lhe pediria para corrigir daqui a pouco.

Obrigado.

É 1.328 o projeto; 1.328, de 2020. É o projeto que está na Câmara. Este é o número certo: 1.328, de 2020, no Senado.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin. Pede a palavra o Senador Fabiano Contarato.

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu serei breve.

Eu quero parabenizar o Senador Rodrigo Cunha pelo brilhante relatório e, obviamente, a Rede é favorável, mas eu queria aproveitar a oportunidade, Sr. Presidente, porque encontra-se sobre a mesa de V. Exa. o Requerimento 1.641, para a realização de uma sessão de debates temáticos, em data oportuna, a fim de debater o desenvolvimento do mercado de carbono no Brasil.

Eu peço a V. Exa. para ser deliberado nesta sessão, por gentileza.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que localize o requerimento para a deliberação.

Discussão e votação do Substitutivo da Câmara, nos termos do parecer, em turno único.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A votação está aberta.

Para orientar, concedo a palavra aos Líderes, por um minuto.

Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga? *(Pausa.)*

Como orienta o PSD, Líder Nelsinho Trad?

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD parabeniza o relatório muito bem-feito, concebido pelo nobre colega, Senador Rodrigo Cunha, de tal sorte que orienta a sua bancada a votar "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Nelsinho Trad.

Nós ouvimos a orientação de V. Exa. pelo voto "sim", mas o seu áudio está muito baixo. Para as próximas orientações, peço a V. Exa. que corrija.



Como orienta o Podemos, Líder Oriovisto Guimarães? (Pausa.)

Nós não estamos ouvindo V. Exa., Senador Oriovisto.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, agora me ouve?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora sim.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sim.

Parabenizando o Relator, o Podemos orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o MDB, Senador Marcelo Castro?

**O SR. MARCELO CASTRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o MDB também orienta o voto "sim", ao tempo que parabeniza o nobre Senador Nelsinho Trad, pelo brilhante e consistente relatório que fez.

É a nossa posição.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Marcelo Castro. Gostaria também, em nome do Senado Federal, de cumprimentá-lo pelo seu aniversário na data de hoje, desejando-lhe muitas felicidades, muitas alegrias, realizações e, sobretudo, saúde.

**O SR. MARCELO CASTRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Obrigado, muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Desejamos a V. Exa. tudo isso, que é muito querido por nós todos.

**O SR. MARCELO CASTRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senador Marcelo Castro.

Como orienta o PSDB, Senador Izalci Lucas?

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiro, quero parabenizar, porque, há nove anos, está aí essa proposta do Senador José Sarney; parabenizar o nosso Relator, meu querido amigo, o Senador Rodrigo Cunha, pelo excelente relatório; e também parabenizar meu querido amigo Marcelo Castro e desejar-lhe muita saúde e paz.

O PSDB orienta "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro?

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, ao cumprimentá-lo, quero cumprimentar também o Relator, Senador Rodrigo Cunha, pelo relatório e gostaria de cumprimentar também o colega Senador Marcelo Castro pelo seu aniversário.

E o Progressistas orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Democratas, Senador Marcos Rogério?

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, cumprimentando o eminente Relator, Senador Rodrigo Cunha, pelo seu brilhante relatório, a orientação do Democratas é o voto "sim".



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PT, Líder Paulo Rocha?

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria antes... Eu ia até... Mas você foi diligente, como sempre, ao parabenizar o nosso Marcelo Castro, que está acrescentando realmente idade, porque, quanto a experiência, além de ser um dos mais queridos, é também um dos mais experientes da nossa história. Parabéns!

E o nosso voto é "sim", Presidente.

E quero dizer o seguinte: que, pós-Constituinte, pós-Constituição de 1988, considero que o Parlamento brasileiro teve um papel muito importante nos chamados projetos de regulamentação da Constituição e projetos complementares, políticas de projetos complementares. Considero o Estatuto do Consumidor como uma das principais e melhores legislações que o Parlamento brasileiro produziu após a Constituição brasileira.

Então, quero parabenizar o Rodrigo, que, ciente disso e responsável por esse valor, fez um belo relatório incluindo essas modificações no sentido de proteger os nossos consumidores, principalmente os nossos idosos nesse processo aí. Parabéns!

O PT vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – O PL, elogiando a relatoria, aproveita também para celebrar o aniversário do nosso Senador Marcelo Castro. Desejo-lhe muita saúde, Senador.

O PL encaminha "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes?

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PDT gostaria inicialmente de cumprimentá-lo pela escolha do Senador Rodrigo como Relator dessa matéria. O Senador Rodrigo tem uma vida dedicada, tem uma experiência voltada para a questão dos direitos dos consumidores.

Na realidade, Sr. Presidente, nós estamos tratando de um tema que hoje atormenta a vida de mais de 60 milhões de brasileiros. É o número de brasileiros que estão negativados no Serviço de Proteção ao Crédito. E essa medida certamente ajudará boa parte deles a se livrarem dessa situação de escravidão, que denuncia a prática de juros extorsivos no nosso País.

Então, ao tempo em que cumprimento o Senador Rodrigo pelo brilhante relatório, quero cumprimentar também o Senador que hoje aniversaria, desejando a ele muita saúde e muita paz.

O PDT encaminha voto favorável ao relatório do Senador Rodrigo.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PROS, Senadora Zenaide Maia?

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – O PROS orienta "sim", Sr. Presidente, parabenizando o Relator e parabenizando também o nosso colega aí pelo aniversário hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Cidadania, Líder Alessandro Vieira? (Pausa.)

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Rodrigo Pacheco, boa tarde, cumprimento V. Exa. Aproveito



também a oportunidade para abraçar o nosso aniversariante, o eminente Senador Marcelo Castro.

E, Sr. Presidente, já informando o nosso voto "sim", quero parabenizar o Senador Rodrigo Cunha pela abertura que ele deu a todos os Senadores que o procuraram e falaram do projeto. O Deputado Vinicius Carvalho, assim que o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, me ligou, me informando que tinha sido acrescido um parágrafo que ele considerava jabuti e que endividava mais ainda a população brasileira. Nós informamos, de imediato, ao Senador Rodrigo Cunha, que foi solícito e fez um relatório muito competente, inclusive rejeitando o Jabuti incluído na Câmara dos Deputados. Portanto, meu abraço e meus parabéns ao Senador Rodrigo Cunha.

E o nosso voto é "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Rede, Senador Fabiano Contarato?

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria parabenizar o autor, o Senador José Sarney, ao passo que parabenizo também o Relator, o querido Senador Rodrigo Cunha. Quero também externar os meus parabéns ao nobre e querido Senador Marcelo Castro, um Parlamentar que só significa o Senado Federal e que muito nos inspira a aprender.

E também aqui, Sr. Presidente, quero deixar claro para todos os Srs. e Sras. Senadoras que hoje é o Dia da Imunização. Ontem eu fui feliz porque chegou à minha faixa etária no Estado do Espírito Santo e eu recebi a minha primeira dose. A vacina salva vidas. E nós temos que valorizar esses profissionais. Então, mais uma vez eu faço o apelo a V. Exa... Eu sei que V. Exa. está conduzindo da melhor forma possível a deliberação do PL 2.564. Espero que, num espaço curto de tempo, nós nos encontremos presencialmente para continuar falando sobre pautar o PL 2.564, que é tão importante, que é tão necessário, neste momento, para esses profissionais que estão doando suas vidas para nos proteger.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSL, Líder Soraya Thronicke?

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero, primeiro, parabenizar o Senador José Sarney e parabenizar o Relator, o Senador Rodrigo Cunha.

Esse projeto é importantíssimo porque concilia, preserva o mínimo existencial e limpa o nome do consumidor. É um projeto que trata da educação financeira e do combate ao superendividamento. Se, antes da pandemia, nós já tínhamos o equivalente a 60% das famílias que se encontravam com algum nível de endividamento, agora a vulnerabilidade do consumidor ficou ainda mais acentuada, porque grande parte da população brasileira está atingida pela redução de renda, advinda da suspensão dos contratos de trabalho por demissões e pela impossibilidade de desempenhar atividades informais.

Essas pessoas estão mais suscetíveis a aceitar ofertas de crédito. Então, é essencial que sejam feitas de forma responsável, com informação clara e verdadeira e uma análise ponderada da capacidade do consumidor a acessar esse crédito.

A aprovação do projeto é importante porque o superendividamento afeta não apenas o consumidor e sua família, mas também os credores e a economia como um todo.

Então, o PSL orienta "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Patriota, Senador Líder Flávio Bolsonaro? (Pausa.)

Como orienta o PSB, Líder Leila Barros?

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar



a bancada.) – Sr. Presidente, eu cumprimento o senhor e todas as Senadoras e Senadores na tarde de hoje, parabenizo, pelo brilhante relatório, o Senador Rodrigo Cunha e aproveito para desejar-lhe saúde e parabenizar o nosso querido Senador Marcelo Castro, e o encaminhamento do PSB é "sim" ao relatório e ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria, Líder Renan Calheiros? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul Prates?

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, cumprimento o querido mestre Senador Marcelo Castro pelo aniversário e felicito o meu querido vizinho Senador Rodrigo Cunha pela relatoria desse importante projeto, porque quem está nos vendo sabe que essa questão não é de agora, é crônica no Brasil. Juro alto, superendividamento, consumo não consciente, ofertas de crédito à profusão, isso tudo confunde as pessoas. Esse aqui não é um projeto paternalista, mas um projeto necessário. E tanto essa questão não é nova, que ela vem de 1990, de uma iniciativa do Senador José Sarney.

Então, parabéns ao Presidente Rodrigo, mas também ao Relator Rodrigo. O aperfeiçoamento do Código do Consumidor é uma tarefa árdua, difícil – o Senador Paulo Rocha mencionou –, é uma das melhores leis que nós temos. Aperfeiçoá-la é uma tarefa difícil.

Nossa orientação pela Minoria é "sim", Sr. Presidente.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Governo, Senador Elmano Férrer?

**O SR. ELMANO FÉRRER** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Governo encaminha o voto favorável, voto "sim", ressaltando a importância do relatório do nobre Senador Rodrigo Cunha, ao tempo em que eu também cumprimento o estimado amigo Senador companheiro, uma legenda do Estado do Piauí, o nosso Senador Marcelo Castro, que foi três vezes Deputado Estadual, que teve cinco mandatos como Deputado Federal, hoje é Senador e quiçá, amanhã, também, ao lado do Ciro, pode ser, numa disputa fraterna, nosso próximo Governador.

Um abraço, Marcelo!

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Oposição, Líder Randolfe Rodrigues? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina, Senadora Simone Tebet?

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para orientar a bancada.) – Orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A Bancada Feminina orienta o voto "sim".

Estamos em processo de votação nominal. Ainda faltam alguns Senadores votarem: Senadores Sérgio Petecão, Fernando Collor, Renan Calheiros, Davi Alcolumbre, Eduardo Braga, Plínio Valério, Izalci Lucas, Jader Barbalho, Humberto Costa, Marcelo Castro, Flávio Bolsonaro, Acir Gurgacz, Mecias de Jesus, Telmário Mota, Dário Berger, Rogério Carvalho e Mara Gabrilli.

Passamos à lista de oradores inscritos.

Remanescendo a lista de oradores da sessão de ontem, inicialmente, o primeiro inscrito é o Senador Paulo Paim com a palavra.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) –



Cumprimento, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores, Senadoras, autores e Relatores, com muito carinho, todos eles.

Rodrigo Cunha, foi brilhante o relatório. Nossa querido ex-Presidente José Sarney, é de lá que surge a proposta. Daniella Ribeiro, Otto Alencar, Nelsinho Trad, Rodrigo Pacheco, Carlos Portinho, Fabiano Contarato e a querida Nilda Gondim.

Mas, Sr. Presidente, é fundamental aprovar o PL 827, que estará em debate na sexta e trata de despejo de imóveis em época de pandemia. É muito cruel nesse momento jogar pessoas no olho da rua. A questão é humanitária. Mais de 14 mil famílias foram despejadas e mais de 84 mil estão ameaçadas.

O Covid se alastrá, o desemprego está em alta, miséria, pobreza, fome. O Estado brasileiro, mais do que nunca, tem que estender a mão nesse momento. É importante que isso só vai valer até o fim do ano. Temos que atender os mais vulneráveis.

Alerto que as políticas habitacionais para as pessoas de baixa renda foram desmontadas. O maior programa habitacional da história do Brasil, o Minha Casa, Minha Vida, sofreu em 2020 a maior queda de investimento desde que foi criado. O déficit hoje é de 7,7 milhões de moradias.

Vai ser importante o debate na sexta para a gente aprimorar essa caminhada. É desumano negar moradia. As consequências são devastadoras. As pessoas ficam expostas a doença, infecção, morte, jogadas ao léu. O art. 6º da Constituição diz: são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, entre outros. Destaco: a moradia é direito de todo o povo brasileiro.

Sr. Presidente, no Brasil oito mulheres são agredidas a cada um minuto, a maioria são negras. A maior parte dessa violência é tratada como injúria. É um absurdo, é muito triste. Vejam bem o que aconteceu agora no Rio. A jovem atingida com uma bala perdida na comunidade Lins de Vasconcelos. A jovem Kathlen Romeu tinha 24 anos, era modelo, tinha uma vida inteira pela frente, planos para o presente e o futuro.

Isso não pode continuar. O racismo no Brasil é estrutural, precisa ser combatido de forma veemente. É preciso, Sr. Presidente, que o Senado aprove o 4.373, que trata da injúria racial. O relatório do Senador Romário está pronto. Temos também o PDL 226, que protege os territórios quilombolas. E temos também na Câmara dos Deputados, aqui eu elogio o Senado, aprovar o projeto da abordagem.

Quero ainda, não pude falar ontem, cumprimentar a família, nossa solidariedade. O Mozart era um homem de diálogo, um *gentleman*, um grande cidadão, um homem que só fazia o bem sem olhar a quem. Foi meu parceiro na Constituinte.

Sr. Presidente, antes tarde do que nunca. O Brasil, enfim, mudou de posição e aceita negociar a suspensão da patente das vacinas. O Presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, vai ao encontro do G7 com a proposta de distribuir vacina para todo mundo. Como? Quebrando a patente ou flexibilizando.

Assim, surge uma luz no fim do túnel. Vacina para todos salva vidas, gera emprego e gera renda.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Deseja orientar, pela Maioria, a Senadora Kátia Abreu.

Com a palavra, Senadora Kátia.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de pedir aos seus assessores da Mesa, porque não é a primeira vez que eu tenho que ficar ligando, escrevendo, pedindo que eles lembrem a V. Exa. que a Liderança da Maioria existe. Por favor, é muito constrangedor ficar pedindo o espaço. Muito obrigada por sua atenção.

Gostaria de cumprimentar o nosso colega Senador Rodrigo Cunha. Parabéns, viu, Rodrigo? Muito



bacana o seu relatório, gostei bastante.

E quero cumprimentar o Presidente Sarney, um amigo muito querido, uma pessoa que já contribuiu tanto para o Brasil, principalmente para a democracia, que é o que nós temos de mais precioso num período tão difícil. Deixou grandes exemplos para nós aqui no Senado Federal. E hoje, com 91 anos, ainda lúcido, completamente lúcido, é impressionante a sua vivacidade, o seu raciocínio. E eu quero agradecê-lo por esse projeto de lei, por essa autoria. Parabéns ao grande ex-Presidente da República Sarney, ex-Presidente do Senado Federal, do Congresso. E é com alegria que eu o cumprimento.

E gostaria, Sr. Presidente, também de pedir, já que tem dez anos esse projeto do Sarney, que é o direito do consumidor, há um outro projeto de origem do Senador Jorge Bornhausen, que trata do direito do contribuinte, Código de Defesa do Contribuinte. Tem 11 anos. E eu reprotocolei esse projeto, Armando Monteiro foi Relator. Hoje Armando Monteiro saiu do Senado, Jorginho Mello é o Relator.

E claro, dez anos não quer dizer, nada a ver com o Governo Bolsonaro. Nenhum Governo, a Receita Federal não admite introduzir a democracia na Receita Federal. É o único órgão no Brasil em que a democracia não existe, é a ditadura da Receita.

É competente a Receita Federal? É, muito competente, ótima para arrecadar, mas o direito do contribuinte, de certa forma, não existe, na verdade.

Então eu gostaria muito que V. Exa., Presidente Rodrigo, que conhece muito bem as leis, assim como outros colegas aqui, e que o Colégio de Líderes poderia também dar esse presente ao contribuinte brasileiro, tão precioso. É às custas desse grande contribuinte, do pequeno ao maior, que nós fazemos tudo que nós podemos pelo nosso País, as nossas emendas, as construções em nossos Municípios, o dinheiro para a saúde, o dinheiro para a educação. Ai de nós se não fossem os contribuintes.

Então eu peço encarecidamente. Eu, por um acaso, reprotocolei esse projeto, mas foi escrito por grandes especialistas neste País. O Senador Jorge Bornhausen não está aqui mais, mas o projeto continua sendo sempre reprotocolado, por sua grandeza, e a toda poderosa Receita Federal não admite discussão.

Então eu peço ao Relator Jorginho Mello, com a sua ligação com o Governo, que faça esse favor. Esse favor, não, que faça justiça ao contribuinte brasileiro, que apresente o seu relatório. E eu peço encarecidamente aos colegas Líderes da Mesa que possam avaliar a importância desse projeto de lei.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

A Maioria, então, vota "sim", pela aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A Maioria orienta o voto "sim".

Senador Acir Gurgacz. (*Pausa.*)

Ainda não votaram: Senador Humberto Costa, Senador Telmário Mota, Flávio Bolsonaro, Mara Gabrilli, Davi Alcolumbre, Sérgio Petecão, Fernando Collor, Renan Calheiros, Plínio Valério.

Próximo orador inscrito, Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero, em primeiro lugar, já que não pude usar da palavra ontem, me associar ao sentimento de pesar da Mesa pela perda do nosso querido Mozart. Também trago aqui meu testemunho da sua fidalguia, do seu espírito de servidor público, que sempre mereceu a nossa consideração, e agora essa consideração é transferida para todos os seus familiares.

Mas desejo aqui trazer três pontos muito importantes para Santa Catarina e um deles para a Região Sul.

O que trata da Região Sul é o meu apelo aos Senadores do Mato Grosso do Sul, do Paraná e do Rio Grande do Sul para que nós profilemos, trabalhemos juntos na busca de soluções junto ao Orçamento da União, especialmente junto à proposta orçamentária que receberemos a partir de agosto próximo, com



vistas à reservação e conservação de água. O nosso problema cada vez mais recorrente e frequente decorre das estiagens.

Em meio a cheias e enxurradas, nesses quatro Estados – especialmente o sul do Mato Grosso do Sul, o oeste do Paraná, o oeste de Santa Catarina e o noroeste do Rio Grande do Sul –, praticamente todos os anos nós temos Municípios que têm que declarar emergência em função de estiagem. O nosso problema não é que não chove durante um período de 12 meses, é a irregularidade crônica, que significa desestabilizar o suprimento de água tanto para a economia quanto, especialmente, para o consumo humano. Então, nós temos, recuperando o sentido da antiga Sudesul, que ter investimentos em reservação e conservação de água, para que a nossa economia e a nossa gente sofram menos.

O segundo aspecto que motivou, inclusive, uma reunião da nossa bancada de Santa Catarina com o Governo do Estado, com o Governador do Estado, foi a continuação do nosso esforço para melhorar o desempenho da nossa Defesa Civil, em face dos inúmeros problemas climáticos, enchentes e tornados, que têm afetado Santa Catarina. Por exemplo, na região da Grande Florianópolis, hoje e há alguns dias, há suspensão dos serviços de energia elétrica por falta de uma linha de transmissão redundante no meio oeste catarinense.

Esses três assuntos têm que dominar o esforço da bancada catarinense no Senado e na Câmara Federal, para que se consiga, junto ao Orçamento da União, o tratamento adequado para problemas reiterados e continuados da região e, no caso, do Estado de Santa Catarina.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

O Senador Acir Gurgacz está com dificuldade de votar pelo sistema remoto. Portanto, nós faremos a votação do Senador Acir Gurgacz pelo telefone.

Senador Acir Gurgacz, V. Exa. pode se manifestar quanto ao voto em relação ao projeto de lei?  
(Pausa.)

Senador Acir Gurgacz, como vota V. Exa.?

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Pela ordem.) – O voto é "sim", Sr. Presidente, cumprimentando o Relator e também o autor, nosso sempre Presidente José Sarney.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Acir Gurgacz.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que compute o voto "sim" do nobre Senador Acir Gurgacz, proclamado oralmente nesta sessão.

Voltamos à lista dos oradores.

O próximo orador inscrito é o Senador Izalci Lucas.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, acabei de votar.

Presidente, primeiro, eu quero, aproveitando a fala da Senadora Kátia, dar todo o apoio a esse projeto. Eu me lembro muito bem, ainda, do Senador Bornhausen, quando apresentou o código do contribuinte, que é fundamental. Eu, quando fui Deputado Distrital, aqui no DF, apresentei um projeto semelhante. Acho muito importante.

O contribuinte precisa, realmente, ser mais respeitado, inclusive os contadores, que são escravos do Governo, trabalham de graça para o Governo e ainda são penalizados. Então, nós temos de chamar o nosso contribuinte de senhor e dar uma atenção especial, coisa que não há hoje. Senadora Kátia, conte



comigo. Realmente, é um projeto fundamental para o Brasil e para o contribuinte. Quem banca este País são os contribuintes.

Presidente, falei, agora há pouco, com o Senador Fernando Bezerra. Nós votamos uma medida provisória recentemente, a Medida Provisória 866, de 2018, que foi transformada na Lei 13.903, de 2019. Nessa medida provisória, houve autorização para a criação da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. E nós fechamos um acordo e retiramos do texto da medida provisória a possibilidade de colocar a matriz dessa empresa no Rio de Janeiro. Não é possível que, depois de 61 anos, ainda haja gente que acha que a Capital é o Rio de Janeiro. Nós temos no Rio de Janeiro, agora, o BNDES, a Petrobras, há lá ainda a Susep. E não tem sentido. A nossa Capital, a Capital de todos os brasileiros é aqui, é Brasília. Então, pediria a V. Exa..... Já falei com o Senador Fernando hoje. Estão já criando a NAV no Rio de Janeiro. Inclusive, grande parte dos profissionais é da Infraero e estão em Brasília. Isso é vinculado ao Ministério da Defesa, que é em Brasília. Não tem sentido. Inclusive, nem sequer ventilaram a possibilidade de botar um escritório em Brasília. Já comunicaram às pessoas aqui do DF que terão que se mudar para o Rio de Janeiro. Tenho a certeza de que tanto a Senadora Leila quanto o Senador Reguffe e a bancada do DF... Nós vamos ainda conversar com o Governo, mas faço um apelo a V. Exa., que é o nosso grande representante de Minas Gerais. JK foi, para nós... Foi fundamental para o País trazer a capital para cá. Então, eu respeito o Rio de Janeiro, gosto do Rio de Janeiro, mas a Capital é Brasília, Distrito Federal. Peço o apoio de V. Exa. e dos colegas para que não deixem levar a sede da NAV Brasil para o Rio de Janeiro.

Presidente, obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

O próximo orador inscrito é o Senador Telmário Mota. (Pausa.)

Senador Veneziano Vital do Rêgo.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, boa tarde.

Os meus cumprimentos a V. Exa., a todas as companheiras Senadoras, aos nossos companheiros Senadores.

Quero abraçar – e já o fiz através de um contato telefônico – um amigo, uma referência da política piauiense, um grandíssimo companheiro, um Parlamentar que, registre-se, pauta a sua história, longa história, à frente de mandatos legislativos, como Deputado Estadual, Deputado Federal e agora, para nossa grande satisfação, o Senador Marcelo Castro. Muita saúde e paz a um amigo e irmão.

Quero também abraçar o companheiro Senador Rodrigo Cunha, que fez um trabalho... E tenho por obrigação, nesta oportunidade, de ressaltar, como todos tem feito, em face do desempenho bem articulado, conseguindo trazer e traduzir a sua sensibilidade a um tema de sumaríssima importância. E, mais ainda, quando conversávamos, há cerca de 15, 20 dias, e falávamos sobre uma preocupação no tocante ao art 3º, de pronto, o Senador Rodrigo Cunha já dissera que iria, por ter esse mesmo entendimento, fazer a sua supressão e assim o fez.

Presidente, serei rápido nas minhas considerações. Nós, amanhã, teremos a oportunidade de tratar sobre o projeto de iniciativa do companheiro Senador Carlos Portinho, e já protocolizamos, disponibilizamos, depois de termos, na última segunda-feira, sob a Presidência, em sessão, uma audiência em que diversos expositores trouxeram importantes pontos de vista a essa relatoria, modesta relatoria, que falará sobre o certificado sanitário, certificado que unificará, que integralizará e que nós batizamos de certificado sanitário de segurança, iniciativa do Senador Carlos Portinho, e nós estamos a defender essas teses.

E com essa preocupação de fazer com que esse debate possa amanhã chegar ao aperfeiçoamento



desejado, até porque foi retirado de pauta com e sob a justificativa plenamente compreensível de que precisava receber algumas correções, receber algumas opiniões que enriquecessem o relatório final, assim o fizemos e já também protocolizamos, porque teremos e daremos o tempo suficiente para que as Senadoras, para que os nossos companheiros Senadores possam se debruçar, nessas horas que nos restam até a sua apreciação, espero confirmada, porque em pauta está, do projeto de lei de autoria do Senador Carlos, que tem essa preocupação de nós constituirmos, de nós termos um certificado integralizado de segurança sanitária.

Um abraço a todos.

Muito grato, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A próxima oradora inscrita é a Senadora Nilda Gondim. (*Pausa.*)

Senadora Nilda Gondim, V. Exa. tem a palavra como próxima oradora. (*Pausa.*)

Estamos ouvindo V. Exa., Senadora Nilda.

**A SRA. NILDA GONDIM** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) – Desculpe, eu pensei que não estava...

Eu quero cumprimentar todos os nossos Senadores e cumprimentar mais uma vez o nosso queridíssimo Marcelo Castro, que hoje completa mais um aniversário, como também o nosso Presidente Baleia Rossi, e agradecer ao Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, que me indicou para ser Relatora desse projeto altamente relevante e meritório do autor, nosso Senador Fabiano Contarato.

Muitíssimo obrigada! Eu fico agradecida, porque eu tenho uma identidade muito grande com esta causa: a causa dos adolescentes e das crianças em adoção.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senadora Nilda. Nós que agradecemos a V. Exa.

A próxima oradora inscrita é a Senadora Kátia Abreu.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria de aqui me manifestar a respeito do diálogo na nossa Casa. Eu estou sentindo muita dificuldade, talvez falta de prestígio meu, e isso não é defeito. Acontece, às vezes, na política, a gente ter menos ou mais prestígio. Eu estou muito preocupada porque está difícil conversar nessa distância. De forma remota, está sendo impossível. Eu estou ficando muito ansiosa, porque eu tenho milhões de coisas para fazer.

Então, eu peço a V. Exa. e aos Diretores da Mesa que pudessem fazer um novo regulamento para o funcionamento das Comissões. Pode tudo, menos convocar, menos aprovar projeto de lei, menos o que não quiserem, mas, pelo amor de Deus, nos deem condição de trabalhar. Eu estou sendo cobrada inconsistentemente.

Nós temos embaixadores importantes em postos que não podem ficar vagos, como Genebra, como Rússia, como OEA. Nós temos, Sr. Presidente, vários entendimentos ambientais que não são diretamente da minha Comissão, mas, junto com o Jaques Wagner, nós temos que trabalhar esses pareceres para as COPs. Nós estamos distantes dos acordos comerciais e eles ajudariam muito o Brasil a crescer.

Então, eu peço à Mesa Diretora que se reúna e estabeleça regras para as Comissões trabalharem. Eu não tenho mais como ficar parada. A minha Comissão não tem plano de trabalho aprovado. Eu não tenho como fazer as sabatinas, porque nós estamos mudando a forma das sabatinas com plano de trabalho, com plano futuro, com metas e indicadores. Eu não faço sabatina sem aprovar isso primeiro, certo? Então, eu lhe peço que a gente possa trabalhar nisso.

Outro assunto em que eu queria aqui deixar o meu clamor é a respeito do Ministro do Meio Ambiente.



O que o Senado Federal vai fazer? Nós vamos ficar esperando de braços cruzados se o Bolsonaro vai demitir ou não? Eu sei que a prerrogativa é dele, mas isso nós não podemos mais aceitar. E eu não falei isso aqui em nenhum momento. Mas, pelo amor de Deus, o Ministro foi – eu não quero ser injusta nem condenar por antecipação, mas é o normal; inclusive, o cidadão da CBF foi afastado por uma acusação de assédio até que se prove o contrário – acusado de tráfico de madeira, de proteger empresas. Os sigilos dele, telefônico e bancário, foram quebrados. Ele está com o telefone entregue à Polícia Federal. É uma das questões mais sensíveis no Brasil hoje, para o Brasil lá fora. Pelo amor de Deus! E nós vamos ficar com esse Ministro sem o Senado Federal dizer nada?

Presidente, por muito menos nos ajudamos e apoiamos a retirada de um chanceler que estava afundando o Brasil em cima de um *iceberg*. Nós estamos com outro Ministro que também é uma bússola doida, igual a uma biruta de um aeroporto, nos levando para o caos. E nós vamos fazer o quê?

Eu estou vendo, Sr. Presidente, outro ponto: o Confúcio Moura trabalhando como um mouro – o Moura trabalhando como um mouro. Trabalhando dia e noite nós estamos naquela Comissão.

Em julho, nós vamos começar a volta às aulas. O que que nós vamos fazer? Nós vamos deixar as crianças perderem mais seis meses de aula? Um ano e meio? Eu acho que se precisava de um apoio mais forte ao Confúcio, para nós tomarmos medidas severas para o retorno às aulas.

Estudo do Banco Mundial demonstra que, com dez meses sem aula, daqui a dez, quinze anos, o Brasil terá uma perda de mais de US\$100 bilhões, Sr. Presidente. Esses são estudos profundos do Banco Mundial, que mostram o desastre disso na América Latina.

E nós estamos lá praticamente trabalhando sozinhos. Ninguém fala quanto custa, ninguém fala se vai vacinar professor, até que dia vão se vacinar todos os docentes da escola... E as crianças, em casa, não têm computador, não têm *tablet*, não têm internet... E nós, do Senado?

Então, Presidente, nós trabalhamos muito forte no ano passado, nós fizemos algumas tratativas este ano, mas eu lhe peço que a gente pegue essas questões com um pouco mais de impulso. Com o prestígio que V. Exa. tem, assim como todos os Líderes e os diretores da Mesa, que a gente coloque as Comissões para funcionarem. Que nós possamos tomar medidas severas com relação ao Ministro do Meio Ambiente e às medidas que nós deveremos apoiar e aprovar recursos para o retorno às aulas. É o mínimo que a população espera de nós.

E as vacinas? As vacinas... Está todo mundo aqui desesperado. Nada mais foi feito. Está a passo de tartaruga.

Quanto a essas questões das fábricas de aftosa, isso aí já está tudo à disposição. Nós fizemos uma interlocução com a China, para ver se a Sinopharm quer vir produzir aqui e fazer um *hub* de vacinas no Brasil nessas fábricas de aftosa. Mas aqui também estamos eu e o Wellington gritando, junto com o Confúcio, com o Esperidião... Nós precisamos de uma força maior do Governo, do nosso Presidente do Congresso e da Câmara, para tomar medidas mais severas. Então, eu peço a V. Exa. sobre isso.

Votar a MP de Eletrobras, só se eu estiver doida e morta. Mas não há possibilidade! É uma MP que vence agora, dia 22, nós nem conhecemos sequer o relatório... E as reformas estruturantes para o Brasil voltar a crescer? Cadê a reforma administrativa? Cadê a reforma tributária? Está tudo parado. E vem falar de privatização de Eletrobras? Não, Sr. Presidente! É brincadeira com a minha cara, sinceramente. É o carro passando adiante dos bois. Nós precisamos das reformas estruturantes. Não estamos precisando de vender Eletrobras para aumentar a tarifa, que é uma das mais caras do mundo, como é a tarifa atual brasileira. Depois que o contribuinte pagou, durante 30 anos, por todas as usinas, por todo o passivo, por todo o investimento, agora, que é hora de pagar tarifa menor, o Paulo Guedes quer vender a Eletrobras? Para nós pagarmos 180 o quilowatt, 170 o quilowatt? Sair de 73 para pagar 150? Faça-me o favor! Isso não é hora de impor ao contribuinte imposto e tarifa cara. Vamos cuidar, Sr. Presidente, do que é sério.



Eu suplico aos colegas que nós possamos fazer uma agenda mínima de trabalho. Que possamos retomar a nossa força de trabalho que nós demonstramos no ano passado e em parte desses dois, três primeiros meses do ano. Vamos retomar aquele Senado forte, aquele Senado guerreiro, que o senhor comandou até esta data.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu.

O próximo orador inscrito é o Senador Nelsinho Trad. Na sequência, encerraremos a votação.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiramente quero agradecer a palavra que V. Exa. me disponibiliza e dizer que sempre as falas da Senadora Kátia Abreu nos empolgam e nos incentivam realmente a tocar adiante um projeto para o bem da sociedade.

Parabéns, Senadora Kátia Abreu. Eu me orgulho-me de ser seu colega.

Quero dizer a V. Exa. que gostaria que colocasse em ata um voto de pesar à família do ex-Secretário de Fazenda do Mato Grosso do Sul, ex-Conselheiro José Anselmo dos Santos, que recentemente faleceu, em função dessa maldita doença do coronavírus.

E eu queria aqui, Sr. Presidente, alertar e colocar em xeque, em pauta, um assunto que chegou até mim pelo Secretário estadual de Saúde, e eu já dividi com a Bancada do Mato Grosso do Sul, da qual sou coordenador, no sentido de busca de doses da vacina Janssen que poderão ser disponibilizadas ao nosso Estado. Explico para V. Exas.

Semana que vem, o Brasil vai receber 3 milhões de doses da vacina Janssen, que tem um prazo de validade a ser respeitado até o dia 27 de junho, de tal sorte que deverá ser aplicado no braço da população brasileira essa vacina da Janssen, que é uma dose só, até o dia 27 de junho. Para tanto, existe e há a necessidade de uma logística eficiente, de uma logística comprovadamente harmônica, ágil, que possa dar vazão a todas essas vacinas.

Mato Grosso do Sul, se não é o primeiro, está sempre entre o segundo ou o terceiro Estado que mais vacinou a sua população. Há um trabalho harmônico, ágil e eficiente, liderado pelo Secretário de Saúde, Geraldo Resende, e nós estamos buscando o apoio político, no sentido de fazer com que o nosso Estado possa ser um *case* a ser estudado de vacinação em massa, porque o número dessas doses preenche, ajusta-se perfeitamente às necessidades pelas quais o nosso Estado está passando.

Primeiro, há um pico evidente da doença lá, com altas taxas de ocupação de UTI, de leitos de UTI, de óbitos, e um número de população que pode muito bem receber essas doses, para poder, a partir daí, ser palco até de um estudo das autoridades competentes, no sentido da retomada do desenvolvimento de eventos, de *shows*, de situações que a gente está vendo sendo diminuídas e até mesmo reduzidas e inacabadas no nosso País, de tal sorte que eu espero o apoio do Ministério da Saúde. A bancada federal está unida nesse sentido, para a gente poder fazer de Mato Grosso do Sul e da capital, Campo Grande, um *case*, no sentido de receber essas doses da Janssen.

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado Senador Nelsinho.

Encerradas a discussão e a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

*(Procede-se à apuração.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 73 Senadores e Senadoras. (**Lista de votação - Vide Item 2.1.1 do Sumário**)



Está aprovado.

Aprovado o Substitutivo da Câmara, com alterações.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento o Relator, Senador Rodrigo Cunha, igualmente o ex-Senador e ex-Presidente José Sarney, autor deste projeto, e peço permissão para cumprimentar toda a classe dos advogados, militantes da área do consumidor, em especial o Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon), presidido pelo Dr. Fernando Rodrigues Martins, Promotor de Justiça de Minas Gerais, que trabalhou muito para a consecução deste projeto.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, da Presidência da República, que institui a Política de Inovação Educação Conectada.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 10.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa remota de 27 de maio, quando foi retirada da pauta e transferida para hoje.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da nobre Senadora Daniella Ribeiro para proferir parecer de Plenário.

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, passo à leitura do relatório.

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 142, de 2018 (PL nº 9.165, de 2017, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, institui a Política de Inovação Educação Conectada e altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Nos termos do art. 1º da iniciativa, a Política de Inovação Educação Conectada, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação (PNE), visa a apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

De acordo com o art. 2º, a referida política busca conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como escolas, setor empresarial e sociedade civil, para assegurar as condições necessárias à inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica, sendo executada em consonância com outros programas destinados à inovação e à tecnologia na educação que tenham apoio técnico ou financeiro do Governo Federal.

Entre os princípios da Política de Inovação Educação Conectada, previstos no art. 3º do projeto, destacam-se o acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico de professores e alunos e o incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia, entre outros.

Para viabilizar esses princípios, o art. 4º da proposição prevê as ações abrangidas pela política de educação a ser implementada, notadamente o apoio técnico e financeiro às escolas para a contratação de serviço de acesso à internet, a implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas, a aquisição ou a contratação de dispositivos eletrônicos e a aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças, além da elaboração de parâmetros sobre os serviços, a infraestrutura e os dispositivos eletrônicos a serem disponibilizados nas escolas. Da mesma forma, prevê a disponibilização de materiais pedagógicos digitais em formato aberto e elaborados com a participação dos profissionais da educação.

O art. 5º estabelece que a Política de Inovação Educação Conectada será implementada a partir da



adesão das redes e das escolas de educação básica, nos termos definidos em regulamentação específica. Os arts. 6º e 7º preveem as condições para essa adesão.

No art. 8º, por sua vez, o projeto determina a criação de um comitê consultivo composto por órgãos e entidades da administração pública federal, representação dos trabalhadores em educação e de universidades públicas e representantes da sociedade civil. O referido comitê será responsável pelo acompanhamento da implementação da política de conexão das escolas, além de outras funções que lhe sejam atribuídas por regulamentação específica.

Os arts. 9º e 10 estabelecem o caráter complementar da Política de Inovação Educação Conectada em relação a outras políticas nacionais, estaduais, distritais ou municipais de expansão do acesso à internet e de uso de tecnologia em escolas, possibilitando a assinatura de convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública em todas as esferas.

O art. 11 prevê que o apoio financeiro da União poderá ocorrer por meio de repasses aos demais entes federados via Plano de Ações Articuladas (PAR) e às escolas mediante o programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Por fim, os arts. 12 e 13 do projeto determinam, como fontes de recursos para as ações dessa política, as dotações orçamentárias da União, as receitas provenientes de entidades públicas e privadas e os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

Nesse caso específico, por meio de alterações na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, a proposição estabelece que uma das finalidades do fundo é cobrir as despesas da Política de Inovação Educação Conectada, notadamente a instalação, a ampliação ou a atualização de redes de comunicação de voz e de dados, em especial o acesso à internet de alta velocidade em escolas públicas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e baixo desempenho em indicadores educacionais.

Recebido por esta Casa no dia 18 de dezembro de 2018, o projeto foi distribuído para a análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), e chega agora a este Plenário para deliberação remota.

A proposição recebeu dez emendas: Emenda nº 1, do Senador Paulo Paim; Emendas nºs 2 e 3, da Senadora Rose de Freitas; Emendas nºs 4 e 5, do Senador Rogério Carvalho; Emendas nºs 6 e 7, do Senador Weverton; Emenda nº 8, do Senador Jaques Wagner; Emenda nº 9, do Senador Alessandro Vieira; e Emenda nº 10, do Senador Jean Paul Prates.

#### Análise.

O PLC nº 142, de 2018, será apreciado pelo Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que se refere à constitucionalidade, o projeto atende aos requisitos formais. Conforme o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre educação, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Por sua vez, o art. 48 da Carta Magna incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. Não há necessidade de reparos também do ponto de vista da juridicidade e regimentalidade.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposição tampouco apresenta problemas, uma vez que dispõe sobre programa já em vigor no âmbito do Ministério da Educação, com financiamento por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Trata-se, no caso, do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, que institui o Programa de Inovação Educação Conectada e dá outras providências, iniciativa em curso e que a proposição em tela pretende elevar à condição de lei federal.



Durante o período de calamidade pública, muito se tem falado sobre as dificuldades enfrentadas por profissionais da educação, por pais e mães e, principalmente, pelos próprios estudantes no desempenho das atividades escolares. De fato, além do estresse e do sofrimento em razão da pandemia, a necessidade de continuar estudando remotamente é um enorme desafio, mesmo para quem conta com boas condições para se conectar com colegas e professores.

Infelizmente, os dados têm mostrado que muitos estudantes brasileiros ficaram excluídos desse processo. De acordo com a Pesquisa TIC Educação 2019, 39% dos alunos de escolas públicas não contavam com computador em suas residências, tendo o celular como ferramenta principal de acesso à rede, o que era a realidade para 85% das pessoas das classes D e E. Além disso, para 70% dos professores de escolas públicas urbanas, a baixa velocidade da internet é um grande empecilho para o desenvolvimento de atividades remotas.

Por outro lado, sem desconsiderar essas dificuldades, é preciso reconhecer também o caráter disruptivo da educação remota em nosso modelo pedagógico, que muitas vezes é refratário a inovações. Nesse sentido, ao lado das críticas à falta de infraestrutura e de condições técnicas adequadas, docentes e estudantes têm expressado também o muito que têm aprendido sobre o uso das tecnologias na educação e como elas poderão continuar sendo usadas, mesmo depois que a crise sanitária passar. Esse lado animador nos faz ter a esperança de que, apesar do cenário de dor, vamos seguir adiante.

Vale ressaltar que essa aprendizagem não ocorre apenas para os atores de linha de frente do ensino, mas também para os gestores de órgãos intermediários e centrais, que começam a desenhar programas e políticas de forma a potencializar esses aprendizados.

Embora tenha sido pensada em momento anterior à pandemia, julgamos que a Política de Inovação Educação Conectada se encaixa nesse perfil, uma vez que ela induz, incentiva e financia justamente os tipos de ações que são necessárias neste momento: a garantia de infraestrutura e de conexão; a formação dos atores escolares; e a produção de material, sempre de forma participativa e democrática. Nesse sentido, consideramos que a matéria veiculada pela proposição é necessária, viável e meritória.

O Educação Conectada é atualmente parte da carteira de programas do FNDE e seu financiamento é operacionalizado por meio do PDDE, o que permite que os recursos sejam destinados com foco nas necessidades de cada instituição de ensino.

Nesse momento em que se discute a retomada das atividades presenciais nas escolas, a existência de políticas dessa natureza se torna ainda mais importante. Como sabemos, espera-se que, no início desse processo de retomada das aulas, muitas turmas tenham de funcionar em modelo híbrido, o que vai tornar ainda mais necessário que as escolas contem com conexões à internet de boa qualidade, equipamentos adequados e pessoal preparado para enfrentar esse desafio. Nesse sentido, a Política de Inovação Educação Conectada é iniciativa absolutamente tempestiva.

A proposição aqui em discussão alça ao *status* de lei uma iniciativa que tem se mostrado exitosa. De fato, segundo informações do Relatório de Gestão do FNDE, em 2020, o programa repassou cerca de R\$223 milhões, com mais de 22 milhões de alunos e mais de 74 mil escolas beneficiadas. O ambiente virtual do programa, por sua vez, ofereceu cursos com mais de 900 mil inscritos ao longo do tempo. Os cursos ocorrem em plataforma própria, onde também são disponibilizados recursos educacionais, bem como conteúdos elaborados pelos docentes cadastrados e por outros interessados, submetidos à curadoria, sempre em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular.

Diante desses resultados e da avaliação positiva dos gestores, consideramos que a decisão de transformar o programa em uma política permanente, fixada em lei, lhe dará maior força cogente, garantindo a sua sustentabilidade e reduzindo os riscos de esvaziamento ou descontinuidade.

No que se refere ao financiamento da política, em particular com relação ao art. 13 da proposição,



que pretende modificar os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 2000, é preciso realizar análise mais detalhada.

Verifica-se que o PLC nº 142, de 2018, foi aprovado pela Câmara dos Deputados antes da promulgação da Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, que promoveu profundas alterações na disciplina legal das telecomunicações e, particularmente, na Lei nº 9.998, de 2000, que disciplina o Fust. Em especial, a referida Lei nº 14.109, de 2020, reformulou completamente os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 2000, que o art. 13 do PLC nº 142, de 2018, pretende modificar. O art. 5º, por exemplo, deixou de elencar os objetivos do Fust e passou a remetê-los à aprovação de um conselho gestor recém-criado. Consequentemente, as alterações pretendidas pelo art. 13 do PLC nº 142, de 2018, não se articulam com as atuais redações dos citados arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 2000. Assim, há que se reconhecer que o art. 13 do PLC nº 142, de 2018, foi prejudicado, nos termos do inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Adicionalmente, no último dia 26 de maio, foi aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021, que novamente trata de alterações aos arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 2000. Então, também por essa razão, o art. 13 do PLC nº 142, de 2018, ficou prejudicado, dessa vez com base no inciso II do art. 334 do Risf. A declaração de prejudicialidade do art. 13, entretanto, não compromete em nada a utilização do Fust para custear o Piec. Como se verifica, o atual texto da Lei nº 9.998, de 2000, não contém objeção a esse tipo de aplicação do fundo; ao contrário, determina a aplicação de recursos na educação. Ademais, o art. 12 do projeto sob exame determina, expressamente, que o Piec será custeado com recursos do Fust, além de dotações orçamentárias e de outras fontes. Assim, efetivamente, mantém-se o Fust como fonte de recursos para o Piec, não havendo qualquer comprometimento da política pública a ser implantada.

Finalmente, passamos à análise das emendas apresentadas à proposição durante sua tramitação.

A Emenda nº 1 visa a instituir subvenção econômica para famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com recursos do Fust, podendo ser pago por meio de cartão específico para fruição de serviços de telecomunicações. A proposição em tela, embora relevante, não trata especificamente de política social, mas de política educacional, o que torna a emenda alheia ao tema. Nesse sentido, nos manifestamos pela sua rejeição.

A Emenda nº 2 propõe nova redação ao inciso VIII do art. 3º da proposição. Ao fazê-lo, no entanto, retira a referência à “formação”, que julgamos muito importante para os princípios da Política Educação Conectada. Nesse sentido, rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 3 é uma emenda de redação dos incisos III e IV do art. 4º, aglutinando os dois dispositivos em apenas um inciso com duas alíneas, sem alteração de conteúdo. Acatamos esta emenda.

As Emendas nºs 4, 5, 6 e 9 dispõem sobre as alterações que o PLC realiza na legislação do Fust. Entendemos que os objetivos dessas emendas já são alcançados com a declaração de prejudicialidade do art. 13 da proposição, a que já nos referimos. Nesse sentido, nos manifestamos por sua rejeição.

As Emendas nºs 7 e 10 dispõem sobre as tecnologias voltadas para a educação inclusiva. A primeira pretende acrescentar referência à inclusão das pessoas com deficiência entre os princípios da Política de Educação Conectada. A segunda visa a incluir também nos princípios o acesso a materiais digitais acessíveis e a formação de professores e gestores para o uso pedagógico dessas tecnologias. Em que pese a importância da questão, julgamos que tanto a legislação sobre diretrizes e bases da educação, como a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, já asseguram a garantia de sistema educacional inclusivo em todos os níveis para as pessoas com deficiência. A nova Política de Educação Conectada terá, obrigatoriamente, de seguir essas leis gerais. Nesse sentido, rejeitamos as emendas, permitindo que a proposição seja encaminhada imediatamente à sanção, e sem haja qualquer prejuízo às pessoas com deficiência, que possuem seu direito a uma educação inclusiva e ao emprego de recursos de tecnologia assistiva garantido na legislação atual. Cabe lembrar sempre o cuidado e a atenção que temos com essas pessoas e do meu compromisso, bem como do Senado Federal, com as políticas de



inclusão.

A Emenda nº 8 visa a permitir que os dispositivos eletrônicos adquiridos com os recursos destinados à Política Educação Conectada possam ser doados aos estudantes da educação básica pública. Conforme o PLC, o principal objetivo da política é a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica (art. 2º). Os recursos são gerenciados pelas entidades executoras das escolas, que são obrigadas a prestar contas dos gastos. A doação de equipamentos aos estudantes, embora fundamental nesse momento da pandemia, deve ocorrer por meio de outros programas já existentes no âmbito dos entes federativos, o que não é vedado pela proposição. Nesse sentido, rejeitamos a emenda.

Voto.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, com o acolhimento da emenda de redação nº 3, e pela declaração de prejudicialidade do art. 13, nos termos do requerimento que apresentamos a seguir, rejeitadas as demais emendas.

É o voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 124/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Daniella Ribeiro.

O parecer é favorável ao projeto e à Emenda nº 3, de redação, e pela declaração de prejudicialidade do art. 13 do projeto, nos termos do requerimento apresentado pela Relatora.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

O requerimento da Relatora solicita a declaração de prejudicialidade do art. 13 do projeto por ter sido objeto de deliberação pelo Plenário do Senado, nos termos do Projeto de Lei nº 172, de 2020, aprovado em 19 de novembro de 2020, e do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1.018, de 2020, aprovada em 25 de maio deste ano. (**Requerimento nº 1646/2021 - Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

A Presidência defere o citado requerimento e declara prejudicado o dispositivo elencado, nos termos do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Foram apresentados os Requerimentos nºs 1.610 e 1.611, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque das Emendas nºs 2 e 3. Deferido o destaque da Emenda nº 2 e prejudicado o destaque da Emenda nº 3, que foi acolhida pelo Relator.

Passo a palavra ao eminente Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, para se pronunciar a respeito do requerimento de destaque.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sra. Relatora, minha amiga Daniella Ribeiro, eu quero aqui cumprimentá-la pelo trabalho dessa matéria que eu reputo extremamente importante, Sr. Presidente.

E eu consultei a eminente Senadora Rose de Freitas, autora da Emenda nº 2, e nós estamos retirando o destaque, Sr. Presidente, por entender que, ao acatar a Emenda nº 3, a Senadora Daniella já fez um avanço importante. Portanto, estamos retirando o destaque da Emenda nº 2.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O MDB retira o destaque.

Não remanescem destaques em relação a essa matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.



As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 589, de 2021, do Senador Otto Alencar, que dispõe sobre medidas de controle da qualidade de medicamentos no período pós-registro.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 8, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (Vide Item 2.1.3 do Sumário)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Nelsinho Trad para proferir parecer de Plenário.

Senador Nelsinho Trad está conectado? Vamos aguardar a conexão do Senador Nelsinho Trad e vamos voltar à lista dos oradores.

Próxima oradora inscrita, Senadora Zenaide Maia. (Pausa.)

Senador Lasier Martins.

**O SR. LASIER MARTINS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente Rodrigo, em primeiro lugar, também trazendo o meu abraço muito cordial ao aniversariante de hoje, o Senador, nosso competente Marcelo Castro.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, lamentar uma perda muito importante do empresariado do Rio Grande do Sul. Faleceu ontem o ex-Presidente da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul por dois mandatos, o Sr. Heitor Muller. Um grande empresário, uma grande liderança, um homem extremamente estimado e, aos 81 anos de idade, ele veio a falecer.

É uma perda de um homem que criou uma das grandes empresas do Rio Grande do Sul, a Frangosul, do ramo de exportação, e que nos deixou.

Bom, por outro lado, Presidente, eu quero aproveitar esta oportunidade para falar aqui em socorro a uma categoria importante, que é a categoria dos despachantes. Despachante, como se sabe, é aquele profissional que faz requerimentos, que encaminha papéis para trâmites junto aos órgãos públicos.

Havia uma lei estadual do Rio Grande do Sul que regulava a profissão dos despachantes. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal derrubou essa lei estadual, dizendo que é matéria exclusiva para decidir pela União. Com isso, nós temos hoje 1,6 mil despachantes no Rio Grande do Sul sofrendo invasão de outros profissionais que não são do ramo, que não têm experiência.

Então eu quero aproveitar esta oportunidade para dizer que um projeto de lei de autoria do Deputado Mauro Nazif está na Comissão de Assuntos Sociais, aqui no Senado, com a relatoria do Senador Otto Alencar. Ontem à tarde, falei com o Senador Petecão, que é o Presidente da CAS e que, tão logo seja possível, nos próximos dias, vai colocar em votação; logo depois, chega ao Plenário do Senado Federal. E é aí que eu quero pedir a V. Exa. que, tão logo chegue esse PL 2.022/2019, referente à regulamentação da profissão e do registro dos despachantes, nós possamos votar e aprovar, reorganizando, restaurando essa categoria profissional, que reúne 1,6 mil profissionais no Rio Grande do Sul, principalmente no que diz respeito aos trâmites junto ao Departamento Estadual de Trânsito.

Eu estou, com isso, atendendo um apelo candente dos despachantes do Rio Grande do Sul, para já preparar o terreno, encaminhar para muito brevemente a discussão na CAS, depois trazendo para o Plenário do Senado Federal.

Objetivamente, Presidente Rodrigo, era isso que eu precisava dizer e disse.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

Voltamos ao item 3 da pauta, o Projeto de Lei 589, de 2021, que tem como Relator o Senador



Nelsinho Trad.

Com a palavra, Líder Nelsinho Trad.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Como Relator.) – Sr. Presidente, em comum acordo com o autor da matéria, Senador Otto Alencar, eu gostaria de pedir a retirada de pauta da referida matéria, porque nós estamos construindo um encaminhamento junto à Anvisa, que está diretamente ligada à regulamentação dessa questão.

E a ideia é brilhante do autor, Senador Otto Alencar, que precisa desse complemento para poder se tornar totalmente eficaz, como é o desejo de todos.

Então peço a V. Exa. a retirada de pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Fica retirado de pauta, a pedido do Relator, em concordância também com o autor, Senador Otto Alencar, o item 3 da pauta, o Projeto de Lei nº 589, de 2021, para oportuna reinclusão na pauta do Senado.

Voltamos à lista dos oradores.

Próximo orador inscrito, Senador Luis Carlos Heinze. (*Pausa.*)

Senador Jaques Wagner. Senador Jaques Wagner, com a palavra.

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para discutir.) – Pois não. Obrigado, Sr. Presidente.

Eu, na verdade, tinha pedido a palavra no dia de ontem, porque o dia de ontem foi o Dia Mundial, decretado pela ONU, dos Oceanos. Foi decretada, também, a década de 2021 até 2030 como a Década do Oceano.

Por que faço questão de falar sobre isso aos colegas? Porque a projeção do Fórum Econômico Mundial é que até 2050 nós teremos mais peso em plástico nos mares do que os seres que vivem nas águas oceânicas de todo o Planeta. Vou repetir: nós vamos ter mais peso em plástico – que leva, às vezes, cem anos para ser reabsorvido porque não é biodegradável – do que vidas marinhas, ou seja, mais uma demonstração de que nós, humanos, ainda estamos desprezando o nosso tratamento com a nossa casa maior, com o nosso planeta Terra, comprometendo a vida de filhos e netos.

Então, fiz questão de pedir a palavra, ontem, para fazer essa marcação, já que estamos no Junho Verde, aprovado pelo nosso Senado, e temos várias iniciativas. Já fizemos uma primeira audiência pública sobre a questão da alimentação e da nutrição. Estamos criando uma espécie de fórum para debater questões ambientais e, no final do mês, vamos ter um encontro sobre transição justa, apoiado pela Cepal, organismo da ONU para a América Latina e o Caribe, encerrando o mês de junho. Além de termos feito a iluminação, no dia 5 de junho, dos dois prédios, entre as cúpulas aqui do Congresso, segundo a promessa da nossa Secretaria, da 1ª Secretaria, a partir de 18 de junho, a cúpula do Senado seria iluminada de verde.

Faço questão, Sr. Presidente, de registrar isto: que o Governo Federal atual e o seu Ministro do Meio Ambiente têm degastado muito a imagem do Brasil no mundo pela forma como tratam a questão ambiental. Então, é preciso – nós que vamos encarar o debate sobre o licenciamento ambiental aprovado na Câmara dos Deputados – dar esse alerta, porque esta Casa precisa botar um freio no retrocesso que vem acontecendo na nossa legislação ambiental.

Por fim, só queria me associar às suas palavras, Sr. Presidente, ontem, de pesar e de abraço à família de Mozart – com quem eu pude conviver, como Deputado Federal, por 12 anos –, um funcionário público exemplar, um quadro de Estado que seguramente fará muita falta a todos nós.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jaques Wagner.



Passo a palavra ao Senador Carlos Portinho, que se pronunciará sobre o item 4 da pauta, o Projeto de Lei 5.516, de 2019.

Senador Carlos Portinho, Líder, PL.

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Sr. Presidente, caríssimos Senadores, primeiro quero agradecer a contribuição de todos com suas emendas ao projeto da Sociedade Anônima do Futebol. Procurei admitir a grande maioria das emendas, porque não alteravam substancialmente o projeto; ao contrário, o aperfeiçoavam, principalmente na parte das contrapartidas sociais. Muitas emendas consegui aproveitar – quero aqui antecipar – e poucas tive que recusar, porque devo a cada um de vocês uma razão, um fundamento para isso, além de ter que renumerar todos os artigos, porque, a cada emenda aceita, a gente tem que fazer a correlação. Procuro sempre justificar – e bem justificado para que todos entendam – aquelas poucas que foram recusadas.

Em razão disso, embora todo o esforço – e quero registrar aqui – da minha equipe – são bravos –, o relatório final, já com as emendas admitidas que foram, está sendo apresentado agora e, pela questão regimental, não vejo também prejuízo nenhum de ele ser votado amanhã.

Peço então, Sr. Presidente, que amanhã a gente possa concluir a leitura do relatório e a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Líder Carlos Portinho.

Então, atendo, defiro o requerimento do Relator, Senador Carlos Portinho.

Fica retirado de pauta o item 4, Projeto de Lei 5.516, de 2019, com a determinação de reinclusão na pauta de amanhã do Senado Federal.

Anuncio o item 5 da pauta.

Projeto de Resolução nº 35, de 2021, do nobre Senador Fabiano Contarato, que institui o Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania, a ser conferido, anualmente, pelo Senado Federal.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da nobre Senadora Nilda Gondim para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Nilda Gondim. (*Pausa.*)

**A SRA. NILDA GONDIM** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, me desculpe, mas eu quero dizer ao senhor, primeiro, que eu estou aqui agradecida ao senhor por ser Relatora desse grande, desse relevante projeto do nosso Fabiano Contarato.

Eis o relatório, Sr. Presidente, sem mais delongas.

Vem ao exame do Plenário, em substituição às Comissões, o Projeto de Resolução 35, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que institui o Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania, a ser conferido, anualmente, pelo Senado Federal.

A proposição contém sete artigos.

Em seu art. 1º, a proposição define seu objeto, determinando que será considerada tardia a adoção de crianças com idade igual ou superior a três anos, de crianças ou adolescentes com irmãos, com deficiência, doença crônica ou necessidades específicas de saúde, na forma do regulamento.

Já no art. 2º do PRS, é estabelecido que o prêmio – o Diploma do Mérito Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania – será conferido, anualmente, a cinco pessoas físicas ou jurídicas, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se na semana em que ocorrer o Dia Nacional da Adoção, comemorado em 25 de maio.

O art. 3º estabelece que poderão indicar e ser indicadas ao referido prêmio pessoas físicas ou jurídicas identificadas por ações habituais voltadas à promoção da adoção tardia de crianças e adolescentes, bem como Senadoras e Senadores, Deputadas e Deputados Federais. As indicações deverão ser acompanhadas



de justificativa, currículo e comprovação.

Por sua vez, o art. 4º da proposição define que o Conselho do Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania, composto por um integrante de cada um dos partidos com assento no Senado Federal, renovado anualmente e permitida uma recondução, deverá elaborar o regulamento da premiação, divulgá-lo e decidir sobre os nomes dos premiados, sujeitos à promulgação da Mesa. Ressalve-se ser vedada a remuneração por envolvimento com o Conselho.

Após a definição pelo art. 5º de que os nomes dos agraciados serão encaminhados à Mesa anualmente até o dia 15 de maio, o art. 6º determina que as despesas relativas à premiação correrão à conta do Orçamento do Senado Federal.

O art. 7º do PRS determina sua entrada em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria relata que números do Conselho Nacional de Justiça evidenciam a existência de “crianças idosas” e adolescentes à espera de adoção, o que se deve, em larga medida, ao perfil majoritariamente pretendido pelos adotantes: crianças recém-nascidas, com um, dois ou três anos de idade, e brancas. Assim, entende ser preciso erigir uma nova cultura da adoção, o que, a seu ver, representa um dos grandes desafios sociais das próximas décadas. Nesse sentido, conclui que o reconhecimento e a divulgação de trabalhos ou iniciativas voltados à adoção tardia podem favorecer a ampliação de boas práticas nesse campo.

Análise.

O PRS nº 35, de 2021, é apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A matéria é, sem dúvida, meritória. Por meio de solução simples e desembaraçada, que terá grande repercussão nacional, promove estímulo à adoção tardia – medida humana e socialmente necessária, mas que encontra, ainda, pouca acolhida.

Assim, entendemos que em boa hora o Senado Federal promove a concessão do Diploma do Mérito Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania. Valendo-se de sua exposição na mídia e, em particular, no “novo normal” criado pela pandemia, o diploma e sua cerimônia de concessão servirão como um dínamo de promoção da cidadania no País e, em particular, ajudarão a dar dignidade a incontáveis crianças cujas infâncias se encontram a passos largos de serem perdidas por falta de amparo e de amor.

Por fim, apresentamos uma singela emenda, para acrescentar o §5º ao art. 4º do PRS, e explicitar que a criação do conselho, prevista no PRS, não implica a observância do §7º do art. 196 do Regimento Administrativo do Senado Federal, o qual prevê que a criação de conselho leva à criação de três cargos em comissão destinados a assessorá-lo.

Fazemos isso por entender ser desnecessária e custosa a criação de cargos em comissão para conselho cujas tarefas administrativas não só serão simples, como, também, eventuais, dado que só ocorrerão em breve janela temporal.

Voto.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 35, de 2021, com a emenda que oferecemos a seguir:

Acrescente-se o seguinte §5º ao art. 4º do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 35, de 2021:

”§5º Não se aplica ao Conselho o disposto no §7º do art. 196 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, relativamente à disponibilização de estrutura de Gabinete prevista no item 1.8 do Anexo I do Regulamento”.

Eis aí, Presidente, o nosso relatório.

Agradeço (*Falha no áudio.*) ... ao senhor. (Íntegra do Parecer nº 125/2021-PLEN-SF - Vide



**Item 2.1.5 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Nilda Gondim.

O parecer é favorável ao projeto de resolução com a Emenda nº 1 da Relatora.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e a emenda, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadores e os Senadores...

Para discutir a matéria, Líder Paulo Rocha. (*Pausa.*)

Não? (*Pausa.*)

Perfeito.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Eu cumprimento o Senador Fabiano Contarato, autor do projeto, e igualmente a Senadora Nilda Gondim pelo parecer ora aprovado.

E gostaria também de registrar as minhas escusas, as minhas desculpas ao Senador Oriovisto Guimarães, que havia feito um pedido para discutir a matéria do PLC 142, de 2018.

Senador Oriovisto Guimarães, a matéria, infelizmente, já foi submetida a voto. Mas V. Exa. gostaria de fazer uso da palavra, Senador Oriovisto? Eu acabei não vendo a mensagem de V. Exa.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Não, tudo bem, Sr. Presidente. Era tão somente para dizer da minha experiência nessa área educacional – por muitos anos, labutei – e igualmente na área de informática e chamar a atenção para a importância que foi aprovar esse Projeto 142, de 2018, que já está no Senado há alguns anos.

E quero insistir num ponto, Sr. Presidente. Sempre que se pensa em atualizar a educação brasileira, notadamente nas escolas públicas, com a informática, o que se pretende é propiciar acesso à internet ou acesso a computadores. Isso é muito pouco, Sr. Presidente.

E, mal comparando, queria dizer o seguinte: um computador sem os respectivos *softwares* educacionais é como um livro com as páginas em branco, de pouco ele ajuda. Aliás, ele pode até ser um instrumento perigoso.

É urgente que o Governo Federal e que o Ministério da Educação passem a se preocupar mais com os conteúdos, com os *softwares* educacionais, porque só com esses *softwares* é que realmente nós poderemos explorar, no computador, a interatividade, no qual é imbatível e, no livro, a imaginação, a reflexão, o silêncio, em que o livro também é imbatível.

Há um erro crasso em nossas políticas de educação via informática, nas quais a preocupação se concentra no *hardware* e não no *software*. Uma coisa sem a outra, eu diria, é praticamente inútil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto.

Peço desculpas uma vez mais por não ter passado a palavra a V. Exa. na discussão da matéria.

Pede a palavra, o Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, na realidade, houve um probleminha técnico, mas eu resolvi com a Secretaria-Geral da Mesa.

Está tudo certo, Presidente.



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Estamos aqui acompanhando.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, só para, ao final da sessão, descontrair um pouco.

Eu pensei que nós iríamos terminar esta sessão batendo uma bola legal com o projeto de V. Exa., o negócio do futebol, e que o senhor, como beque central, preparou bem. Eu e o Carlos Portinho jogamos bem no meio do campo, pensei que a gente ia dar uma goleada hoje, mas não demos.

De qualquer maneira, vamos aproveitar esse tempo para poder manter a nossa condição física para amanhã.

Parabéns, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Rocha, mas o único que se encaixa nesse perfil, no Senado Federal, é o Senador Romário, que é verdadeiramente um grande jogador de futebol e um centro avante dos melhores que já tivemos no mundo – não é, Senador Romário?

Obrigado, Senador Paulo Rocha.

A Senadora Nilda Gondim pede a palavra.

Senadora Nilda, Relatora.

**A SRA. NILDA GONDIM** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Como Relatora.)

– Pois não, Presidente.

Só para dizer que me sinto plenamente contemplada com este relatório e com este projeto do nosso queridíssimo, atuante e competente Fabiano Contarato, porque eu me direcionei, quando Deputada Federal, a um projeto semelhante, parecido com esse, para dar apoio às pessoas que tivessem problemas especiais, deficiências, doenças crônicas e, hoje, ele é lei, Senador Rodrigo.

Então, sinto-me feliz porque está no art. 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu §9º. Então, eu estou felicíssima, porque esse projeto do Fabiano Contarato, juntamente com o nosso projeto, é a prova incontestável do nosso olhar para essas pessoas tão vulneráveis e que precisam tanto do nosso apoio, do nosso carinho.

Muitíssimo obrigado.

E a você, Fabiano, obrigada, querido, porque você é demais.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Nilda Gondim.

Eu consulto o Plenário se podemos submeter como item extrapauta o Requerimento nº 1.640, de 2021, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, solicitando a realização de sessão de debates temáticos destinado a debater o Projeto de Lei 2.108, de 2021 (2.462, de 1991, na Câmara dos Deputados), que trata dos crimes contra o Estado democrático de direito e revoga a Lei de Segurança Nacional. (Pausa.)

Então, não havendo objeção, a Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento de sessão de debates.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Solicito que o Senador Rogério Carvalho, que será o Relator deste projeto de lei, possa tomar parte



dessa sessão de debate.

Igualmente, item extrapauta.

Requerimento nº 1.641, de 2021, do Senador Fabiano Contarato e outros Senadores, solicitando a realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o desenvolvimento do mercado de carbono no Brasil.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Está em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de sessão de debates.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Lembro-me de que o Senador Nelsinho Trad propôs um voto de pesar, que é deferido pela Presidência, registrado em ata e encaminhado à publicação, na forma regimental.

Pede a palavra, pela ordem, o Líder do Democratas, Senador Marcos Rogério.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu pedi a palavra, na verdade, Sr. Presidente, para apresentar a V. Exa. uma questão de ordem com base no que estabelecem os arts. 108, § 1º, e 412, incisos IV e IX, do Regimento Interno do Senado Federal.

A questão de ordem é para solicitar que sejam declaradas nulas as deliberações ocorridas no dia 9 de junho de 2021 pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, decisões de hoje, Sr. Presidente.

Apesar das reiteradas solicitações que tenho feito àquela Comissão, novamente foi alterada pelo ilustre Presidente do Colegiado, Senador Omar Aziz, no momento das deliberações, ao arrepio do que determina o § 1º do art. 108 do Regimento Interno, a pauta da reunião, com significantes modificações, mediante a inclusão de requerimentos de convocação de depoentes e de quebra de sigilos.

Cheguei a apresentar, na oportunidade, questão de ordem para contestar a providência, mas foi sumariamente indeferida por S. Exa.

O Senador Omar Aziz, inclusive, já tinha rejeitado solicitação no mesmo sentido que havia feito na reunião do dia 1º de junho.

E eu transcrevo aqui, inclusive, a decisão do eminente Presidente e encaminho a V. Exa. o material escrito.

Ora, Sr. Presidente, os trabalhos de qualquer Comissão e, especialmente pela sua repercussão, desta CPI precisam ser transparentes, e os Senadores precisam de previsibilidade para se prepararem para a prática de atos no Colegiado, ou corremos o risco de termos quase que um juízo de exceção, vedado pelo inciso XXXVII do art. 5º da nossa Carta Republicana.

Não é por outra razão que o Regimento Interno do Senado, no §1º do art. 108, exige que a pauta dos trabalhos das Comissões, salvo em caso de urgência, seja disponibilizada em meio eletrônico no portal do Senado Federal com antecedência mínima de dois dias úteis.

Essas alterações surpresa minam não apenas a confiança dos Senadores e da população que nos acompanha como representam entraves ao bom andamento das atividades da Comissão.

Não pode o Presidente da Comissão, de forma arbitrária, ficar alterando a ordem dos trabalhos sob o argumento absurdo de que tudo é urgente nesta CPI.

As reiteradas mudanças de pauta fora do prazo regimental, sem que os membros da Comissão sequer sejam consultados sobre tal alterações, violam frontalmente o exercício do mandato dos Parlamentares e são mesmo inválidas na forma do art. 412, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que determina a nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental.

É nesse sentido, Sr. Presidente, que, em nome da necessidade do cumprimento do nosso Regimento,



que é a norma que deve orientar o trabalho da CPI, que solicito que sejam declaradas nulas as deliberações feitas pelo Colegiado, neste dia 9 de junho de 2021, com desrespeito às normas regimentais.

Hoje, houve requerimento apresentado durante a própria sessão, lido por Senador, no momento da reunião, e imediatamente incluído na Ordem do Dia e deliberado, sobre convocações de depoentes.

É o apelo que faço a V. Exa. no sentido de garantir o devido processo legal legislativo no âmbito daquela CPI.

Agradeço a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Marcos Rogério.

A questão de ordem de V. Exa. será recolhida pela Presidência neste instante e decidida oportunamente.

Próximo orador inscrito, o Senador Wellington Fagundes.

Senador Wellington Fagundes.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Estamos ouvindo V. Exa.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.)

– Eu gostaria aqui, Sr. Presidente, de registrar, com muito pesar, o falecimento do Dr. Mario Fagundes, e o faço porque era um dos médicos mais conceituados de Mato Grosso do Sul. Ele, que militou na Medicina, em Mato Grosso do Sul, por mais de 40 anos, e, pela sua mão, nasceram milhares de crianças.

O Dr. Mario Fagundes era muito amigo da família do Nelsinho Trad, também da Simone Tebet, um homem humanitário, um homem que marcou a história da Medicina no Mato Grosso do Sul. E o faço em consideração a esse homem, mas também tenho que registrar que o Dr. Mario Fagundes era o meu cunhado e, portanto, Fagundes e Fagundes, esposo da Cirani Fagundes. Também faço esse registro em nome da sua filha médica, Catarina Fagundes, bem como de toda a sua família. Com muito pesar, mas, com certeza, um homem que, aqui na Terra, fez um trabalho brilhante e faleceu aos 97 anos.

Sr. Presidente, da mesma forma, eu gostaria aqui de registrar que, amanhã, nós teremos uma reunião com a relatora, a Deputada Aline, que é Presidente da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados. Nessa reunião, juntamente com a Anvisa, com o Ministério da Saúde e com o Ministério da Agricultura, estaremos discutindo o relatório que permite, no projeto de lei de minha autoria, que V. Exa. nos ajudou muito e que foi aprovado por unanimidade no Senado, que permite que as indústrias de saúde animal possam fabricar vacinas contra a Covid.

E eu tenho certeza que amanhã, nessa reunião, definiremos todos os detalhes e, se esse projeto tiver que ter alguma alteração, sendo votado na Câmara, já peço aqui antecipadamente, se for o caso de voltar para o Senado, para que a gente também, da mesma forma, vote com urgência urgentíssima, até porque essas empresas já foram vistoriadas por todos esses órgãos e o Brasil precisa e pode fabricar vacinas para imunizar toda a população brasileira, como o Ministro Queiroga disse ontem, até há possibilidade de ajudar outros países do mundo.

E, neste momento, mais do que nunca, a discussão e a esperança é vacina, vacina e vacina, porque não temos, até essa data, um remédio que possa combater a Covid. O Brasil, como muitos países no mundo, precisa da vacina. E a OMS já também atestou que o Brasil tem condições, com essas grandiosas fábricas e ainda mais com a boa notícia de que esta semana a Fiocruz já assinou a transferência de tecnologia e ainda também com o esforço que o Brasil está fazendo para que as nossas pesquisas possam ter continuidade e, quem sabe, num curto espaço de tempo, também tenhamos o desenvolvimento da



tecnologia de produção de vacinas com tecnologia 100% brasileira.

É isso que eu gostaria de registrar, na esperança de que possamos, então, ter vacinas fabricadas no Brasil, seja com transferência tecnológica, seja com tecnologia desenvolvida 100% pelo Brasil.

É isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Wellington Fagundes.

A Presidência manifesta igualmente o voto de pesar, os nossos sentimentos aos familiares, aos amigos, especialmente a V. Exa.

A próxima oradora inscrita é a Senadora Leila Barros.

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu cumprimento o senhor, todas as Senadoras e Senadores – saudade de todos. Alguns eu tenho visto na CPI e outros só na sessão remota. Então, cumprimento a todos.

Sr. Presidente, eu gostaria de chamar a atenção da Casa, especialmente dos Líderes do Governo, no Congresso e no Senado, os Senadores Eduardo Gomes e Fernando Bezerra, para a situação dramática que vivem as nossas universidades federais e que demanda solução urgente por parte do Governo. Todos aqui lembramos como se deu a votação da lei orçamentária para 2021, quando houve um remanejamento de última hora de verbas destinadas a algumas despesas, inclusive, as obrigatórias, para emendas parlamentares da ordem de 26 bilhões. Parte dessas verbas, verbas realocadas, gerou cortes de orçamento para realização do censo do IBGE, para a saúde e assistência social e ainda para a educação, nesse caso, especialmente para as universidades federais. Na ocasião, acabou se construindo um acordo e confirmado a recomposição dos recursos perdidos nessas áreas, destacando o censo e as universidades federais.

É verdade que parte desses recursos já foi recomposta em PLN votado pelo Congresso Nacional. Porém, a parcela referente às universidades não foi ainda recomposta. E, se não bastasse os cortes promovidos antes da votação do orçamento, tivemos ainda o bloqueio orçamentário de 9,3 bilhões, promovido por ocasião da sanção da LOA 2021, dos quais 2,7 bilhões foram da área da educação, a pasta mais afetada, impactando ainda mais as universidades.

Aliás, o Ministro Paulo Guedes, Sr. Presidente, esteve recentemente na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, anunciando a liberação de 1 bilhão desses recursos bloqueados na educação, o que é positivo, porém, é insuficiente. E além disso tudo, Sras. e Srs. Senadores, ainda temos a questão da regra de ouro, que exigirá de nós a aprovação de um PLN que autorize gastos de custeio em variadas áreas do Governo, entre elas, evidentemente, a educação e o ensino superior público.

Fato é que todos sabemos das tremendas dificuldades a que estão submetidas as universidades federais no nosso País. Elas, que respondem por grande parte da formação de nossos jovens, estão mais democráticas, contando com a presença crescente de alunos oriundos do sistema público de educação, e precisam ter atenção e obter soluções desta Casa e, evidentemente, Sr. Presidente, do Governo Federal.

Segundo matéria recente de *O Globo*, quase metade, na realidade 30 de 69 das universidades federais alertam que não vão conseguir chegar ao fim do ano com o orçamento atual, mesmo que todo ele seja desbloqueado. Juntas, elas reúnem mais de 500 mil dos 1,3 milhão de universitários da rede. Isso significa que, em algum momento, prédios poderão ser fechados; atividades essenciais, como pesquisas, que continuam mesmo na pandemia, pararão de ser realizadas; a possibilidade de um retorno presencial, ainda em 2021, descartado; em algumas, até as aulas remotas, Sr. Presidente, podem parar.

Diante desse quadro de tamanha gravidade em nosso ensino superior público, encareço às Sras. e aos Srs. Senadores, ao Presidente da Casa e aos Líderes que somem todos os esforços para encontrarmos uma



solução adequada, que o Governo desbloqueie os recursos orçamentários previstos para a educação e ainda providencie, com a maior brevidade possível, os PLNs necessários para que asseguremos o funcionamento das nossas universidades públicas federais até o final deste ano.

Por fim, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, aproveitando que estou tratando do tema educação, eu gostaria de dar conhecimento à Casa que estou protocolando requerimento para a realização de sessão temática para debater a situação da educação no País em face da pandemia da Covid-19, planos para saída da crise, garantias para o funcionamento das instituições e avaliação e fiscalização das políticas públicas de educação no nosso País.

Espero contar, sinceramente, com o apoio de todos os pares para a realização dessas sessões de debates, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Leila Barros.

O próximo orador inscrito é o Senador Marcelo Castro. (*Pausa.*)

Senador Fabiano Contarato.

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, agradeço imensamente a oportunidade de estar aqui. Eu estava na CPI e voltei para cá, para a sessão do Plenário.

Eu não poderia deixar de agradecer a aprovação do PRS sobre o prêmio para a adoção tardia e agradecer à minha querida Senadora Nilda Gondim pela sensibilidade e por ter abraçado o tema com maestria.

Quero falar, Sr. Presidente – e aí é só um desabafo bem rápido –, que muitas pessoas, às vezes, perguntam assim: "Ah, para entrar na adoção, demora?". Olha, eu vou falar pela minha experiência. Demora de acordo com o perfil que você quer, mas, quando a gente tem amor, o amor não tem idade, o amor não tem cor, o amor não tem sexo, o amor não se importa com uma deficiência física e não se importa se é uma pessoa que vive com HIV. Quando você tem um verdadeiro amor incondicional, você simplesmente ama e, da noite para o dia, você se torna pai, você se torna mãe. Eu nunca imaginei que fosse ser isso na minha vida. Quando o Gabriel chegou na minha vida, eu fiquei sem dormir à noite, com medo de o edredom matá-lo por asfixia. Eu olhava para o abdômen dele para ver se ele estava respirando. Quando meus irmãos contavam isso dos meus sobrinhos, eu não acreditava. E bastou eu receber o meu filho, e hoje recebendo Mariana, para saber disso.

Então, eu quero agradecer a todos os Senadores e Senadoras, à Senadora Nilda Gondim, mais uma vez, pelo brilhante relatório, e a V. Exa., Senador Rodrigo, porque, todas vezes que eu perguntei sobre esse PRS, o senhor sempre foi muito tranquilo e sereno, como muito bem conduz a Presidência, falando: "Calma, Contarato, porque existe um probleminha técnico de ajuste para não gerar isso, que nós vamos resolver". E a prova disso está aqui hoje.

Eu espero que, com esse prêmio, mais pessoas entrem na fila da adoção. Essas crianças precisam. Cada ano que uma criança fica num abrigo, aquilo que deveria ser motivo de alegria para ela, que é a celebração do aniversário, minha querida Leila, passa a ser tortura, porque ela vai ficando mais velha, e as pessoas não querem adotar.

Então, vá – eu convido a cada um de vocês – a um abrigo, olhe para essas crianças. Vocês vão ver que eles têm muito amor para dar e, se você tem amor para dar, esse amor não tem idade, não tem sexo, não tem cor da pele, não tem etnia, não tem origem. Simplesmente você ama.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Muito obrigado, Senador Fabiano Contarato. Parabéns pela aprovação do projeto de autoria de V. Exa.!

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa remota para amanhã, quinta-feira, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito boa noite a todos.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 54 minutos.)*



# **MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 61<sup>a</sup> SESSÃO**

## **DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**

**Projeto de Lei nº 1805/2021 (Substitutivo  
da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei  
do Senado nº 283/2012)**



SF/21586.51330-64

## PARECER N° 123, DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1.805, de 2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, que altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento, e a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 283, de 2012, do Senador José Sarney. A proposição resultou do trabalho de uma Comissão de Juristas constituída pela Presidência do Senado Federal em 2010 a fim de fornecer subsídios para a modernização do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC). Tem como objetivo central aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção ao superendividamento.

Sua aprovação, pelo Plenário do Senado Federal, ocorreu em 28 de outubro de 2015. A matéria foi enviada à Câmara dos Deputados, onde tramitou como Projeto de Lei nº 3.515, de 2015, logrando aprovação em 11 de maio de 2021, nos termos de Substitutivo apresentado pelo Deputado Franco Cartafina. Aqui faço destaque ao democrático e técnico trabalho do Deputado Cartafina que contou com o apoio de seu Assessor Rodrigo Mateus Signorelli, ex-Diretor do Procon Uberaba, que faleceu aos 43 anos vítima de complicações decorrentes do COVID-19, deixando uma enorme contribuição para a defesa do consumidor. A matéria retorna então ao Senado Federal para exame e deliberação final, tramitando agora como Projeto de Lei nº 1.805, de 2021.



O Substitutivo aprovado no Senado Federal era composto por três artigos, enquanto o novo Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, que passamos a descrever, está estruturado em quatro artigos.

O art. 1º introduz uma série de alterações ao CDC, conforme relatamos a seguir.

O art. 4º do CDC, que trata da Política Nacional das Relações de Consumo, teve sua redação alterada para incluir entre os seus objetivos o fomento de ações visando à educação financeira e ambiental de consumidores, e também à prevenção e ao tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor.

SF/21586.51330-64

O art. 5º, que relaciona os instrumentos disponíveis ao poder público para execução da Política Nacional das Relações de Consumo, foi revisto com o intuito de prever a possibilidade de instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor como pessoa natural, além da possibilidade de instituição de núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento.

O art. 6º da norma consumerista foi alterado para incluir no rol dos direitos básicos do consumidor: (i) a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e repactuação da dívida, entre outras medidas; (ii) a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito; e (iii) o direito à informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tais como por quilo, litro, metro ou outra unidade, conforme o caso.

Do mesmo modo, o art. 51 do CDC foi revisado, com uma ampliação do rol das cláusulas contratuais que são consideradas como nulas de pleno direito, conhecidas como “cláusulas abusivas”, com o objetivo de incluir aquelas que: (i) condicionem ou limitem de qualquer forma o acesso aos órgãos do Poder Judiciário; (ii) estabeleçam prazos de carência em caso de impontualidade das prestações mensais ou impeçam o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e de seus meios de pagamento a partir da purgação da mora ou do acordo com os credores; e (iii) prevejam a aplicação de lei estrangeira que limite, total ou parcialmente, a proteção assegurada pelo Código ao consumidor domiciliado no Brasil.



Ao Título I do CDC – Dos Direitos do Consumidor – foi acrescido um novo “Capítulo VI-A – Da Prevenção e do Tratamento do Superendividamento –, compostos pelos arts. 54-A a 54-G.

O art. 54-A define superendividamento e exclui da proteção conferida pelo novo regramento o consumidor cujas dívidas tenham sido contraídas mediante fraude ou má-fé, sejam oriundas de contratos celebrados dolosamente com o propósito de não realizar o pagamento ou decorram da aquisição ou contratação de bens e serviços de luxo de alto valor.

O art. 54-B determina que, no fornecimento de crédito ou venda a prazo, e sem prejuízo das demais informações obrigatórias por lei, deverá ser o consumidor prévia e adequadamente informado, no momento da oferta, a respeito dos custos e taxas aplicáveis, inclusive na eventualidade de mora; o montante das prestações e o prazo da oferta, que deve ser de no mínimo dois dias; nome e endereço, inclusive eletrônico, do fornecedor; e o direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito nos termos da legislação e regulamentação em vigor. Determina, ainda, regras a fim de garantir que tais informações sejam expressas com clareza.

O art. 54-C veda que, na oferta de crédito ao consumidor, de forma explícita ou implícita, publicitária ou não, que: (i) faça referência à concessão de crédito com “taxa zero” ou expressão semelhante, feita uma exceção para oferta de produtos ou serviços para pagamento por meio de cartão de crédito; (ii) sugira a possibilidade de concessão de crédito sem consulta a cadastros negativos ou avaliação da situação financeira do consumidor; (iii) oculte ou dificulte a compreensão sobre os ônus e riscos da contratação; (iv) assedie ou pressione o consumidor a contratar, inclusive por meio de oferta de prêmio, principalmente quando se tratar de consumidor hipervulnerável, como idoso, analfabeto ou doente; ou (v) condicionar o atendimento de pretensões do consumidor ou o início de tratativas à renúncia ou à desistência de demandas judiciais, ao pagamento de honorários advocatícios ou a depósitos judiciais.

O art. 54-D estabelece condutas e cautelas que devem ser observadas pelo fornecedor, na oferta de crédito, com vistas a garantir que o consumidor tome uma decisão informada e esclarecida. Além disso, estipula que o fornecedor deve avaliar, de forma responsável, as condições de crédito ao consumidor. A não observância desses deveres poderá acarretar a revisão dos contratos, bem como ensejar sanções e reparação de danos patrimoniais e extrapatrimoniais.

SF/21586.51330-64



O art. 54-E regula as operações de crédito consignado, fixando um limite de no máximo 30% (trinta por cento) dos vencimentos, que pode ser acrescido de até 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente a despesas contraídas por meio de cartão de crédito. Define que, na hipótese de descumprimentos, os termos da operação poderão ser revistos e também estabelece um prazo de até sete dias para o consumidor desistir da operação.

O art. 54-F regula as hipóteses em que deverão ser considerados conexos, coligados ou interdependentes o contrato principal de fornecimento de produto ou serviço e os contratos acessórios de crédito que lhe garantam o financiamento. São conferidas, assim, algumas garantias ao consumidor, especialmente no sentido de que se houver inexecução de quaisquer obrigações e deveres do fornecedor de produto ou serviço, o consumidor poderá requerer a rescisão do contrato não cumprido contra o fornecedor do crédito.

O art. 54-G estabelece uma série de vedações que devem ser observadas pelo fornecedor de serviço ou produto que envolva crédito. Fica, assim, impedido de proceder à cobrança, por meio de débito em conta, de qualquer quantia que houver sido contestada pelo consumidor em compra realizada com cartão de crédito ou similar, enquanto não for adequadamente solucionada a controvérsia, desde que o consumidor observe os procedimentos de notificação definidos no artigo. Da mesma forma, o credor fica obrigado a entregar ao devedor cópia do contrato de crédito em papel ou outro formato duradouro, disponível e acessível, após a contratação. De igual modo, fica proibida qualquer conduta capaz de impedir ou dificultar, em caso de utilização fraudulenta do cartão de crédito ou similar, que o consumidor peça e obtenha, quando aplicável, a anulação ou o imediato bloqueio do pagamento, ou ainda a restituição dos valores indevidamente recebidos.

Igualmente, é acrescido ao “Título III – Da Defesa do Consumidor em Juízo” um “Capítulo V – Da Conciliação no Superendividamento”, composto pelos artigos 104-A a 104-C que buscam disciplinar procedimentos em juízo para repactuação das dívidas de consumidores superendividados.

O art. 104-A fixa que o consumidor superendividado, pessoa natural, poderá requerer em juízo processo de repactuação de dívidas, com a presença de todos os credores, na qual o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de cinco anos, preservados o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas. O artigo delimita também as dívidas

SF/21586.51330-64  
|||||



elegíveis e pontua que o não comparecimento injustificado acarreta consequências como a suspensão da exigibilidade do débito e sujeição compulsória ao plano de pagamento de dívida apresentado, de modo que o pagamento a esse credor seja estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória. O artigo estabelece igualmente que, no caso de conciliação a sentença judicial que homologar o pagamento, terá eficácia de título executivo e força de coisa julgada e que o pedido de repactuação de dívidas não configura insolvência civil, podendo ser repetido apenas dois anos após a liquidação das obrigações previstas no plano, sem prejuízo de eventual repactuação.



SF/21586.51330-64

O art. 104-B estabelece os procedimentos que serão observados na hipótese de não haver acordo na fase de conciliação em relação a um ou mais credores. Nessa hipótese, o devedor poderá requerer a instauração de processo por superendividamento e pedir a repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório. De acordo com o texto aprovado na Câmara, o plano judicial compulsório assegurará aos credores, no mínimo, o valor do principal devido, corrigido monetariamente por índices oficiais de preço, e preverá a liquidação total da dívida, após a quitação do plano de pagamento consensual previsto no art. 104-A, em, no máximo, cinco anos, sendo a primeira parcela devida no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado de sua homologação judicial, e o restante do saldo devido em parcelas mensais iguais e sucessivas.

O art. 104-C estabelece competência concorrente e facultativa aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor para também promover a conciliação administrativa entre credores e devedores, nos moldes do art. 104-A.

O art. 2º do Substitutivo altera o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que, entre outras providências, veda a discriminação da pessoa idosa no acesso a operações bancárias, a fim de prever que não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento.

O art. 3º promove uma alteração à Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que *define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências*. Propõe-se a inserção de um art. 9-A ao seu “Capítulo IV – Da Apresentação e Protocolização”, para determinar que o credor poderá fazer a remessa de título ou documento de dívida com recomendação de prévia solução negocial. Na hipótese de negociação frustrada, haverá a



conversão da remessa em indicação para protesto. Os emolumentos e demais acréscimos legais tornam-se exigíveis quando da prévia solução negocial ou da elisão do protesto pela desistência, pagamento do débito, sustação judicial definitiva ou do cancelamento do registro do protesto.

O art. 4º é a cláusula de vigência e prevê que a Lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação, feitas duas ressalvas de forma a preservar a validade dos negócios e demais atos jurídicos de crédito em curso constituídos antes de sua entrada em vigor e também as operações de crédito consignado já contratadas com amparo em normas específicas ou de vigência temporária que admitiam percentuais distintos de margem e de taxas e encargos, podendo ser mantidas as margens estipuladas à época da contratação até o término do prazo inicialmente acordado.

SF/21586.51330-64



## II – ANÁLISE

Após a apreciação da Câmara dos Deputados como Casa revisora, o projeto retorna para exame e deliberação final do Senado Federal, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 65 da Constituição e nos arts. 285 a 287 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto atende às regras regimentais e está redigido em consonância com os padrões de redação preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são cumpridos. A iniciativa parlamentar é legítima, segundo o disposto no art. 48, *caput*, da Constituição Federal (CF), pois cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União e não há reserva temática de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna. O projeto versa sobre assunto atinente a consumo, inserido na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, cabendo à União a fixação de normas gerais em atendimento ao art. 24, § 1º. Ademais, é importante ressaltar que o inciso XXXII do art. 5º da nossa Constituição inclui no rol de cláusulas pétreas o dever de o Estado promover, na forma da lei, a defesa do consumidor, que é considerada um dos princípios da ordem econômica, nos termos do inciso V do art 170.

Tampouco existem óbices quanto à juridicidade da matéria.

No que diz respeito ao mérito, é indubitável a importância de procedermos à aprovação de tão relevante matéria com a máxima urgência.



As questões trazidas à deliberação do Plenário do Senado Federal na data de hoje estão em discussão há pouco mais de uma década. A Comissão de Juristas que trabalhou na primeira versão desta proposição ouviu os mais diversos segmentos da sociedade e foi composta por alguns dos mais eminentes profissionais atuantes no direito e na defesa do consumidor, tais como ministro Antonio Herman Benjamin, Claudia Lima Marques e Ada Pellegrini Grinover. Ao chegar à Câmara dos Deputados, a matéria foi intensamente debatida, inclusive por meio de sete audiências públicas realizadas no âmbito de comissão especial destinada a esse fim.

Se a questão da prevenção e tratamento do superendividamento já era considerada relevante há dez anos, a importância de um tratamento mais concreto a um problema que atinge inúmeras famílias brasileiras ganhou contornos dramáticos diante dos efeitos econômicos adversos trazidos pela pandemia da Covid-19. Inúmeras pessoas viram-se subitamente privadas de seus trabalhos, perderam o emprego ou experimentaram perdas consideráveis de renda, comprometendo a capacidade de honrar seus compromissos financeiros. Muitas famílias viram sua renda substancialmente reduzida, de forma permanente, após a perda de um de seus integrantes. Existem hoje mais de 62 milhões de inadimplentes no Brasil, perfazendo mais de 57% da população adulta. São pessoas e famílias que necessitam de apoio para se reerguer.

A pandemia ensejou a aprovação de diversas medidas destinadas a apoiar os esforços de recuperação econômica, como a revisão da Lei de Falências e a aprovação do caráter permanente do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE). Em alguns casos, foi ainda necessário estabelecer medidas destinadas a segmentos específicos da economia, como aquelas aplicáveis aos setores aéreo, de cultura e turismo, em outros casos permitindo inclusive flexibilizações em direitos dos consumidores diante do imperativo de ordem econômica. Nesse contexto, torna-se igualmente indispensável aprovar medidas capazes de auxiliar as pessoas naturais.

A matéria retorna ao Senado e conta com o apoio de diversas entidades de defesa do consumidor, que clamam pela sua aprovação. Gostaria aqui de citar o trabalho desempenhado pelo IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, pelo Brasilcon – Instituto Brasileiro de Política e Defesa do Consumidor, pela PROCONSBRASIL – Associação Brasileira de Procons, pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, pela MPCON – Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor e

SF/21586.51330-64  
|||||



pelo CONDEGE – Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais e pela SENACON – Secretaria Nacional do Consumidor.

Gostaria de destacar o incansável trabalho da Comissão de Juristas do Senado Federal que seguiu acompanhando cada passo do Projeto de Lei também na Câmara dos Deputados.

Em belíssimo acórdão o Ministro Herman Benjamin consegue explicitar como a volta desses brasileiros à economia resgata princípios de dignidade da pessoa humana e de solidariedade “Ao se proteger o hipervulnerável, a rigor quem verdadeiramente acaba beneficiada é a própria sociedade, porquanto espera o respeito ao pacto coletivo de inclusão social imperativa, que lhe é caro, não por sua faceta patrimonial, mas precisamente por abraçar a dimensão intangível e humanista dos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.” Resp 931513/RS.

Ao aprovar este Projeto resgatamos a dignidade de mais de 43 milhões de brasileiros, promovemos o pacto coletivo de inclusão e devolvemos mais de 350 bilhões de reais para economia conforme dados da Ordem dos Economistas do Brasil.

As medidas propostas poderão restaurar a paz e a dignidade de muitas famílias que experimentam hoje dificuldades para renegociar dívidas e preservar renda suficiente para garantir seu mínimo existencial. Ademais, esperamos que possa trazer impactos positivos para a economia, pois a reinserção dessas pessoas no mercado de consumo pode ajudar o processo de recuperação econômica<sup>1</sup>.

Acreditamos que o incentivo à busca de soluções negociadas ajudará a descongestionar o Poder Judiciário, por exemplo, com relação a ações de execução que se arrastam por anos, sem chegar a um bom termo<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>MARQUES, Claudia Lima. BERTONCELLO, Karen R. D. LIMA, Clarissa Costa de. Exceção dilatória para os consumidores frente à força maior da pandemia de COVID-19: pela urgente aprovação do PL 3.515/2015 de atualização do CDC e por uma moratória aos consumidores. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v.129. p. 47-71, mai./jun. 2020. “O PL 3.515/2015 tem os instrumentos de dilação e renegociação que precisamos no momento para estimular positivamente os planos de pagamento em bloco com todos os credores, assim beneficiando a economia como um todo e preservando o mínimo existencial dos consumidores”.

<sup>2</sup>MARQUES, Claudia Lima. Algumas perguntas e respostas sobre prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores pessoas físicas. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 75, p. 9-42, jul./set. 2010. “O modelo norte-americano do *fresh start* (falência total, com perdão das dívidas, após a venda de tudo, de forma a permitir o começar de novo deste consumidor “falido” e sua reinclusão no consumo) merece ser estudado, mas é por demais avançado para ser implantado no Brasil, uma sociedade que já conhece leis do bem de família e de limites à liquidação dos bens dos consumidores. Melhor parece

SF/21586.51330-64  
|||||



Em 2019 realizei audiência pública na CTFC com a presença da Profa. Claudia Lima Marques para discutir o Projeto de Lei de ora votamos. A iminente jurista traz luz a necessidade premente de aprovação deste grande marco para o direito brasileiro e também para a virada da nossa economia com as seguintes palavras: “Nós temos mais de dez motivos para aprovar esse projeto, mas nós temos um motivo que é um horizonte de melhoria da nossa economia. Queremos trazer esses 30 milhões de volta para nossa economia e nós queremos assegurar para os nossos filhos um País mais leal e mais responsável, mas também um País que se preocupe com essa chaga social que é o superendividamento”.

|||||  
SF/21598.51330-64

Quero reforçar o trabalho do IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor que por meio de seu trabalho criou mecanismos para orientar consumidores e auxiliar Órgãos de defesa do consumidor no Brasil com capacitações. Marilena Lazzarini, hoje presidente do Conselho Diretor do Instituto, foi uma das principais articuladoras da sociedade civil para criação do Código de Defesa do Consumidor e desde sempre pautou o Instituto pela aprovação deste Projeto de Lei.

Ainda em 2010, há 11 anos, quando fui Diretor do Procon Alagoas inaugurei o Núcleo de Tratamento do Consumidor Superendividado. Não vamos tirar a economia do negativo sem limpar o nome das pessoas e resgatar sua dignidade.

O Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados mantém uma estrutura tópica semelhante à do texto originalmente aprovado pelo Senado Federal. A Casa revisora introduziu diversas alterações de redação e

---

ser o modelo francês. O modelo francês tem três momentos, um extrajudicial, com uma comissão que, computando todas as dívidas do particular de boa-fé, elabora um plano, depois de ouvir e identificar todos os credores, para o pagamento da dívida. Esse plano é supervisado pelo juiz que homologa o acordo. É minha opinião que essa fase pode ser facilmente implantada no Brasil, seja como projeto especial dos magistrados de primeiro grau, em escolas da magistratura ou nos Juizados Especiais Cíveis, onde já contamos com a presença de juízes. Criado esse mecanismo, tenho certeza que seria preferido às ações revisionais, que hoje abarrotam as varas judiciais no Brasil inteiro. Nessa comissão poderia estar o juiz ou um juiz leigo, árbitro ou mediador, um representante da defensoria, pelos consumidores, e um representante dos bancos ou financeiras, que poderia ajudar nos cálculos e na elaboração financeira do plano de recuperação e pagamento, tudo sob a supervisão do Estado, através do juiz, que homologaria o acordo extrajudicial com a coletividade dos credores. É um processo global de cooperação entre o devedor consumidor de boa-fé e os credores especialmente sobre as dívidas não profissionais contratadas frente a bancos, financeiras e cartões de crédito visando diretamente o consumo, ideia que foi implantada no projeto-piloto, e cujas experiências de sucesso de vários anos nos serviriam de exemplo”.



estilo que aperfeiçoam a redação original, sem representar modificação ao mérito.

As mudanças de mérito introduzidas pela Câmara dos Deputados são as seguintes.

Foi suprimida a proposta de modificação do art. 37 do CDC para dispor sobre a vedação de publicidade abusiva a criança, por entender a questão seria melhor regulada pelas normas sobre publicidade e proteção a criança e ao adolescente. Dada a delicadeza do tema, e considerando que o objetivo principal deste projeto é prevenir e tratar o superendividamento, razão pela qual essa questão não foi debatida na mesma medida que as outras que propomos aprovar. Portanto, somos favoráveis a manter o texto oriundo da Câmara.

Foram eliminadas duas propostas de modificação do art. 51 do CDC, que traz uma lista não exaustiva de cláusulas contratuais que devem ser consideradas abusivas, a fim de retirar desse rol cláusulas que tenham como efeito a renúncia da impenhorabilidade de bem de família do proprietário o fiador, bem como de cláusulas que considerem o simples silêncio do consumidor como aceitação de valores cobrados. No primeiro caso, o Parecer do Plenário proferido na Câmara dos Deputados informa que se trata de demanda dos reguladores bancários, que viam na proposta risco de que este comando constituisse um empecilho à expansão das operações de crédito garantidas por bens imóveis, conhecidas como *home equity*, que segundo estudos do Banco Central podem ser uma alternativa para expansão sustentável do crédito e redução das taxas de juros. No segundo caso, entendemos que as disposições constantes no resto da proposição, que estabelecem obrigações relacionadas ao dever de informar adequadamente o consumidor, já são capazes de conferir a proteção necessária. Por essas razões, propomos acatar as modificações realizadas pela Câmara dos Deputados.

Foram suprimidos alguns trechos de texto no art. 54-D, que trata das condutas do fornecedor na oferta de crédito que, a nosso ver, reduzem o risco de interpretações equivocadas dos comandos, sem prejudicar o núcleo do comando, razão pela qual sugerimos adotá-las.

No mesmo art. 54-D, parágrafo único, foi retirada a possibilidade de declaração de inexigibilidade da operação concedida em desacordo com as regras, medida de extrema gravidade. Foram conservadas, entretanto, a possibilidade de revisão de juros e taxas, bem como dilação dos

SF/21586.51330-64  
|||||



prazos de pagamentos que reputamos sejam medidas suficientes para equacionar eventuais abusos. Somos, assim, favoráveis ao texto oriundo da Câmara dos Deputados.

A redação do art. 54-E, que trata das operações de crédito com consignação em folha de pagamentos, sofreu algumas alterações de modo a adequar o texto a leis específicas que existem sobre o tema, por exemplo, com relação aos limites e nomenclaturas utilizadas. O novo texto aprovado na Câmara passa ainda a prever que a eficácia da decisão de desistência da operação fica condicionada à devolução do valor total financiado ou concedido que houver sido entregue, acrescido de eventuais juros incidentes até a data da efetiva devolução e tributo, além de determinar que não serão devolvidas eventuais tarifas pagas em função dos serviços já prestados. Foi inserida a previsão de que o limite máximo de consignação poderá ser excepcionado, por decisão judicial, em caso de repactuação de dívidas, desde que haja uma redução do custo efetivo total. São comandos que aprimoram a proposição e, em nosso entender, devem ser aprovados.

SF/21586.51330-64

A redação do art. 54-G foi aprimorada de maneira a ampliar, de sete para dez dias, a antecedência à data de fechamento da fatura em que o consumidor poderá contestar valores lançados em cartão de crédito e para prever a figura, já empregada na prática, do crédito em confiança, instrumento por meio do qual o consumidor deixará de ser cobrado temporariamente pelo lançamento, mas permanecerá vinculado à dívida e poderá, posteriormente, ser cobrado caso a contestação seja indeferida. Entendemos que a nova redação deve ser acatada.

O art. 104-A foi modificado para incluir no plano de pagamentos conciliatório o credor que deixar de comparecer injustificadamente, desde que o montante devido a esse credor ausente seja conhecido e subordinando o pagamento dos valores a ele comprometidos ao prévio pagamento dos credores que compareceram à conciliação. Essa possibilidade oferece mais efetividade e agilidade à figura da conciliação, contribuindo para uma solução rápida que beneficiará superendividados e credores. Dessa forma, consideramos que a redação aperfeiçoa a proposta. Em decorrência dessa modificação, o § 4º do art. 104-B também foi alterado para prever que as parcelas do plano judicial compulsório, a ser estabelecido diante da ausência de acordo em relação a um ou mais débitos, serão devidas apenas após a quitação do plano de pagamento consensual previsto no art. 104-A. De acordo com o Parecer aprovado na Câmara, essa modificação serve para “ajustar a cronologia do pagamento do plano compulsório à



hipótese – agora incluída no art. 104-A, § 2º – de sujeição de credor ausente ao plano conciliatório”.

A redação do art. 104-C foi revista de forma a melhor detalhar a participação, de forma concorrente e facultativa, dos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor na fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas.

O art. 3º do Substitutivo da Câmara introduz um comando não originalmente previsto no texto oriundo do Senado, com o intuito de acrescentar um novo artigo à Lei nº 9.492, de 1997, para permitir ao credor ou apresentante a remessa de títulos ou documentos de dívida, ou suas indicações, ao tabelionato de protesto com a recomendação de prévia solução negocial, a partir, exclusivamente, de comunicação ao devedor mediante correspondência simples, correio eletrônico, aplicativo de mensagem instantânea ou meios similares. Oferecemos reservas a esta inclusão, porque mesmo na hipótese de uma solução negocial o devedor precisaria arcar com as despesas de emolumentos, agravando assim a sua situação financeira. Esta é, portanto, a única modificação introduzida pela Câmara dos Deputados que sugerimos rejeitar.

O art. 4º é a cláusula de vigência e foi acrescido de um parágrafo, que se torna necessário diante das modificações feitas ao art. 54-E, que trata de operações de crédito consignado. O objetivo é garantir a segurança jurídica de contratos celebrados anteriormente à edição da nova lei, com base em regulamentos próprios que previam limites de desconto superiores aos que ora pretendemos fixar. Sugerimos, assim, sua aprovação.

### III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.805, de 2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012), salvo o art. 3º da proposição, incluído na Casa revisora, que é rejeitado; bem como substituindo-se, mediante ajuste de redação:

a) a ementa para “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.”;

SF/21586.51330-64



b) no art. 54-A, § 3º, da Lei nº 8.078, de 1990, na forma do art. 1º da proposição, o vocábulo “bens” por “produtos”.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

|||||  
SF/21586.51330-64





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1632, DE 2021

Destaque, para votação em separado, do art. 3º do PL 1805/2021 (Substitutivo-CD).

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 3º do PL 1805/2021 (Substitutivo-CD), que “altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento, e a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 3º promove uma alteração à Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências. Propõe-se a inserção de um art. 9º-A ao seu “Capítulo IV – Da Apresentação e Protocolização”, para determinar que o credor poderá fazer a remessa de título ou documento de dívida com recomendação de prévia solução negocial. Na hipótese de negociação frustrada, haveria a conversão da remessa em indicação para protesto. Os emolumentos e demais acréscimos legais tornar-se-iam exigíveis quando da prévia solução negocial ou da elisão do protesto pela desistência, pagamento do débito, sustação judicial definitiva ou do cancelamento do registro do protesto. Sugerimos a supressão do comando tendo em vista que soluções negociais podem ser tentadas antes do envio do título a protesto, bem como diante da falta de clareza a respeito da potencial efetividade da medida proposta e da preocupação quanto ao risco de que possa acarretar custos adicionais aos cidadãos.



SF21975.90935-83 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 3º do PL 1805/2021 (Substitutivo-CD), que “altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do...

Sala das Sessões, 7 de junho de 2021.

**Senadora Rose de Freitas  
(MDB - ES)**

  
SF21975.90933-83 (LexEdit)



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1638, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS 1616/2021.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**REQUERIMENTO N° DE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1616/2021, que “destaque para votação em separado da expressão “assim definida em legislação especial” constante da redação dada ao art. 54-E da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) pelo art. 1º do PL nº 1805/2021 (SCD)”.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2021.

**Senador Alvaro Dias  
(PODEMOS - PR)**

SF/21638.69868-80 (LexEdit)





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**PL nº 1.805/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 283/2012), nos termos do Parecer**

Altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Matéria **PL 1805/2021** Início Votação **09/06/2021 17:01:44** Término Votação **09/06/2021 17:47:05**  
 Sessão **61º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **09/06/2021 15:01:43**

<b>Partido</b>	<b>Orientação</b>
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
PROGRES	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PL	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
REDE	SIM
PSL	SIM
PSB	SIM
República	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Banc Fem	SIM

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM

Emissão 09/06/2021 17:50:20





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**PL nº 1.805/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 283/2012), nos termos do Parecer**

Altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Matéria **PL 1805/2021**

Início Votação **09/06/2021 17:01:44**

Término Votação **09/06/2021 17:47:05**

Sessão **61º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **09/06/2021 15:01:43**

MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
PSL	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM

Emissão 09/06/2021 17:50:20





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**PL nº 1.805/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 283/2012), nos termos do Parecer**

Altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Matéria **PL 1805/2021**      Início Votação **09/06/2021 17:01:44**      Término Votação **09/06/2021 17:47:05**  
 Sessão **61º Sessão Deliberativa Remota**      Data Sessão **09/06/2021 15:01:43**

PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

**SIM:73      NÃO:0      ABST.: 0      PRESIDENTE:1      TOTAL:74**

Primeiro-Secretario

Emissão 09/06/2021 17:50:20



# Projeto de Lei da Câmara nº 142/2018





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**PARECER N° 124, DE 2021**

SF/21149.90587-07

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018 (PL nº 9.165, de 2017, na Câmara dos Deputados), da Presidência da República, que *institui a Política de Inovação Educação Conectada; e altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 142, de 2018 (PL nº 9.165, de 2017, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, *institui a Política de Inovação Educação Conectada; e altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.*

Nos termos do art. 1º da iniciativa, a Política de Inovação Educação Conectada, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação (PNE), visa a apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

De acordo com o art. 2º, a referida política busca conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como escolas, setor empresarial e sociedade civil, para assegurar as condições necessárias à inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica, sendo executada em consonância com outros programas destinados à inovação e à tecnologia na educação que tenham apoio técnico ou financeiro do governo federal.



Entre os princípios da Política de Inovação Educação Conectada, previstos no art. 3º do projeto, destacam-se o acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico de professores e alunos e o incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia, entre outros.

Para viabilizar esses princípios, o art. 4º da proposição prevê as ações abrangidas pela política de educação a ser implementada, notadamente o apoio técnico e financeiro às escolas para a contratação de serviço de acesso à internet, a implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas, a aquisição ou a contratação de dispositivos eletrônicos e a aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças, além da elaboração de parâmetros sobre os serviços, a infraestrutura e os dispositivos eletrônicos a serem disponibilizados nas escolas. Da mesma forma, prevê a disponibilização de materiais pedagógicos digitais em formato aberto e elaborados com a participação dos profissionais da educação.

O art. 5º estabelece que a Política de Inovação Educação Conectada será implementada a partir da adesão das redes e das escolas de educação básica, nos termos definidos em regulamentação específica. Os arts. 6º e 7º preveem as condições para essa adesão.

No art. 8º, por sua vez, o projeto determina a criação de um Comitê Consultivo composto por órgãos e entidades da administração pública federal, representação dos trabalhadores em educação e de universidades públicas e representantes da sociedade civil. O referido Comitê será responsável pelo acompanhamento da implementação da política de conexão das escolas, além de outras funções que lhe sejam atribuídas por regulamentação específica.

Os arts. 9º e 10 estabelecem o caráter complementar da Política de Inovação Educação Conectada em relação a outras políticas nacionais, estaduais, distritais ou municipais de expansão do acesso à internet e de uso de tecnologia em escolas, possibilitando a assinatura de convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública em todas as esferas.

O art. 11 prevê que o apoio financeiro da União poderá ocorrer por meio de repasses aos demais entes federados via Plano de Ações

SF/21149.90587-07



Articuladas (PAR) e às escolas mediante o programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Por fim, os arts. 12 e 13 do projeto determinam, como fontes de recursos para as ações dessa política, as dotações orçamentárias da União, as receitas provenientes de entidades públicas e privadas e os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

Nesse caso específico, por meio de alterações na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, a proposição estabelece que uma das finalidades do Fundo é cobrir as despesas da Política de Inovação Educação Conectada, notadamente a instalação, a ampliação ou a atualização de redes de comunicação de voz e de dados, em especial o acesso à internet de alta velocidade em escolas públicas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e baixo desempenho em indicadores educacionais.

Recebido por esta Casa no dia 18 de dezembro de 2018, o projeto foi distribuído para a análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), e chega agora a este Plenário para deliberação remota.

A proposição recebeu dez emendas: Emenda nº 1, do Senador Paulo Paim; Emendas nºs 2 e 3, da Senadora Rose de Freitas; Emendas nºs 4 e 5, do Senador Rogério Carvalho; Emendas nºs 6 e 7, do Senador Weverton; Emenda nº 8, do Senador Jaques Wagner; Emenda nº 9, do Senador Alessandro Vieira; e Emenda nº 10, do Senador Jean Paul Prates.

## II – ANÁLISE

O PLC nº 142, de 2018, será apreciado pelo Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que se refere à constitucionalidade, o projeto atende aos requisitos formais. Conforme o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre educação, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Por sua vez, o art. 48 da Carta Magna incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. Não há necessidade de reparos também do ponto de vista da juridicidade e regimentalidade.

SF/21149.90587-07



Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposição tampouco apresenta problemas, uma vez que dispõe sobre programa já em vigor no âmbito do Ministério da Educação, com financiamento por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Trata-se, no caso, do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, que *institui o Programa de Inovação Educação Conectada e dá outras providências*, iniciativa em curso e que a proposição em tela pretende elevar à condição de lei federal.

Durante o período de calamidade pública, muito se tem falado sobre as dificuldades enfrentadas por profissionais da educação, por pais e mães e, principalmente, pelos próprios estudantes no desempenho das atividades escolares. De fato, além do estresse e do sofrimento em razão da pandemia, a necessidade de continuar estudando remotamente é um enorme desafio, mesmo para quem conta com boas condições para se conectar com colegas e professores.

Infelizmente, os dados têm mostrado que muitos estudantes brasileiros ficaram excluídos desse processo. De acordo com a *Pesquisa TIC Educação 2019*, 39% dos alunos de escolas públicas não contavam com computador em suas residências, tendo o celular como ferramenta principal de acesso à rede, o que era a realidade para 85% das pessoas das classes D e E. Além disso, para 70% dos professores de escolas públicas urbanas, a baixa velocidade da internet é um grande empecilho para o desenvolvimento de atividades remotas.

Por outro lado, sem desconsiderar essas dificuldades, é preciso reconhecer também o caráter disruptivo da educação remota em nosso modelo pedagógico, que muitas vezes é refratário a inovações. Nesse sentido, ao lado das críticas à falta de infraestrutura e de condições técnicas adequadas, docentes e estudantes têm expressado também o muito que têm aprendido sobre o uso das tecnologias na educação e como elas poderão continuar sendo usadas, mesmo depois que a crise sanitária passar. Esse lado animador nos faz ter esperanças de que, apesar do cenário de dor, vamos seguir adiante.

Vale ressaltar que essa aprendizagem não ocorre apenas para os atores de linha de frente do ensino, mas também para os gestores de órgãos intermediários e centrais, que começam a desenhar programas e políticas de forma a potencializar esses aprendizados.

SF/21149.90587-07



Embora tenha sido pensada em momento anterior à pandemia, julgamos que a Política de Inovação Educação Conectada se encaixa nesse perfil, uma vez que ela induz, incentiva e financia justamente os tipos de ações que são necessárias neste momento: a garantia de infraestrutura e de conexão; a formação dos atores escolares; e a produção de material, sempre de forma participativa e democrática. Nesse sentido, consideramos que a matéria veiculada pela proposição é necessária, viável e meritória.

O Educação Conectada é atualmente parte da carteira de programas do FNDE, e seu financiamento é operacionalizado por meio do PDDE, o que permite que os recursos sejam destinados com foco nas necessidades de cada instituição de ensino.

SF/21149.90587-07

Nesse momento em que se discute a retomada das atividades presenciais nas escolas, a existência de políticas dessa natureza se torna ainda mais importante. Como sabemos, espera-se que, no início desse processo de retomada das aulas, muitas turmas tenham de funcionar em modelo híbrido, o que vai tornar ainda mais necessário que as escolas contem com conexões à internet de boa qualidade, equipamentos adequados e pessoal preparado para enfrentar esse desafio. Nesse sentido, a Política de Inovação Educação Conectada é iniciativa absolutamente tempestiva.

A proposição aqui em discussão alça ao *status* de lei uma iniciativa que tem se mostrado exitosa. De fato, segundo informações do Relatório de Gestão do FNDE, em 2020, o Programa repassou cerca de R\$ 223 milhões, com mais de 22 milhões de alunos e mais de 74 mil escolas beneficiadas. O ambiente virtual do Programa, por sua vez, ofereceu cursos com mais de 900 mil inscritos ao longo do tempo. Os cursos ocorrem em plataforma própria, onde também são também disponibilizados recursos educacionais, bem como conteúdos elaborados pelos docentes cadastrados e por outros interessados, submetidos à curadoria, sempre em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular.

Diante desses resultados e da avaliação positiva dos gestores, consideramos que a decisão de transformar o Programa em uma política permanente, fixada em lei, lhe dará maior força cogente, garantindo a sua sustentabilidade e reduzindo os riscos de esvaziamento ou descontinuidade.

No que se refere ao financiamento da política, em particular com relação ao art. 13 da proposição, que pretende modificar os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 2000, é preciso realizar análise mais detalhada.



Verifica-se que o PLC nº 142, de 2018, foi aprovado pela Câmara dos Deputados antes da promulgação da Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, que promoveu profundas alterações na disciplina legal das telecomunicações e, particularmente, na Lei nº 9.998, de 2000, que disciplina o Fust. Em especial, a referida Lei nº 14.109, de 2020, reformulou completamente os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 2000, que o art. 13 do PLC nº 142, de 2018, pretende modificar. O art. 5º, por exemplo, deixou de elencar os objetivos do Fust e passou a remetê-los à aprovação de um Conselho Gestor recém-criado.

Consequentemente, as alterações pretendidas pelo art. 13 do PLC nº 142, de 2018, não se articulam com as atuais redações dos citados arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 2000.

Assim, há que se reconhecer que o art. 13 do PLC nº 142, de 2018, foi prejudicado, nos termos do inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Adicionalmente, no último dia 26 de maio, foi aprovado o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 8, de 2021, que novamente trata de alterações aos arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 2000.

Então, também por essa razão, o art. 13 do PLC nº 142, de 2018, ficou prejudicado, dessa vez com base no inciso II do art. 334 do Risf.

A declaração de prejudicialidade do art. 13, entretanto, não compromete em nada a utilização do Fust para custear a Piec. Como se verifica, o atual texto da Lei nº 9.998, de 2000, não contém objeção a esse tipo de aplicação do Fundo, ao contrário, determina a aplicação de recursos na educação. Ademais, o art. 12 do projeto sob exame determina, expressamente, que a Piec será custeada com recursos do Fust, além de dotações orçamentárias e de outras fontes.

Assim, efetivamente, mantém-se o Fust como fonte de recursos para a Piec, não havendo qualquer comprometimento da política pública a ser implantada.

Finalmente, passamos à análise das emendas apresentadas à proposição durante sua tramitação.

A **Emenda nº 1** visa a instituir subvenção econômica para famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo

  
SF/21149.90587-07

Federal (CadÚnico) com recursos do Fust, podendo ser pago por meio de cartão específico para fruição de serviços de telecomunicações. A proposição em tela, embora relevante, não trata especificamente de política social, mas de política educacional, o que torna a emenda alheia ao tema. Nesse sentido, nos manifestamos pela sua rejeição.

**A Emenda nº 2** propõe nova redação ao inciso VIII do art. 3º da proposição. Ao fazê-lo, no entanto, retira a referência à “formação”, que julgamos muito importante para os princípios da Política Educação Conectada. Nesse sentido, rejeitamos a emenda.

**A Emenda nº 3** é uma emenda de redação dos incisos III e IV do art. 4º, aglutinando os dois dispositivos em apenas um inciso com duas alíneas, sem alteração de conteúdo. Acatamos esta emenda.

As **Emendas nºs 4, 5, 6 e 9** dispõem sobre as alterações que o PLC realiza na legislação do Fust. Entendemos que os objetivos dessas emendas já são alcançados com a declaração de prejudicialidade do art. 13 da proposição, a que já nos referimos. Nesse sentido, nos manifestamos por sua rejeição.

As **Emendas nºs 7 e 10** dispõem sobre as tecnologias voltadas para a educação inclusiva. A primeira pretende acrescentar referência à inclusão das pessoas com deficiência entre os princípios da Política de Educação Conectada. A segunda visa a incluir também nos princípios o acesso a materiais digitais acessíveis e a formação de professores e gestores para o uso pedagógico dessas tecnologias. Em que pese a importância da questão, julgamos que tanto a legislação sobre diretrizes e bases da educação, como Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, já asseguram a garantia de sistema educacional inclusivo em todos os níveis para as pessoas com deficiência. A nova Política de Educação Conectada terá, obrigatoriamente, de seguir essas leis gerais. Nesse sentido, rejeitamos as emendas, permitindo que a proposição seja encaminhada imediatamente à sanção, e sem haja qualquer prejuízo às pessoas com deficiência, que possuem seu direito a uma educação inclusiva e ao emprego de recursos de tecnologia assistiva garantido na legislação atual. Cabe lembrar sempre o cuidado e a atenção que temos com essas pessoas e do meu compromisso, bem como do Senado Federal, com as políticas de inclusão.

**A Emenda nº 8** visa a permitir que os dispositivos eletrônicos adquiridos com os recursos destinados à Política Educação Conectada possam ser doados aos estudantes da educação básica pública. Conforme o

SF/21149.90587-07



PLC, o principal objetivo da política é a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica (art. 2). Os recursos são gerenciados pelas entidades executoras das escolas, que são obrigadas a prestar contas dos gastos. A doação de equipamentos aos estudantes, embora fundamental nesse momento da pandemia, deve ocorrer por meio de outros programas já existentes no âmbito dos entes federativos, o que não é vedado pela proposição. Nesse sentido, rejeitamos a emenda.

### III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, com o acolhimento da emenda de redação nº 3, e pela declaração de prejudicialidade do art. 13, nos termos do requerimento que apresentamos a seguir, rejeitadas as demais emendas.

### REQUERIMENTO N° 1646 , DE 2021

Requeiro, nos termos do art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja declarado prejudicado o art. 13 do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, que altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

SF/21149.90587-07





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 1646, DE 2021

Requer, nos termos do art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja declarado prejudicado o art. 13 do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, que altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

**AUTORIA:** Senadora Daniella Ribeiro



**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

Requeiro, nos termos do art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja declarado prejudicado o art. 13 do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, que altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



# Projeto de Lei nº 589/2021





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 589, de 2021**, que  
*"Dispõe sobre medidas de controle da qualidade de medicamentos no período pós-registro."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	001
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002; 003; 004
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	005
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	006; 007
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	008

**TOTAL DE EMENDAS: 8**



[Página da matéria](#)



PL 589/2021  
00001SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 589, de 2021)

Dê-se ao § 4º do art. 1º do Projeto de Lei nº 589, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 4º A autoridade sanitária dará ampla publicidade, inclusive em seu sítio na internet, dos resultados decorrentes das inspeções e do monitoramento previstos neste artigo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 589, de 2021, tem o louvável propósito de dispor sobre o controle de qualidade dos medicamentos no período de pós-registro, medida fundamental para garantir a segurança e a eficácia dos remédios comercializados no Brasil.

Para tanto, a iniciativa obriga a autoridade sanitária a realizar inspeções periódicas e programas de monitoramento a fim de detectar desvios de qualidade e aspectos que possam afetar a efetividade terapêutica dos medicamentos.

Necessário se faz, todavia, aprimorar a redação proposta para o § 4º do art. 1º do projeto, exigindo que o resultado das inspeções e monitoramentos seja disponibilizado na internet pela autoridade sanitária, o que irá facilitar o acesso, a transparência e o consequente exercício do controle social por parte da população.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



**PL 589/2021  
00002**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 589, de 2021)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 589, de 2021, a seguinte redação:

**“Art. 1º** No período pós-registro, a autoridade sanitária realizará inspeções periódicas sobre os detentores de registro de medicamentos nacionais e importados, de modo a avaliar desvios de qualidade e aspectos que possam afetar a sua efetividade terapêutica.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda de redação tem o propósito de explicitar que as disposições do Projeto de Lei nº 589, de 2021, aplicam-se a todos os medicamentos nacionais e importados comercializados no País. Isso é importante para assegurar a abrangência e a efetividade das medidas propostas, que são relativas ao controle pós-mercado de medicamentos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 589/2021  
00003**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 589, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 1º do Projeto de Lei nº 589, de 2021:

“Art. 1º .....

.....

§ 4º A autoridade sanitária dará ampla publicidade dos resultados decorrentes das inspeções e do monitoramento previstos neste artigo e disponibilizará canal para os profissionais de saúde e a população em geral efetuarem a pronta comunicação de indícios de desvios de qualidade de medicamentos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Para que o PL nº 589, de 2021, alcance seus objetivos de maneira efetiva, é preciso determinar a criação de um canal de denúncias, para que os profissionais de saúde que estão na linha de frente – prescrevendo os medicamentos e observando seus efeitos, a exemplo de médicos, farmacêuticos e odontólogos – possam informar os desvios de qualidade eventualmente identificados. Não se pode prescindir da valiosa contribuição desses profissionais e deixar toda a tarefa de identificação dos problemas apenas nas mãos dos técnicos da vigilância sanitária. Propomos, ainda, expandir esse canal de denúncias para incluir os usuários de medicamentos, ou seja, a população em geral, de modo que será possível aumentar sobremaneira a sensibilidade do mecanismo de monitoramento a ser implementado.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 589/2021  
00004**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 589, de 2021)

Substitua-se, no § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 589, de 2021, a expressão “federal ou estadual” pela expressão “federal, estadual ou municipal”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A fim de aprimorar o texto da meritória iniciativa do Senador Otto Alencar, proponho incluir as vigilâncias sanitárias municipais na tarefa de monitorar a qualidade dos medicamentos ofertados à população brasileira. Afinal, esses serviços têm enorme capilaridade e, portanto, capacidade ímpar de identificar reações adversas ou inconformidades nos efeitos farmacológicos esperados. Esta emenda, então, incorpora as vigilâncias municipais aos esforços de detecção de desvios de qualidade que possam comprometer a segurança dos medicamentos oferecidos à população brasileira.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





**PL 589/2021**  
**00005**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 589, de 2021)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao § 4º do art. 1º do Projeto de Lei nº 589, de 2021:

“Art. 1º .....  
§ 4º .....

*Parágrafo único.* Deverá a autoridade sanitária competente encaminhar relatório anual dos resultados decorrentes das inspeções e do monitoramento à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), do Senado Federal.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS), do Senado Federal tem papel importante nas atividades sociais da sociedade. A atualização e fiscalização desta comissão se verifica essencial para o bom desempenho das atividades dessas inspeções, pois a saúde pública é de relevância nacional e um direito que precisa ser resguardado e protegidos pelas instituições.

Em vista desses argumentos, solicito a aprovação da presente emenda ao PL nº 589, de 2021.

Sala das Sessões,

**Senador LUIZ DO CARMO**



**PL 589/2021  
00006**



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

**EMENDA Nº , DE 2021.  
(ao PL 589, de 2021)**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 589, de 2021, a seguinte redação renumerando-se o atual art. 3º para o art. 4º:

“Art. 3º Os registros dos resultados de que trata o art. 1º desta Lei, manuais ou eletrônicos, devem ser prontamente recuperáveis, armazenados com medidas de segurança contra qualquer modificação não autorizada, danos, deterioração ou perda.”

**JUSTIFICATIVA**

O PL em destaque visa tornar obrigatório que os estudos de equivalência farmacêutica e de bioequivalência de medicamentos comercializados no Brasil sejam realizados em centros credenciados pela Anvisa e regulamenta as inspeções sobre a efetividade terapêutica de medicamentos no período pós-registro.

Desta forma, a presente emenda, visa a preservação dos registros dos resultados das inspeções sobre a efetividade terapêutica estabelecendo que devem ser prontamente recuperáveis, armazenados com medidas de segurança contra qualquer modificação não autorizada, danos, deterioração ou perda.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

---

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Sala das Sessões, de junho de 2021.

---

Senador MECIAS DE JESUS

---

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02



**PL 589/2021  
00007**



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

**EMENDA Nº , DE 2021.  
(ao PL 589, de 2021)**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 589, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 1º .....

.....

§ 5º As reclamações relacionadas aos desvios de qualidade devem ser repassadas a autoridade sanitária e ao detentor do registro para investigação, e os resultados devem constar no registro inicial. (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

O PL em destaque visa tornar obrigatório que os estudos de equivalência farmacêutica e de bioequivalência de medicamentos comercializados no Brasil sejam realizados em centros credenciados pela Anvisa e regulamenta as inspeções sobre a efetividade terapêutica de medicamentos no período pós-registro.

Desta forma, a presente emenda, almeja que as reclamações relacionadas aos desvios de qualidade devem ser repassadas a autoridade sanitária e ao detentor do registro para investigação, e os resultados devem constar no registro inicial.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

---

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Sala das Sessões, de junho de 2021.

---

Senador MECIAS DE JESUS

---

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02



**PL 589/2021**  
**00008**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N°. – PLEN**  
(Ao PL N° 589, de 2021)

Substitua-se, onde couber no PL 589/2021, a expressão “autoridade sanitária” por “autoridade sanitária federal” e dê-se nova redação ao § 2º do art. 1º, nos seguintes termos:

“§ 2º A autoridade sanitária federal estabelecerá programa de monitoramento de medicamentos, com abrangência nacional, para avaliar aspectos que possam afetar a sua efetividade terapêutica e detectar possíveis desvios de qualidade.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As autoridades estaduais não podem estabelecer programas “com abrangência nacional” e, ainda que assim fosse possível, a eventual decisão da autoridade estadual estaria se sobrepondo à autoridade federal.

Cabe, então, esclarecer as referências ao longo do PL, substituindo, onde houver, a expressão “autoridade sanitária” por “autoridade sanitária federal”.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



# Projeto de Lei nº 5516/2019





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 5516, de 2019**, que *"Cria o Sistema do Futebol Brasileiro, mediante tipificação da Sociedade Anônima do Futebol, estabelecimento de normas de governança, controle e transparência, instituição de meios de financiamento da atividade futebolística e previsão de um sistema tributário transitório."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Leila Barros (PSB/DF)	001
Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	002
Senador Paulo Paim (PT/RS)	003
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	004
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	005
Senador Weverton (PDT/MA)	006*; 015*; 016; 017
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	007; 011
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	008
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	009; 010
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	012
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	013; 014
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	018; 019; 020; 021; 022
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	023; 024
Senador Irajá (PSD/TO)	025; 026; 027; 028
Senador Romário (PL/RJ)	029; 030; 031

\* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 31



[Página da matéria](#)



**PL 5516/2019  
00001**



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## **EMENDA nº - CAE**

(Ao Projeto de Lei nº 5516, de 2019)

Acrescente-se ao PL nº 5516, de 2019, onde couber, os seguintes artigos:

**Art. XX - As entidades referidas no parágrafo único do Art. 13, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que não se vinculem à modalidade futebol, poderão aderir aos benefícios da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, com base no art. 11, §§ 3º e 4º.**

§ 1º - A entidade que aderir ao programa nos termos do previsto no caput, poderá utilizar os recursos advindos da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, podendo pagar com tais recursos o valor integral da parcela, ou seja, o principal, multa, juros, correção e encargos devidos, até o limite 20% (vinte por cento) dos recursos a que fizer jus.

§ 2º - São requisitos para manutenção da entidade no programa a comprovação de cumprimento dos arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 3º - As entidades desportivas que aderirem ao programa poderão parcelar seus débitos com a União, de natureza tributária, administrativa, trabalhista ou cível, em qualquer órgão, entidade ou empresa da administração direta ou indireta, nos termos previstos na Lei.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal ajuizada.

§ 6º - Os recursos pagos nos termos do § 1º não serão considerados gasto administrativo para fim do atendimento ao limite máximo de percentual de gastos administrativos da Entidade.

§ 7º - O requerimento de parcelamento deverá ser apresentado até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação da regulamentação desta Lei.

§ 8º - No Caso de Convênios cuja prestação de contas for encaminhada em data anterior a publicação desta Lei, o prazo previsto no § 6º será contado a partir da notificação da glosa, se houver.”





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

**Art. XX – Dê-se aos arts. 18-A e 22 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, a seguinte redação:**

**“Art. 18-A .....**

.....

**VII .....**

.....

h) colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 desta Lei;

.....

k) participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado ao menos 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

.....

IX – deem publicidade, em sítio eletrônico da entidade, aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos por força desta Lei, a sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

X – submetam seus demonstrativos anuais à auditoria independente quando auferirem, em cada ano calendário, receita bruta superior aos definidos para empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....” (NR)

**“Art. 22 .....**

.....

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;

.....





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

VI – constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;

VII – processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

.....” (NR)

**Art. XX – A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do arts. 18-B a 18-E com a seguinte redação:**

**“Art. 18-B.** Os dirigentes das entidades do Sistema Nacional do Desporto, independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, dirigente é todo aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, inclusive seus administradores.

§ 2º Os dirigentes de entidades desportivas respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

§ 3º O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente.”

**“Art. 18-C.** Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I – aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II – obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;

III – celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV – receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V – antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em Lei;

VI – não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

VII – deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

I – não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou

II – comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I – cônjuge ou companheiro do dirigente;

II – parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III – empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.”

**“Art. 18-D.** Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

I – não tenha sido instaurado o referido procedimento; ou





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

II – não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

§ 3º Em entidades em que não haja Assembleia Geral na sua estrutura, compete ao Conselho Fiscal os procedimentos previstos no §§ 1º e 2º

§ 4º Caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por dez anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional.”

**“Art. 18-E.** Compete à entidade do Sistema Nacional do Desporto, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para resarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após três meses da deliberação da assembleia geral.

§ 3º Em entidades em que não haja Assembleia Geral na sua estrutura, compete ao Conselho Fiscal os procedimentos previstos neste artigo.

§ 4º Pode o Ministério Público iniciar as ações previstas no caput, caso a própria entidade assim não o fizer.”

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto em tela busca, mais uma vez, apresentar soluções para as dificuldades financeiras dos clubes de futebol. A emenda que submeto aos pares tenta mais uma vez que todas as demais modalidades do esporte não sejam esquecidas, como de costume.

A emenda tem por objetivo construir alternativas para viabilizar a continuidade e sustentabilidade financeira das entidades que compõem o Sistema Nacional de Desportos, frente aos problemas financeiros, em boa parte decorrentes dos Jogos Olímpicos de 2016 e Copa do Mundo de 2014.

A situação preocupante do Sistema foi identificada em vários acórdãos do TCU, sendo o mais recente o Acórdão nº 699, de 2019. Existem





ainda vários processos de auditoria em fase final de apreciação naquela Tribunal, que indicam a necessidade de melhoria de gestão, transparência e responsabilização das entidades esportivas.

A solução do problema passa por duas medidas fundamentais. Primeiramente, é preciso permitir que as entidades esportivas possam utilizar uma parte dos recursos oriundos das loterias para pagar as dívidas. Afinal, trata-se de esportes que, de forma geral, não geram receita própria e, pela legislação em vigor, as entidades não podem utilizar os recursos das loterias para esse fim. A segunda medida é estabelecer condições de pagamento condizentes com a realidade dessas entidades. A presente emenda busca viabilizar a quitação das dívidas das entidades esportivas não futebolísticas, ao tempo que traz requisitos que melhoraram sua gestão.

A recente aprovação da MP 899, de 2019, e sua conversão na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, representa uma excelente oportunidade. A citada Lei estabelece condições para que a União e os devedores realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública. Os §§ 3º e 4º de art. 11 estabelecem condições específicas para a solução das dívidas da microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como das Santas Casas, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, e das instituições de ensino.

Assim, para viabilizar condições que permitam a quitação das dívidas das entidades esportivas, propomos enquadrá-las no disposto nos §§ 3º e 4º do art. 11 da referida Lei. Além disso, propomos permitir a utilização até 20% do valor repassado das loterias no pagamento das parcelas da dívida.

É importante destacar que ao autorizar a retenção de até 20% dos recursos oriundos das loterias, repassados mensalmente para as entidades esportivas, para pagamento das dívidas contraídas, a emenda traz garantias sólidas para a União.

Para aumentar a transparência e governanças dessas entidades, a emenda remete ao Código Civil para responsabilizar os dirigentes por possível gestão temerária das entidades esportivas e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Enfim, a lógica da emenda é garantir a continuidade do funcionamento do esporte nacional, assegurando o seu financiamento, e, ao





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

mesmo tempo, proteger o Erário e garantir a responsabilização do mau gestor.

Esperamos que desta vez não apenas o futebol seja contemplado pelo Congresso Nacional, mas, todas as modalidades esportivas do país.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**





**PL 5516/2019  
00002**

**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM**

**Projeto de Lei nº 5516, de 2019**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º do art. 13 a seguinte redação:

“§ 2º A Sociedade Anônima do Futebol optante pelo Re-Fut fica sujeita ao recolhimento único de 15% (quinze por cento) da receita mensal, apurada pelo regime de caixa, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O regime tributário proposto pelo projeto para a Sociedade Anônima do Futebol, similar ao SIMPLES NACIONAL, substitui todos os tributos e contribuições sociais por uma alíquota incidente sobre a da receita mensal, apurada pelo regime de caixa.

Ocorre que essa alíquota na forma do § 2º, é de apenas 5%, o que é próximo da alíquota mais baixa devida por uma microempresa.

E, contudo, as Sociedades Anônimas do Futebol não podem ser classificadas como tal. Enquanto uma indústria de pequeno porte pagará alíquota substitutiva de 14,7% se tiver faturamento de 1,8 milhão a 3,6 milhões, ou de 33% se tiver faturamento acima de 3,6 milhões a 4,8 milhões, a Sociedade Anônima do Futebol, qualquer que seja a sua receita e o seu lucro, pagará um valor ínfimo.

Atualmente, os Clubes de Futebol recolhem 5% da receita bruta obtida de eventos esportivos, patrocínios e licenciamento da marca, a título de Contribuição Previdenciária, e, como se organizam sob a forma de associação sem fins lucrativos, os clubes estão isentos do pagamento dos principais tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS/COFINS). No âmbito municipal, há também o ISS. As Sociedades Anônimas do Futebol, porém, terão fins lucrativos, e não é correto que tenham o tratamento favorecido que o projeto lhes proporciona.

Assim, para reduzir essa distorção, propomos que a receita seja tributada em pelo menos 15%.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM  
PT-RS**





**PL 5516/2019  
00003**

**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM**

## **Projeto de Lei nº 5516, de 2019**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo:

I – serão obrigatoriamente transferidos os direitos decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com Entidades de Administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como os contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados a pessoas empregadas na atividade do futebol, assim como as obrigações, encargos e dívidas decorrentes dessa atividade constituídas até a data da transformação;

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Ao prever que os Clubes de Futebol poderão transferir para uma Sociedade Anônima do Futebol o patrimônio relacionado à prática do futebol, o Projeto de Lei cria uma situação paradoxal: essa transferência permitirá que todas as fontes de receita associadas, o patrimônio e a imagem do Clube sejam “privatizados”, mas não as suas dívidas e obrigações trabalhistas e previdenciárias, entre outras.

Sabemos que os clubes de futebol são grandes devedores da seguridade social e várias medidas tem sido adotadas para facilitar o equacionamento de seus débitos.

Mas na forma proposta, com a garantia de que haveria a destinação de parte dos dividendos da Sociedade Anônima para o clube, enquanto este permanecer como acionista da S.A., não há meios de assegurar o cumprimento de suas obrigações anteriores. E na forma do art. 3º, a Sociedade Anônima do Futebol não responde pelas obrigações do Clube que a constituiu, anteriores ou posteriores à data





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

de sua constituição, exceto pelas obrigações que lhe forem expressamente transferidas, na forma do art. 2º, II desta Lei.

Assim, é mister que se corrija essa distorção, para que a solução proposta não venha em prejuízo da sociedade como um todo e dê margem a um "calote generalizado" de tais obrigações.

Sala das Sessões,

**Senador Paulo Paim**  
**PT/RS**



**PL 5516/2019  
00004**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.516, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao § 1º do art. 11 do PL nº 5.516, de 2019:

“Art. 11.....  
§ 1º .....  
.....

VI – na aquisição de equipamentos, materiais e acessórios necessários à prática esportiva”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é garantir que o "Convênio Escola-Futebol" possa colaborar com a aquisição de materiais indispensáveis para a prática do futebol, como bolas, uniformes, tênis, chuteiras, caneleiras e luvas para goleiros, entre outros. Diante da realidade social dos estudantes de escolas públicas do país, é de fundamental importância que se contemple a obtenção desses equipamentos, de forma a viabilizar a participação e a integração dos estudantes com o esporte, bem como a formação de jovens atletas no País.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



**PL 5516/2019  
00005**

**EMENDA N° - PLEN  
(ao PL 5.516, de 2019)**

Insira-se o seguinte art. 12 ao PL 5.516, de 2021, renumerando-se os artigos seguintes:

“Art. 12. A Sociedade Anônima do Futebol proporcionará ao atleta em formação que morar em alojamento por ela mantido:

I - instalações físicas certificadas pelos órgãos e autoridades competentes com relação à habitabilidade, à higiene, à salubridade e às medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres;

II - assistência de monitor responsável durante todo o dia;

III - convivência familiar;

IV - participação em atividades culturais e de lazer, nos horários livres; e

V - assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

§1º A Sociedade Anônima do Futebol apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, anualmente, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos alojamentos que mantiver para atletas em formação.

§2º O não cumprimento do disposto no § 1º implicará suspensão imediata das vantagens tributárias previstas nessa seção.

§ 3º O não cumprimento das garantias aos atletas em formação arroladas neste artigo implicará a suspensão da Sociedade Anônima do Futebol de participação em competições oficiais até que seja comprovada a correção dos problemas existentes, por meio de laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes.

§4º A Sociedade Anônima do Futebol e seus dirigentes respondem, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a atleta em formação que decorram de falhas de segurança nos locais de treinamento e nos alojamentos.

§5º A Sociedade Anônima do Futebol oferecerá à família do atleta em formação documento no qual se responsabiliza por sua segurança e integridade física, durante o período em que o atleta estiver sob sua responsabilidade, em suas instalações ou outro local.”

**JUSTIFICATIVA**

A sugestão da presente emenda vem na esteira de projeto de nossa autoria já aprovado no Senado e aguardando apreciação da



Câmara dos Deputados, o PL nº 1.153, de 2019, que disciplina os direitos assegurados aos atletas de base e a fiscalização das condições de segurança dos alojamentos.

A proposta legislativa surgiu no contexto da tragédia com os atletas de base do Clube de Regatas do Flamengo no dia 8 de fevereiro de 2019. A tragédia ocorrida exige que a Lei passe a olhar os atletas de base como adolescentes e jovens que buscam seus sonhos, mas que têm garantias especiais trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) ou pelo Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013), entre outros diplomas legais.

Por isso, nossa intenção é incorporar direitos e garantias diversas aos atletas de base, inclusive sobre segurança em alojamento. No artigo que pretendemos incluir, há garantias a serem cumpridas pelos clubes formadores a todos os atletas de base, exigências para poderem manter alojamentos e sanções pelo não cumprimento das regras estabelecidas.

Por esses motivos, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação dessa essencial emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**

**(MDB/PB)**





**PL 5516/2019  
00006**

**Gabinete do Senador Weverton**

**EMENDA ADITIVA N° - PLEN**

(ao PL 5.516 de 2019)

Acrescente-se no art. 2º do PL 5.516 de 2019 que “Cria o Sistema do Futebol Brasileiro, mediante tipificação da Sociedade Anônima do Futebol, estabelecimento de normas de governança, controle e transparência, instituição de meios de financiamento da atividade futebolística e previsão de um sistema tributário transitório”, o seguinte parágrafo:

“Art.

2º

§ 7º Todas as deliberações realizadas no âmbito da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), ressalvadas as unipessoais, deverão contar com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, com direito a voto, para aprovação das matérias por ela tratadas”.

**JUSTIFICAÇÃO**

É de suma importância o estabelecimento do *quorum* de votação no estatuto das SAFs como condição de aprovação de matérias.

Com efeito, o PL não tratou da definição de quorum mínimo para fins de aprovação das matérias sujeitas a voto no âmbito da Assembleia Geral para fins de deliberação de assuntos relacionados a : I – a alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo Clube para formação do capital social; II – qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasso; dentre outros;

De fato, esse problema pode se tornar grave pela ausência de previsão nesse sentido considerando que sempre haverá chance de uma nova gestão associativa vir a questioná-la, afora a possibilidade real de as decisões tomadas serem contrárias à lei e a vontade da maioria.

Nesse sentido, entendemos que a especificação do *quorum* de 2/3 a rigor do que o Código Civil prevê para as Assembleias condominiais atende, a contento, as expectativas, senão de todos, pelo menos da grande maioria dos membros acionistas das SAFs como forma até de dar maior segurança e confiabilidade aos investidores, sobretudo àqueles residentes no exterior.



**Gabinete do Senador Weverton**

Por tais razões peço então aos meus nobres pares que se dignem a acatar a presente Emenda na forma como proposta a bem do aperfeiçoamento da matéria.

Sala das Sessões,

Senador Weverton

PDT/MA

RETIROADA



**PL 5516/2019  
00007**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.516, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 5.516, de 2019:

**“Art. X.** Faculta-se à Sociedade Anônima do Futebol, ao Clube ou à Pessoa Jurídica Original, utilizar recursos captados em todas as esferas de Governo, inclusive, os provenientes da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para pagamento de dívidas trabalhistas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Transformar-se em Sociedade Anônima do Futebol possivelmente não será a realidade para boa parte dos clubes de futebol de menor porte ou baixa expressividade nacional. A busca por investidores está diretamente ligada ao potencial de retorno dos investimentos.

Desse modo, o objetivo da presente emenda é permitir que os recursos incentivados obtidos por meio de políticas de fomento ao esporte possam ser utilizados para saldar os débitos trabalhistas dos clubes de futebol, promovendo o reequilíbrio financeiro do clube, e, ao cabo, colaborar para o soerguimento da atividade esportiva.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA



**PL 5516/2019**  
**00008**



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Wellington Fagundes

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL 5.516, de 2019)

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica o inciso V do § 1º do art. 30º da Emenda nº – PLEN (Substitutivo) do Projeto de Lei nº 5.516, de 2019.

Art. 30. ....

§ 1º .....

V – Contribuições previstas nos incisos I, II, III e § 6º do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda modificativa visa adequar os impostos e contribuições que serão abarcados pelo Regime de Tributação Específica do Futebol – TEF, em conformidade com o documento Sumário Executivo, na seção de Estudo tributário, anexo II (pág. 25), que define as contribuições sobre a folha de pagamento (INSS de terceiros).

Senador WELLINGTON FAGUNDES  
(PL – MT)



**PL 5516/2019  
00009**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.516, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 5.516, de 2019:

**“Art. X.** Os dirigentes das Sociedades Anônimas do Futebol respondem, solidária e objetivamente, pelos danos causados à Sociedade Anônima do Futebol, ao Clube ou à Pessoa Jurídica Original, pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto, bem como quando tiverem conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), prevê que os dirigentes das entidades do Sistema Nacional do Desporto, independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares atingidos em caso de abuso da personalidade jurídica, por desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Recentemente, a Lei nº 13.874, de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), trouxe definições claras sobre os conceitos de confusão patrimonial e desvio de finalidade, mas deu à desconsideração um conceito mais restrito, com caráter de excepcionalidade. Em outras palavras, o alcance de bens particulares de dirigentes de entidades esportivas exige intenção clara de fraude, o que nem sempre é fácil constatar.

Sabemos que boa parte dos problemas do futebol decorre da má gestão de seus dirigentes, conhecidos popularmente como “cartolas”.

Desse modo, o objetivo da presente emenda é prever que a responsabilidade não será somente solidária, como se prevê na Lei Pelé, mas também objetiva, a fim de proteger o patrimônio do Clube de Futebol, independentemente de ato culposo de seus dirigentes.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 5516/2019  
00010**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.516, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao § 1º do art. 11 do PL nº 5.516, de 2019:

“Art. 11.....  
§ 1º .....

VI – na aquisição de equipamentos, materiais e acessórios necessários à prática desportiva”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A realidade social dos estudantes de escolas públicas do país é precária por essa razão a presente emenda viabiliza a participação e a integração dos estudantes com o esporte por meio dos equipamentos e acessórios essenciais para a prática desportiva.

Em várias localidades do país os estudantes não têm uma bola para a prática do esporte.

Entendemos que a referida emenda é essencial para garantir o acesso ao esporte.

Por essas razões peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 5516/2019  
00011**

## **EMENDA nº**

### **(Ao Projeto de Lei nº 5516, de 2019)**

Acrescente-se ao PL nº 5516, de 2019, onde couber, os seguintes artigos:

**Art. XX** - Fica suspenso o pagamento das parcelas autorizadas pelo art. 6º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, devidas pelas entidades desportivas profissionais de futebol que aderiram ao Profut, enquanto perdurar situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

- **Parágrafo primeiro.** A suspensão do pagamento de que trata o caput aplica-se somente ao pagamento do parcelamento dos débitos na Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Banco Central do Brasil.

- **Parágrafo segundo.** A suspensão do pagamento de que trata o caput não implicará na rescisão do parcelamento previamente aprovado.

**Art. XXX** - Caberá ao Poder Executivo decretar o fim da situação de emergência a que se refere o caput.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com o intuito de frear o avanço do coronavírus (Covid-19), os jogos dos campeonatos nacionais e estaduais foram suspensos ou estão sendo realizados sem a presença de público.

Apesar de fundamental, tendo em vista a situação de emergência de saúde pública na qual nos encontramos, tal medida causa perda de arrecadação para os clubes de futebol que vêm prejudicada suas capacidades em honrar o pagamento do parcelamento de dívidas com a União aprovadas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.



Acreditamos ser importante a suspensão do pagamento das parcelas relativas a débitos dos clubes de futebol na Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Banco Central do Brasil, de modo que a situação fiscal dos clubes de futebol não venha a se agravar e prejudicar os efeitos positivos que o PL 5516 de 2019 pretende gerar na gestão das entidades desportivas.

**Senador Paulo Rocha**

**Líder do PT**





**PL 5516/2019  
00012**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.516, de 2019)

Suprime-se o § 4º do art. 6º do Projeto de Lei nº 5.516, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 4º do art. 6º da proposição, trata do valor retido na forma do *caput* do artigo para não incidem juros, correção monetária ou multa.

O art. 6º expressa, “*a pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade Anônima do Futebol deverá informar a esta o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, juros sobre o capital próprio ou outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever*”.

A retenção de valores até que regularize as informações e qualificações da pessoa natural deve ser feita de maneira justa e que atenda os demais ditames legais. Se a quantia irá voltar ao seu legítimo dono, nada mais justo que receber o valor devidamente corrigido, caso contrário, poderá acarretar um enriquecimento sem causa de quem o retém.

Por isso, a presente emenda é pela sua supressão.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**



**PL 5516/2019  
00013**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 5516, de 2019)

Acrescente-se ao art. 11 do Projeto de Lei nº 5516, de 2019, o seguinte parágrafo:

“Art. 11.....

.....  
§4º O Programa de Desenvolvimento Educacional e Social deverá oferecer, igualmente, oportunidade de participação às alunas matriculadas em escolas públicas, buscando realizar o direito de meninas terem acesso ao esporte.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda pretende garantir que os Programas de Desenvolvimento Educacional e Social, a serem desenvolvidos pelas Sociedades Anônimas de Futebol, contemplem também as alunas das instituições públicas de ensino.

Apesar dos avanços do futebol feminino, sabemos que ainda é um esporte predominantemente masculino, com as oportunidades advindas do engajamento com as suas atividades muitas vezes restritas aos meninos. É de responsabilidade das SAFs garantir que meninas participem do programa e se beneficiem do envolvimento com o futebol.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 5516/2019  
00014**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5516, de 2019)

Dá-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 5516, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 8º A Sociedade Anônima do Futebol manterá em seu sítio eletrônico:

I – informações sobre sua composição acionária, com indicação do nome, da quantidade de ações e do percentual detido por cada acionista, inclusive, no caso de pessoas jurídicas, dos seus beneficiários finais, nos termos do art. 6º;

II – o estatuto social e as atas das assembleias gerais;

III – o nome e a qualificação profissional de todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

IV – cópia das demonstrações financeiras;

V – o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluindo o Programa de Desenvolvimento Educacional pelo Futebol, e os principais fatos administrativos.

§1º As informações listadas neste artigo deverão ser atualizadas no primeiro dia útil de cada mês.

§2º Os administradores da Sociedade Anônima do Futebol respondem pessoalmente pela inobservância deste artigo.

§3º Os sítios eletrônicos de que trata este artigo deverão conter ferramenta de pesquisa, disponibilizar os dados em formato aberto e garantir a acessibilidade de seu conteúdo para pessoas com deficiências.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende aumentar a transparência das Sociedades Anônimas do Futebol, instituindo a obrigação de que seus sítios eletrônicos disponibilizem mais informações sobre a sua gestão. De forma destacada, sugere-se (i) o acréscimo dos nomes e qualificação profissional dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, como forma de garantir que todos saibam quem são os responsáveis pela condução dos negócios da SAF e, (ii) com base na normativa já prevista para Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, 1976, art. 133), a publicação dos demonstrativos financeiros e do relatório da administração.

Por fim, introduzem-se, ainda, requisitos mínimos para estes sítios eletrônicos, objetivando torná-los mais amigáveis e úteis aos usuários, com base na Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 12.527, de 2011 (art. 8º).

Os desafios da gestão de clubes de futebol são bem conhecidos. Garantir a transparência e, com isso, possibilitar o controle social sobre esta gestão contribuirá para aprimorar a sua integridade e para fortalecer os mecanismos de combate à corrupção.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 5516/2019  
00015**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5516, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 5.516, de 2019:

“**Art. X.** A iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento para fins de constituição de Sociedade Anônima de Futebol (SAF) implica necessariamente por análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A análise prévia de pretensos acionistas e/ou investidores das Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs), notadamente aqueles residentes no exterior, é de suma importância como forma de se evitar a injeção de capital suspeito nessas sociedades, oriundo do crime organizado, lavagem de dinheiro ou mesmo de interessados sem condição financeira para tanto.

É o que ocorreu, por exemplo, com o futebol colombiano no auge dos anos 90, com a geração de Rincón, Asprilla e Valderrama.

Ironicamente, também foram os dias negros dos “Cafeteros” (sociedade sem fins lucrativos da Colômbia) que sofreram com a interferência de Pablo Escobar, o qual passou a usar, inclusive, os clubes de futebol para lavar o dinheiro do narcotráfico.

Tal providência não destoaria em nada do que já é feito pelas federações e ligas europeias como mecanismo de defesa contra a entrada de acionistas sem capacidade financeira ou com dinheiro sem origem definida, réus em questões socioambientais, criminais, dentre outros, principalmente quando em jogo benefícios fiscais que privilegiam as SAFs em relação a outras sociedades constituídas.

Por tais razões peço então aos meus nobres pares que se dignem a acatar a presente Emenda na forma como proposta a bem do aperfeiçoamento da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



**PL 5516/2019  
00016**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5516, de 2019)

Acrescente-se o § 7º ao art. 2º do PL nº 5.516, de 2019, nos seguintes termos:

**“Art.2º.....**

.....  
.....  
§ 7º As deliberações realizadas no âmbito da Sociedade Anônima do Futebol, ressalvadas as unipessoais, deverão contar com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, com direito a voto, para aprovação das matérias por ela tratadas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

É de suma importância o estabelecimento do quórum de votação no estatuto das Sociedades Anônimas de Futebol (SAF's) como condição de aprovação de matérias.

Com efeito, o PL não tratou da definição de quórum mínimo de aprovação das matérias sujeitas a voto no âmbito da Assembleia Geral para fins de deliberação de assuntos relacionados a: I) a alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo Clube para formação do capital social; e II) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasso; dentre outros.

De fato, esse problema pode se tornar grave pela ausência de previsão nesse sentido considerando que sempre haverá chance de uma nova gestão associativa vir a questioná-la, afora a possibilidade real de as decisões tomadas serem contrárias à lei ou à vontade da maioria.

Nesse sentido, entendemos que a especificação do quórum de 2/3 (dois terços) a rigor do que o Código Civil prevê para as Assembleias condominiais atende, a contento, as expectativas, senão de todos, pelo menos da grande maioria dos membros acionistas das SAFs como forma



até de dar maior segurança e confiabilidade aos investidores, sobretudo àqueles residentes no exterior.

Por tais razões peço então aos meus nobres pares que se dignem a acatar a presente Emenda na forma como proposta a bem do aperfeiçoamento da matéria.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



**PL 5516/2019  
00017**

## **EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 5516, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 5.516, de 2019:

**“Art. X.**A iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento para fins de constituição de Sociedade Anônima de Futebol (SAF) implica necessariamente por análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A análise prévia de pretensos acionistas e/ou investidores das Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs), notadamente aqueles residentes no exterior, é de suma importância como forma de se evitar a injeção de capital suspeito nessas sociedades, oriundo do crime organizado, lavagem de dinheiro ou mesmo de interessados sem condição financeira para tanto.

É o que ocorreu, por exemplo, com o futebol colombiano no auge dos anos 90, com a geração de Rincón, Asprilla e Valderrama.

Ironicamente, também foram os dias negros dos “Cafeteros” (sociedade sem fins lucrativos da Colômbia) que sofreram com a interferência de Pablo Escobar, o qual passou a usar, inclusive, os clubes de futebol para lavar o dinheiro do narcotráfico.

Tal providência não destoaria em nada do que já é feito pelas federações e ligas europeias como mecanismo de defesa contra a entrada de acionistas sem capacidade financeira ou com dinheiro sem origem definida, réus em questões socioambientais, criminais, dentre outros, principalmente quando em jogo benefícios fiscais que privilegiam as SAFs em relação a outras sociedades constituídas.

Por tais razões peço então aos meus nobres pares que se dignem a acatar a presente Emenda na forma como proposta a bem do aperfeiçoamento da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



**PL 5516/2019  
00018**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N°. – PLEN**  
(Ao PL nº 5.516, de 2019)

Dê-se nova redação ao caput do art. 1º do PL 5.516/2019, nos seguintes termos:

“Art. 1º É Sociedade Anônima do Futebol, sujeita às regras específicas desta Lei e, naquilo que esta Lei não dispuser, às da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a companhia cujo objeto social consista na exploração econômica das diversas atividades relacionadas à prática do futebol.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto do caput do art. 1º, em especial a expressão “prática do futebol em competições profissionais”, está em contradição com o disposto no seu § 2º e em diversos de seus incisos. O referido § 2º diz que o objeto social da Sociedade Anônima do Futebol “poderá compreender uma ou mais” das atividades relacionadas nos incisos. Porém, dos oito incisos propostos no § 2º, somente o de número VII, que fala em “administração, direção, regulação ou organização do futebol e de competições profissionais de futebol” trata necessariamente da “prática do futebol em competições profissionais”.

Por isso, sugerimos substituir a expressão “cuja atividade principal consista na prática do futebol em competições profissionais” pela expressão “cujo objeto social consista na exploração econômica das diversas atividades relacionadas à prática do futebol”.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



**PL 5516/2019  
00019**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº. – PLEN**  
(Ao PL Nº 5.516, de 2019)

Inclua-se no § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.516, de 2019, o inciso IX, nos seguintes termos:

**“Art. 1º.....**

§ 1º .....

§ 2º .....

.....  
IX – instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, nos termos do art. 11 desta Lei.

”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Sugerimos a inclusão, dentro do objeto social, da previsão constante no art. 11 da Lei, ou seja, a possibilidade de a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE) com a finalidade de promover medidas em prol do desenvolvimento da educação e do futebol associadamente.

Essa medida é consonante com o mérito da proposta e visa apenas adequar a previsão de instituição de PDE aos limites previstos no objeto social. A delimitação do objeto da sociedade é instrumento que busca evitar desvios por parte de seus administradores, preservando, ao cabo, a própria sociedade empresarial. Apesar de entendermos que a lista não é necessariamente taxativa, entendemos que a previsão da possibilidade de instituição de PDE, no § 2º do art.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **IZALCI LUCAS**

1º, trará mais segurança jurídica, notadamente pelo fato de que o instituto do PDE também é criado pelo mesmo diploma.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



**PL 5516/2019  
00020**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº. – PLEN**  
(Ao PL nº 5.516, de 2019)

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 5º do PL 5.516/2019, nos termos seguintes:

“§ 6º Os diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Sociedade Anônima do Futebol, exceto quando houver autorização expressa no estatuto, caso em que o dispositivo referido estabelecerá os critérios a serem observados.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto original do PL 5.516/2019 determina que diretores de SAF deverão ter dedicação exclusiva à administração da mesma. Entendemos, porém, que o dispositivo engessa sobremaneira a participação de profissionais qualificados na direção das SAF, especialmente nas de menor porte e condições econômicas.

Assim, estamos propondo nova redação ao § 6º do art. 5º, possibilitando que diretores de SAF não sejam obrigados à dedicação exclusiva, a critério de cada estatuto respectivo.

Pedimos, nos termos propostos, a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



**PL 5516/2019  
00021**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N°. – PLEN**  
(Ao PL nº 5.516, de 2019)

Dê-se ao § 2º do art. 5º do PL 5.516/2019 a seguinte redação:

“§ 2º Enquanto o Clube for acionista único da Sociedade Anônima do Futebol, no mínimo a metade mais um dos conselheiros de administração deverão ser conselheiros independentes, adotado o conceito de independência estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários para as companhias abertas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto original do § 2º do art. 5º da proposição em exame determina que “no mínimo a metade do conselho de administração deverá ser integrado por conselheiros independentes”. Acreditamos, porém, que uma partição igualitária, neste caso, pode ensejar que interesses do clube possam se sobrepor ao da SAF.

Assim, no intuito de aprimorar a garantia de que as questões da política interna clubística não interfiram na administração da SAF, achamos prudente substituir a expressão “metade do conselho” por “metade mais um dos conselheiros”, nos termos propostos pela redação acima.

Pedimos, pois, a aprovação desta emenda a nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



PL 5516/2019  
00022SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS**EMENDA Nº. – PLEN**  
(Ao PL nº 5.516, de 2019)

Acrescente-se no art. 1º do PL 5.516/2019 um novo §º 4º, renumerando-se os demais, nos termos seguintes:

“§ 4º Poderão participar ou organizar competições amadoras de futebol:

I – A Sociedade Anônima do Futebol cujo objeto social for exclusivamente o previsto no inciso I do § 2º deste artigo;  
II – A Sociedade Anônima do Futebol cujo objeto social inclua o disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, desde que em categorias de base.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda ora apresentada abre a possibilidade de participação das Sociedades Anônimas do Futebol em competições consideradas amadoras, nas duas condições que especifica.

A primeira, descrita no inciso I do novo parágrafo acrescido pela emenda, busca incluir a possibilidade de criação de empresa de fomento de competições amadoras, quando a atividade principal for única e exclusivamente a formação e negociação de direitos econômicos de atletas profissionais, conforme o inciso I do § 2º do art. 1º.

Se aprovado, o novo texto permitirá que empresas dedicadas à formação de atletas – as chamadas “escolinhas”, por exemplo – sejam aptas a se tornarem SAF. Afinal, não se pode imaginar que uma equipe, representando uma escola de futebol, muitas vezes não vinculada a clube profissional, esteja impedida de participar de competições amadoras pelo fato de ser uma empresa organizada na forma de SAF.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Da mesma forma, seria impensável a vedação da participação das equipes consideradas profissionais nos torneios das categorias de base. Assim, o disposto no inciso II trata de estabelecer, de forma transparente, que as equipes de base das SAF possam participar dos respectivos torneios, que são, por definição, competições não profissionais.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



00100.062995/2021-15  
**PL 5516/2019  
00023****EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.516, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso V ao § 3º do art. 2º do PL nº 5.516, de 2019:

“Art. 2º.....  
§ 3º .....

.....  
V – participação em ligas regionais ou nacionais, de que trata o art. 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 3º do art. 2º do Projeto de Lei em tela define itens que, para serem objeto de deliberação no âmbito da assembleia geral da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), dependerão de voto afirmativo do detentor das ações ordinárias de classe A, ou seja, o Clube que a constituiu. Essa condição se impõe enquanto tais ações corresponderem a um mínimo de 10% do capital social votante ou total.

A presente emenda pretende incluir nesse rol a decisão da participação da SAF em ligas regionais ou nacionais e, consequentemente, nas suas respectivas competições. Trata-se de um tema delicado, pelo potencial de impacto no ecossistema esportivo e que, portanto, merece ser tratado com a devida seriedade.

Um exemplo, recente desse tipo de decisão ocorreu com a criação da Superliga Europeia, que pretendia reunir doze das mais populares equipes europeias. A ideia foi rapidamente abandonada, em função de seu caráter excludente, principalmente em relação às equipes menores daquele continente.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.



Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

gx2021-06659



**PL 5516/2019  
00024**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.516, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 9º do PL nº 5.516, de 2019:

“Art. 9º.....

.....  
§ 2º Sempre que possível e sem prejuízo das atividades típicas da Sociedade Anônima do Futebol, parcela dos recursos obtidos com a emissão de debêntures-fut deverá ser direcionada ao fomento de atividades olímpicas do Clube do qual se originou a Sociedade Anônima do Futebol”.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é permitir que os recursos obtidos com a emissão de debêntures-fut possam, sem prejuízo do desenvolvimento da atividade finalística da Sociedade Anônima do Futebol, promover o fomento de atividades olímpicas do Clube do qual se originou a Sociedade Anônima do Futebol.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



**PL 5516/2019  
00025**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5516, de 2019)

Acrescente-se o seguinte parágrafo e incisos ao art. 2º do PL 5.516 de 2019:

**“Art. 2º .....**

.....  
§ 7º A gestão temerária se caracterizará sempre que o resultado do ano-calendário apresentar o valor das despesas superior ao das receitas disponíveis.

I - Responderão solidariamente com seus bens pessoais o sócio administrador, presidente, vice-presidente, diretor técnico, presidente do conselho fiscal, presidente do conselho deliberativo, presidente do conselho de administração.

II - No caso de não haver, nos conselhos fiscal, deliberativo e de administração, composição que defina um presidente, responderão solidariamente todos os seus membros.

III - Não havendo bens suficientes, no processo de execução, para a quitação das dívidas contraídas os responsáveis citados nos §§ 2º e 3º ficarão enquadrados na tipificação do art. 171 do Código Penal Brasileiro, sendo que a dívida remanescerá até sua satisfação.

IV - As disposições deste artigo se aplicam a todas as entidades relacionadas à prática do futebol profissional;”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que ora apresentamos dispõe sobre a definição de gestão temerária e a possibilidade de responsabilização pessoal dos gestores em casos que se configure tal prática.

O projeto em tela busca, mais uma vez, apresentar soluções para as dificuldades financeiras dos clubes de futebol. Para isso, é necessário que esta PL preveja a possibilidade de responsabilização dos dirigentes e



diretores para que não se cause o retorno a situação atual do Futebol Brasileiro e que não seja possível o endividamento desenfreado das Sociedades Anônimas do Futebol, bem como, seja possível os credores responsabilizarem os causadores da má situação financeira das entidades.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ



**PL 5516/2019  
00026**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 5516, de 2019)

Dá-se a seguinte redação ao art. 10º do PL 5.516 de 2019:

**“Art. 10 -** O Clube ou Pessoa Jurídica Original é responsável pelo pagamento das obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol, por meio de receitas próprias e das seguintes receitas que lhes serão transferidas pela Sociedade Anônima do Futebol.

Parágrafo Único – O valor da receita a ser destinado ao pagamento das obrigações deverá ser definido pelo Órgão Judiciário responsável pelo Regime Centralizado de Execuções;”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que ora apresentamos dispõe sobre a possibilidade do Órgão Judiciário responsável pelo Regime Centralizado de Execuções determine o valor a ser depositado mensalmente para o pagamento dos créditos.

Havendo a dívida já existente a ser quitada pelo Clube, afim de ser possível ficar mais claro aos credores e a fiscalização dos valores pagos no Regime Centralizado de Execuções, se mostra mais viável que o Órgão Judiciário responsável defina um valor monetário específico para que seja depositado mensalmente, variando pela condição financeira da SAF.

Assim, a presente emenda permite que o processo de pagamento dos créditos seja feito de forma mais clara aos credores.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ



**PL 5516/2019  
00027**

## **EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 5516, de 2019)

Dá-se a seguinte redação ao art. 15º do PL 5.516 de 2019:

**“Art. 15.** O Poder Judiciário disciplinará o regime centralizado de execução, por meio de ato próprio dos seus respectivos tribunais, conferindo o prazo de 3 (três) anos para pagamento dos credores.

**§ 1º** Na ausência da regulamentação descrita no caput competirá ao Tribunal Superior correlato suprir a omissão.

**§ 2º** Se o Clube ou Pessoa Jurídica Original comprovar a adimplência de ao menos 75% (setenta e cinco porcento) do seu passivo original ao final do prazo previsto no caput, será permitida a prorrogação do regime centralizado de execução por mais 1 (um) ano, período em que poderá ser reduzido pelo Juízo centralizador das execuções, e a pedido do interessado, nos termos do artigo 10º.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que ora apresentamos dispõe sobre a alteração do prazo de pagamento das dívidas preexistentes.

Ao mesmo tempo que as entidades desportivas precisem de um prazo justo para a quitação de seus débitos preexistentes, se faz necessário que tal prazo não perpetue, novamente, tais dívidas, gerando um sentimento de injustiça aos credores que já esperam a anos receber o que lhes é devido.

Assim, a presente emenda coloca um prazo para pagamento que equilibra a necessidades das partes.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ



**PL 5516/2019  
00028**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 5516, de 2019)

Dá-se a seguinte redação ao art. 21º do PL 5.516 de 2019:

**“Art. 21.** Ao credor de dívida trabalhista e ao credor de dívida civil, de qualquer valor, é facultado anuir, a seu critério exclusivo, deságio sobre o valor do débito.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que ora apresentamos dispõe sobre a possibilidade de todos os credores terem a faculdade de anuir com o deságio do seu crédito e ter sua contrapartida.

Uma vez que todos os credores, sejam por dívidas trabalhistas ou cíveis, por estarem na mesma situação e no mesmo Regime Centralizado de Execução devem ter os mesmos direitos e possibilidades.

Assim, visa esta emenda igualar os credores.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ



PL 5516/2019  
00029

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

## EMENDA N° - PLEN

(à PL nº 5516, de 2019)

Dá-se a seguinte redação ao art. 10º do PL 5.516 de 2019:

**“Art. 10 - O Clube ou Pessoa Jurídica Original é responsável pelo pagamento das obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol, por meio de receitas próprias e das seguintes receitas que lhes serão transferidas pela Sociedade Anônima do Futebol.**

Parágrafo Único – O valor da receita a ser destinado ao pagamento das obrigações deverá ser definido pelo Órgão Judiciário responsável pelo Regime Centralizado de Execuções;”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que ora apresentamos dispõe sobre a possibilidade do Órgão Judiciário responsável pelo Regime Centralizado de Execuções determine o valor a ser depositado mensalmente para o pagamento dos créditos.

Havendo a dívida já existente a ser quitada pelo Clube, afim de ser possível ficar mais claro aos credores e a fiscalização dos valores pagos no Regime Centralizado de Execuções, se mostra mais viável que o Órgão Judiciário responsável defina um valor monetário específico para que seja depositado mensalmente, variando pela condição financeira da SAF.



Assim, a presente emenda permite que o processo de pagamento dos créditos seja feito de forma mais clara aos credores.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



**PL 5516/2019  
00030**



**SENADO FEDERAL**

Cabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

**EMENDA N° - PLEN**

(à PL nº 5516, de 2019)

Dá-se a seguinte redação ao art. 15º do PL 5.516 de 2019:

**“Art. 15.** O Poder Judiciário disciplinará o regime centralizado de execução, por meio de ato próprio dos seus respectivos tribunais, conferindo o prazo de 3 (três) anos para pagamento dos credores.

**§ 1º** Na ausência da regulamentação descrita no caput competirá ao Tribunal Superior correlato suprir a omissão.

**§ 2º** Se o Clube ou Pessoa Jurídica Original comprovar a adimplência de ao menos 75% (setenta e cinco porcento) do seu passivo original ao final do prazo previsto no caput, será permitida a prorrogação do regime centralizado de execução por mais 1 (um) ano, período em que poderá ser reduzido pelo Juízo centralizador das execuções, e a pedido do interessado, nos termos do artigo 10º.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que ora apresentamos dispõe sobre a alteração do prazo de pagamento das dívidas preexistentes.

Ao mesmo tempo que as entidades desportivas precisem de um prazo justo para a quitação de seus débitos preexistentes, se faz necessário que tal prazo não perpetue, novamente, tais dívidas, gerando um sentimento de injustiça aos credores que já esperam a anos receber o que lhes é devido.



Assim, a presente emenda coloca um prazo para pagamento que equilibra a necessidades das partes.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



PL 5516/2019  
00031

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

## EMENDA N° - PLEN

(à PL nº 5516, de 2019)

Dá-se a seguinte redação ao art. 21º do PL 5.516 de 2019:

**“Art. 21.** Ao credor de dívida trabalhista e ao credor de dívida civil, de qualquer valor, é facultado anuir, a seu critério exclusivo, deságio sobre o valor do débito.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que ora apresentamos dispõe sobre a possibilidade de todos os credores terem a faculdade de anuir com o deságio do seu crédito e ter sua contrapartida.

Uma vez que todos os credores, sejam por dívidas trabalhistas ou cíveis, por estarem na mesma situação e no mesmo Regime Centralizado de Execução devem ter os mesmos direitos e possibilidades.

Assim, visa esta emenda igualar os credores.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1642, DE 2021

Retirada das Emendas nºs 6 e 15 -PLEN apresentadas ao PL nº 5516/19

**AUTORIA:** Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Sr Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada apenas das Emendas (EMDs) de nºs 6 e 15 por mim apresentadas ao PL 5.516 de 2019, que "Cria a figura da Sociedade Anônima do Futebol, cuja atividade principal consiste na prática do futebol em competições profissionais, define seu financiamento, administração, governança e controle; e estabelece regime especial de apuração de tributos federais aplicável à espécie", em virtude de terem sido replicadas no momento de protocolização

**JUSTIFICAÇÃO**

A retirada da EMDs de nºs 6 e 15 apresentadas ao PL 5516/2019 é medida necessária a fim de evitar duas ou mais proposições com o mesmo conteúdo.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2021.

**Senador Weverton  
(PDT - MA)**

SENADO FEDERAL  
SF/2/451.64361-76 (LexEdit)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1644, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11-PLEN ao PL nº 5516/2019.

**AUTORIA:** Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11 PLEN ao PL 5516/2019, que “cria o Sistema do Futebol Brasileiro, mediante tipificação da Sociedade Anônima do Futebol, estabelecimento de normas de governança, controle e transparência, instituição de meios de financiamento da atividade futebolística e previsão de um sistema tributário transitório”.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2021.

**Senador Paulo Rocha  
(PT - PA)  
Líder do PT**

SENADO FEDERAL  
SF21624-04861-08 (LexEdit)



# Projeto de Resolução nº 35/2021



## PARECER N° 125, DE 2021

De PLENÁRIO, em substituição às comissões, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 35, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que *institui o “Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania”, a ser conferido, anualmente, pelo Senado Federal.*

SF/21681-31590-07

Relatora: Senadora **NILDA GONDIM**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição às comissões, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 35, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que *institui o “Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania”, a ser conferido, anualmente, pelo Senado Federal.*

A proposição contém sete artigos.

Em seu art. 1º, a proposição define seu objeto, determinando que será considerada tardia a adoção de crianças com idade igual ou superior a três anos, de crianças ou adolescentes com irmãos, com deficiência, doença crônica ou necessidades específicas de saúde, na forma do regulamento.

Já no art. 2º do PRS, é estabelecido que o prêmio – o Diploma do Mérito Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadanias – será conferido, anualmente, a cinco pessoas físicas ou jurídicas, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se na semana em que ocorrer o dia “Dia Nacional da Adoção”, comemorado em 25 de maio.

O art. 3º estabelece que poderão indicar e ser indicadas ao referido prêmio 1) pessoas físicas ou jurídicas identificadas por ações habituais voltadas à promoção da adoção tardia de crianças e adolescentes,



bem como 2) Senadoras e Senadores, Deputadas e Deputados Federais. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa, currículo e comprovação.

Por sua vez, o art. 4º da proposição define que o Conselho do Prêmio Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania, composto por um integrante de cada um dos partidos com assento no Senado Federal, renovado anualmente e permitida uma recondução, deverá elaborar o regulamento da premiação, divulgá-lo e decidir sobre os nomes dos premiados, sujeitos a promulgação da Mesa. Ressalve-se ser vedada a remuneração por envolvimento com o Conselho.

Após a definição, pelo art. 5º, de que os nomes dos agraciados serão encaminhados à Mesa anualmente até o dia 15 de maio, o art. 6º determina que as despesas relativas à premiação correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

O art. 7º do PRS determina sua entrada em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria relata que números do Conselho Nacional de Justiça evidenciam a existência de “crianças idosas” e adolescentes à espera de adoção, o que se deve, em larga medida, ao perfil majoritariamente pretendido pelos adotantes: crianças recém-nascidas, com um, dois ou três anos de idade, e brancas. Assim, entende ser preciso erigir uma nova cultura da adoção, o que, a seu ver, representa um dos grandes desafios sociais das próximas décadas. Nesse sentido, conclui que o reconhecimento e a divulgação de trabalhos ou iniciativas voltados à adoção tardia podem favorecer a ampliação de boas práticas nesse campo.

## II – ANÁLISE

O PRS nº 35, de 2021, é apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A matéria é, sem dúvida, meritória. Por meio de solução simples e desembaraçada, que terá grande repercussão nacional, promove estímulo à adoção tardia – medida humana e socialmente necessária, mas que encontra, ainda, pouca acolhida.

pr2021-06440

SF/21681-31590-07



Assim, entendemos que em boa hora o Senado Federal promove a concessão do Diploma do Mérito Adoção Tardia – Gesto Redobrado de Cidadania. Valendo-se de sua exposição na mídia, e em particular no “novo normal” criado pela pandemia, o Diploma e sua cerimônia de concessão servirão como um dinâmo de promoção da cidadania no País. E, em particular, ajudarão a dar dignidade a incontáveis crianças cujas infâncias se encontram a passos largos de serem perdidas por falta de amparo e de amor.

Por fim, apresentamos uma singela emenda, para acrescentar o § 5º ao art. 4º do PRS, e explicitar que a criação do Conselho, prevista no PRS, não implica a observância do § 7º do art. 196 do Regimento Administrativo do Senado Federal, o qual prevê que a instalação de conselho leva à criação de três cargos em comissão destinados a assessorá-lo.

Fazemos isso por entender ser desnecessária e custosa a criação de cargos em comissão para conselho cujas tarefas administrativas não só serão simples, como, também, eventuais, dado que só ocorrerão em breve janela temporal.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 35, de 2021, com a emenda que oferecemos a seguir:

#### EMENDA Nº 1- PLEN

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 4º do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 35, de 2021:

“§ 5º Não se aplica ao Conselho o disposto no § 7º do art. 196 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, relativamente à disponibilização de estrutura de Gabinete prevista no item 1.8 do Anexo I do Regulamento.”

Sala das Sessões,

pr2021-06440

SF/21681-31590-07



, Presidente

, Relatora

  
SF/21681-31590-07

*pr2021-06440*



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Comunicação





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. Nº 23 /2021 – GLDPP

Brasília, 09 de junho de 2021

À Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR RODRIGO PACHECO**  
 Presidente do Senado Federal

SF/21587/43681-08  


**ASSUNTO: Indicação Comissão Temporária – 5G**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos dos artigos 81 e 82, do Regimento Interno do Senado Federal, **indico o Senador Ciro Nogueira**, PP/PI, em substituição ao **Senador Luis Carlos Heinze** PP/RS na vaga de suplente, na Comissão Temporária Interna, destinada a realizar estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

Respeitosamente,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO**  
**Líder do Progressistas**



# Indicação





## SENADO FEDERAL

### INDICAÇÃO N° 34, DE 2021

Sugere, ao Ministério de Estado das Relações Exteriores, providências para cooperação para vacinação contra Covid-19 nas cidades fronteiriças com os respectivos países confrontantes.

**AUTORIA:** Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

## INDICAÇÃO Nº DE 2021

SF/2175045556-47

Sugere ao Ministério das Relações Exteriores providências para cooperação para vacinação contra Covid-19 nas cidades fronteiriças com os respectivos países confrontantes.

Com amparo no art. 224, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, solicitamos que seja encaminhado ao Ministro das Relações Exteriores pedido para que o Itamaraty adote iniciativas para prospectar, negociar e firmar acordos executivos imediatos para que as cidades da faixa de fronteira no Brasil possam estabelecer ações conjuntas de vacinação contra a Covid-19 com os municípios, as cidades e os países confrontantes, em condições vantajosas para ambas as partes.

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma crise sem precedentes. Uma das maiores de sua história no campo da saúde, social e econômica. O número de vítimas do novo Coronavírus sobe a cada dia, com inúmeras cidades pelo Brasil afetadas pela crise sanitária, social e econômica.

A indicação é a proposição por meio da qual o Senado sugere a outro Poder a adoção de alguma providência, conforme o disposto no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

A partir dessa faculdade, tendo em vista a grave situação pela qual atravessa o Brasil, vislumbro um caminho para, no caso das cidades situadas nos nossos limites fronteiriços, amenizar sua problemática. Estas cidades, em razão de sua posição geográfica, confrontantes a cidades ou países com quem partilham os problemas cotidianos, poderiam, caso haja um instrumento legal adequado, conduzir sua vacinação em cooperação com os





SENAZO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

respectivos municípios limítrofes, quando seja vantajoso para ambas as partes.

Pesquisa realizada pela Confederação Nacional de Municípios mostra que a possibilidade de os brasileiros moradores da faixa de fronteira se vacinarem em países vizinhos (12,2%) é menos da metade da chance que estrangeiros têm de receberem a imunização contra a Covid-19 aqui no país: 28%. O levantamento revela que não há ações de cooperação entre o Brasil e os países que compõem a linha de fronteira e as cidades-gêmeas para o enfrentamento da pandemia. E mostra que apenas 30% dos municípios afirmam ter medidas cooperativas entre os ministérios dos dois países vizinhos.

Dos 82 municípios pesquisados, 95,1% afirmam que não houve empréstimo de oxigênio do país vizinho ao município brasileiro, e apenas 2,4% disseram ter recebido medicamentos do “kit intubação” em acordos de empréstimo, por exemplo.

Revela-se, assim, pela pesquisa, que a falta de articulação da diplomacia brasileira, para armar parcerias com os vizinhos é um dos problemas para esses municípios e cidades fronteiriças. E demonstra-se também, por outro lado, a conveniência e urgência para que se convoque o Itamaraty a agir, dentro de suas competências.

Quero registrar, como maneira de incentivo à solicitada atuação do Ministério, que algumas das cidades fronteiriças, particularmente no Rio Grande do Sul, têm procurado, por iniciativa própria, agir nesse sentido da cooperação com suas cidades gêmeas.

Já se realizaram reuniões técnicas para utilização de vacinas compradas pelo Uruguai para imunizar contra a Covid-19. A ideia foi aproveitar o avanço da vacinação do país vizinho em relação ao Brasil e as sobras de imunizantes adquiridos por lá.

Até o momento, a cidade uruguaia de Rivera já vacinou 40% da população, enquanto Livramento não ultrapassa os 20%. Ou seja, temos possibilidade de receber essa ajuda uruguaia, bastando agora avaliação técnica conjunta e adequação dos programas de imunização dos dois países. Uruguai e Brasil têm políticas diferenciadas na condução e nos calendários





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

da imunização, o que terá de ser ajustado. Para se ter uma ideia, o país vizinho já vem vacinando os moradores que têm dupla nacionalidade, já que muitos residentes de cidades como Livramento e Rivera trabalham na cidade vizinha.

A área conurbada de Livramento, que é o principal foco dessa negociação, tem cerca de 200 mil habitantes, é uma população que convive muito, trabalha ou tem família integrada, portanto, é preciso estabelecer políticas conjuntas de imunização. As articulações político-diplomáticas foram fundamentais para o avanço da questão, intermediadas pelo embaixador brasileiro Antônio Simões e pelo embaixador uruguai no Brasil, Guillermo Valles.

Já no Mato Grosso do Sul, outro estado de fronteira, o agravamento da pandemia de Covid-19, com o aumento do número de pessoas infectadas e o crescimento da letalidade da doença, fez o governador Reinaldo Azambuja buscar no Ministério da Saúde a ampliação de 30% da quantidade de doses de vacinas para 13 municípios localizados na região de fronteira do Estado com a Bolívia e o Paraguai, que é mais ou menos a quantidade da população migrante, que uma hora está no Paraguai e na Bolívia, outra hora no Brasil, Mato Grosso do Sul.

Ante essas considerações e reiterando a urgência para que essas ações sejam deflagradas, conclamo meus ilustres pares à aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**  
(PODEMOS-RS)



# Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2522, DE 2019

Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome do Brigadeiro Antônio Tibúrcio Ferreira de Souza.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1737244&filename=PL-2522-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1737244&filename=PL-2522-2019)



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Inscribe no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome do Brigadeiro Antônio Tibúrcio Ferreira de Souza.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade, em Brasília, o nome do Brigadeiro Antônio Tibúrcio Ferreira de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de junho de 2021.

ARTHUR LIRA  
Presidente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 99/2021/PS-GSE

Brasília, 9 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.522, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome do Brigadeiro Antônio Tibúrcio Ferreira de Souza.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213323194300>

Página 3 de 3

Avulso do PL 2522/2019.

ExEdit  
\* c 0 2 1 3 3 2 3 1 9 4 3 0 0 \*



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI Nº 2108, DE 2021

(nº 2.462/1991, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=27236&filename=PL-2462-1991](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=27236&filename=PL-2462-1991)



[Página da matéria](#)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Punitivas).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito, e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional) e o art. 39 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Punitivas).

Art. 2º A Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescida do seguinte Título XII:

"TÍTULO XII  
DOS CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CAPÍTULO I  
DOS CRIMES CONTRA A SOBERANIA NACIONAL

**Atentado à soberania**

Art. 359-I. Negociar com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, com o fim de provocar atos típicos de guerra contra o País ou invadi-lo:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.





§ 1º Aumenta-se a pena de metade até o dobro, se declarada guerra em decorrência das condutas previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o agente participa de operação bélica com o fim de submeter o território nacional, ou parte dele, ao domínio ou à soberania de outro país:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

#### **Atentado à integridade nacional**

Art. 359-J. Praticar violência ou grave ameaça com a finalidade de desmembrar parte do território nacional para constituir país independente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, além da pena correspondente à violência.

#### **Espionagem**

Art. 359-K. Entregar a governo estrangeiro, a seus agentes, ou a organização criminosa estrangeira, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, documento ou informação classificados como secretos ou ultrassecretos nos termos da lei, cuja revelação possa colocar em perigo a preservação da ordem constitucional ou a soberania nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos.





§ 1º Incorre na mesma pena quem presta auxílio a espião, conhecendo essa circunstância, para subtraí-lo à ação da autoridade pública.

§ 2º Se o documento, dado ou informação é transmitido ou revelado com violação do dever de sigilo:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 15 (quinze) anos.

§ 3º Facilitar a prática de qualquer dos crimes previstos neste artigo mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha, ou de qualquer outra forma de acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 4º Não constitui crime a comunicação, a entrega ou a publicação de informações ou de documentos com o fim de expor a prática de crime ou a violação de direitos humanos.

## CAPÍTULO II DOS CRIMES CONTRA AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

### **Abolição violenta do Estado Democrático de Direito**

Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:





Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

**Golpe de Estado**

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CRIMES CONTRA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES**  
**DEMOCRÁTICAS NO PROCESSO ELEITORAL**

**Interrupção do processo eleitoral**

Art. 359-N. Impedir ou perturbar a eleição ou a aferição de seu resultado, mediante violação indevida de mecanismos de segurança do sistema eletrônico de votação estabelecido pela Justiça Eleitoral:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**Comunicação enganosa em massa**

Art. 359-O. Promover ou financiar, pessoalmente ou por interposta pessoa, mediante uso de expediente não fornecido diretamente pelo provedor de aplicação de mensagem privado, campanha ou iniciativa para disseminar fatos que sabe inverídicos capazes de comprometer o processo eleitoral:





Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

#### **Violência política**

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

#### **Ação penal privada subsidiária**

Art. 359-Q. Para os crimes previstos neste Capítulo, admite-se ação privada subsidiária, de iniciativa de partido político com representação no Congresso Nacional, se o Ministério Público não atuar no prazo estabelecido em lei, oferecendo a denúncia ou ordenando o arquivamento do inquérito.

### **CAPÍTULO IV** **DOS CRIMES CONTRA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**

#### **Sabotagem**

Art. 359-R. Destruir ou inutilizar meios de comunicação ao público, estabelecimentos, instalações ou serviços destinados à defesa nacional, com o fim de abolir o Estado Democrático de Direito:





Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

#### CAPÍTULO V DOS CRIMES CONTRA A CIDADANIA

##### **Atentado a direito de manifestação**

Art. 359-S. Impedir, mediante violência ou grave ameaça, o livre e pacífico exercício de manifestação de partidos políticos, de movimentos sociais, de sindicatos, de órgãos de classe ou de demais grupos políticos, associativos, étnicos, raciais, culturais ou religiosos:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Se resulta lesão corporal grave:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

§ 2º Se resulta morte:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 359-T. Não constitui crime previsto neste Título a manifestação crítica aos poderes constitucionais nem a atividade jornalística ou a reivindicação de direitos e garantias constitucionais por meio de passeatas, de reuniões,





de greves, de aglomerações ou de qualquer outra forma de manifestação política com propósitos sociais.

**Aumento de pena**

Art. 359-U. Nos crimes definidos neste Título, a pena é aumentada:

I - de 1/3 (um terço), se o crime é cometido com violência ou grave ameaça exercidas com emprego de arma de fogo;

II - de 1/3 (um terço), cumulada com a perda do cargo ou da função pública, se o crime é cometido por funcionário público;

III - de metade, cumulada com a perda do posto e da patente ou da graduação, se o crime é cometido por militar."

Art. 3º Os arts. 141 e 286 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 141. ....

.....  
II - contra funcionário público, em razão de suas funções, ou contra os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal;

....." (NR)

"Art. 286. ....

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem incita, publicamente, a animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e os poderes





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

constitucionais, as instituições civis ou a sociedade.” (NR)

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e o art. 39 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de maio de 2021.

ARTHUR LIRA  
Presidente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 355/2021/SGM-P

Brasília, 5 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.462, de 1991, da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)”.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 89413 - 2



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 141

- artigo 286

- Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais - 3688/41

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3688>

- artigo 39

- Lei nº 7.170, de 14 de Dezembro de 1983 - Lei de Segurança Nacional - 7170/83

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1983;7170>



# Projeto de Decreto Legislativo





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 230, DE 2021

Susta os efeitos da norma que consta da parte final do inciso IV do art. 2º da Portaria SGP/SEDGG/ME, nº 384, de 2021.

**AUTORIA:** Senador Marcos Rogério (DEM/RO)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021**

Susta os efeitos da norma que consta da parte final do inciso IV do art. 2º da Portaria SGP/SEDGG/ME, nº 384, de 2021.

SF/21083:30229-90

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados os efeitos da norma que consta da parte final do inciso IV do art. 2º da Portaria nº 384, de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, pertinente ao “nível de escolaridade exigido”.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O tema é o enquadramento dos servidores públicos dos antigos territórios federais de Rondônia, Roraima e Amapá nos quadros da Administração Pública Federal nos termos do que foi reiteradamente definido mediante sucessivas emendas à Constituição.

A matéria foi objeto das emendas à Constituição de nº 60, de 2009, nº 79, de 2014, e nº 98, de 2017. Sua regulamentação se deu mediante a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018. No caso, trata-se de verificar de que forma e em que termos será exigido do servidor a escolaridade respectiva ao cargo que exercerá, ou no qual será enquadrado, na hipótese de aposentadoria.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/2103:30229-90

A esse respeito, cumpre registrar duas normas da própria Portaria nº 384, de 2021, do órgão competente do Ministério da Economia, e que é objeto deste projeto de decreto legislativo. Em primeiro lugar, o que consta de seu art. 9º:

Art. 9º O requerente deve comprovar o atendimento, à época do desempenho das atividades, da escolaridade ou habilitação profissional específica, se exigida pela legislação então vigente.

Adiante, a mesma Portaria nº 384, de 2021, do Ministério da Economia, em seu art. 17, estatui:

Art. 17. Em relação à escolaridade, aplica-se o disposto no art. 9º desta Portaria.

Disso se depreende, em consequência, que, como assinalam os pareceres da própria Advocacia-Geral da União a esse respeito (Parecer nº 86/2020/DECOR/CGU/AGU, e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer SEI nº 2491/2021/M), o requerente poderá demonstrar que dispunha, “à época do desempenho das atividades (...), de habilitação profissional específica”. E, mesmo nesse caso, “se exigida pela legislação então vigente”.

Donde se pode concluir, inescapavelmente, que a parte final do inciso IV do art. 2º da Portaria nº 384, de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, exorbita os limites da regulamentação, o que facilita e mesmo exige a intervenção do Congresso Nacional, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, para “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Como reconhecem, em boa hora, os pareceres da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: “o fator determinante para o enquadramento consistirá no tipo de atividade desenvolvida pelo requerente”, para usar os termos de que se valeu a advogada da União Neide Marcos da Silva, no Parecer 86/2020, DECOR/CGU/AGU.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21/03:30229-90

E cabe assinalar, por pertinente, que esse bem lançado Parecer reitera, em suas conclusões, os termos adotados pelo Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, subscrita pelo procurador Fabiano de Figueiredo Araújo. Trata-se do Parecer nº 1.345, de 2019, PGFN/AGU, que aborda a mesma matéria, e, com argumentos semelhantes, chega à mesma conclusão.

Transcrevo, para ilustrar o argumento, trechos desses substanciais pareceres jurídicos.

6. Ressalte-se, não obstante, que, ao regulamentar a transposição em análise, o Decreto nº 9.324, de 2018, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.506, de 2018, em seu art. 11-A, limita-se a dispor que para o enquadramento da pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, no cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Quadro em Extinção da União “será exigido o diploma de graduação em Física, Química, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Informática, Geologia, Odontologia, Farmácia, Bioquímica, Mineralogia ou Engenharia, e, para o enquadramento no cargo de Perito Médico-Legista da Polícia Civil do Quadro em Extinção da União “será exigido o diploma de graduação em Medicina. **Reitere-se, portanto, que para os cargos a que se refere a alínea “b” do inciso VI da Lei nº 11.358, de 2006, não há disposição constitucional, legal nem regulamentar a exigir demonstração do nível de escolaridade, para fins de transposição a que se refere o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017.** (grifo nosso)

14. Assim, consoante destacou a ilustre parecerista no opinativo de nº 1.345, de 2019/COJUR/PGFN/AGU, ratificado pelo Despacho nº 2.381, do Procurador-Geral Adjunto, os servidores admitidos regularmente, nos casos dos cargos de auxiliar deverão provar que desempenharam naquele período as atribuições do cargo que pleiteiam enquadramento.

(…)

21. Desse modo, diante do contido no Parecer nº 0086/2020 DECOR/CGU/AGU, e nos respectivos Despachos de aprovação nº 009/2020 DECOR/CGU/AGU e 0028/DECOR/CGU/AGU e 0037/DECOR/CGU/AGU, o qual restou aprovado pelo Advogado-Geral da União, **consolide-se o entendimento de que, para fins de enquadramento no quadro da Polícia Civil dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, e o art. 28 da**





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

**Lei nº 13.681, de 2018, e especificamente no que diz respeito aos cargos públicos a que se refere a Tabela da alínea “b” do Anexo VI da Lei nº 11.368, de 2006, não é exigida a demonstração do nível de escolaridade.** (grifo nosso)

SF/21083:30229-90

Cumpre registrar, em especial, quanto ao procedimento então utilizado para o recrutamento dos policiais e à natureza da qualificação, do ponto de vista da educação formal de muitos desses profissionais, que os então territórios federais simplesmente não dispunham do número bastante de pessoas com nível superior para ocupar tão relevante função, e exercer o respeitado ofício de policial.

Esse quadro histórico é inafastável, e, por isso, entendemos que não se pode exigir retroativamente uma formação acadêmica que não foi exigida no momento em que a pessoa foi contratada.

Pedimos aos ilustres pares o imprescindível apoio à tramitação e à aprovação deste projeto de decreto legislativo. Sua aprovação é necessária, também, para que seja observado o princípio da segurança jurídica, por corresponder aos melhores interesses dos servidores públicos a quem diz respeito, assim como aos atuais estados que um dia foram territórios federais.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - inciso V do artigo 49
- Decreto nº 9.324, de 2 de Abril de 2018 - DEC-9324-2018-04-02 - 9324/18  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9324>
- Decreto nº 9.506, de 20 de Setembro de 2018 - DEC-9506-2018-09-20 - 9506/18  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9506>
- Emenda Constitucional nº 79, de 2014 - EMC-79-2014-05-27 - 79/14  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2014;79>
  - artigo 6º
- Emenda Constitucional nº 98, de 2017 - EMC-98-2017-12-06 - 98/17  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2017;98>
  - artigo 6º
- Lei nº 11.358, de 19 de Outubro de 2006 - LEI-11358-2006-10-19 - 11358/06  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11358>
  - inciso VI
- Lei nº 11.368, de 9 de Novembro de 2006 - LEI-11368-2006-11-09 - 11368/06  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11368>
- Lei nº 13.681, de 18 de Junho de 2018 - LEI-13681-2018-06-18 - 13681/18  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13681>
  - artigo 28



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2086, DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 1990 para incluir, entre os objetivos da política de recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), a criação de programa de qualidade de vida para profissionais da saúde.

**AUTORIA:** Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

## PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 1990 para incluir, entre os objetivos da política de recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), a criação de programa de qualidade de vida para profissionais da saúde.

SF/21489.88009-71

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 27 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescida do seguinte inciso V:

“Art. 27. ....

.....

V - criação de programa de qualidade de vida para profissionais da saúde com o objetivo de elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais da saúde.

VI – o programa de que trata o inciso V desenvolverá ações voltadas para a prevenção do suicídio entre profissionais de saúde e publicará, anualmente, dados sobre essas ocorrências entre os profissionais de saúde de todo território nacional.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nas atuais condições de trabalho no enfrentamento da pandemia do COVID-19, os profissionais de saúde estão enfrentando níveis extremamente altos de estresse e problemas de saúde mental.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Em 2020, uma revisão sistemática de estudos que examinaram a prevalência de problemas de saúde mental em trabalhadores de saúde desde o início da pandemia, demonstra que a prevalência de ansiedade, depressão e estresse entre trabalhadores de saúde é de 24,1% a 67,5%, 12,1% a 55,9%, e 29,8% para 62,9%, respectivamente.

O nível mais alto de sofrimento psíquico identificado nesta revisão sistemática foi entre enfermeiras, trabalhadoras, profissionais de saúde, equipe médica mais jovem e trabalhadores em áreas com taxas de infecção mais altas. Tomados em conjunto, esses achados sugerem que as tendências de suicídio entre esses profissionais são maiores do que a população em geral e estão potencialmente aumentando no contexto da pandemia global COVID-19<sup>1</sup>.

No entanto, apesar de experimentar níveis significativos de sofrimento psicológico, os médicos são menos propensos que a população em geral a procurar tratamento para a saúde mental.

As barreiras relatadas que impedem que estes profissionais busquem ajuda incluem restrições de tempo, relutância em chamar a atenção para a fraqueza auto percebida e preocupações sobre sua reputação e confidencialidade.

Assim, apresentamos este projeto no sentido de estimular o desenvolvimento de medidas permanentes de prevenção ao suicídio, além da coleta periódica de dados a respeito dessas fatalidades entre os profissionais de saúde, a fim de qualificar as políticas públicas nesse enfrentamento.

Consideramos urgente que possamos aperfeiçoar o nosso arcabouço legal nesse sentido, e assim propiciar essa modalidade de assistência como um dos pilares da política de recursos humanos do SUS.

Sala das Sessões,

**Senador Lasier Martins**  
(PODEMOS-RS)

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/05/30/do-medo-da-covid-19-a-desolacao-enfermeiros-enfrentam-danos-psicologicos-do-trabalho-na-pandemia.ghtml>.



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- artigo 27





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2087, DE 2021

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer que o menor sob guarda equipara-se a filho, para fins de obtenção do benefício de pensão por morte.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

SF/21666.90623-46

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer que o menor sob guarda equipara-se a filho, para fins de obtenção do benefício de pensão por morte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 217, § 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 217.....**

.....

**§ 3º** O enteado e o menor sob guarda ou tutela equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida no Regulamento.

....." (NR)

**Art. 2º** O art. 16, § 2º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16.....**

.....

**§ 2º** O enteado e o menor sob guarda ou tutela equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

....." (NR)





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora submetemos à consideração do Senado Federal altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social (RGPS) e dá outras providências, para estabelecer que, como o enteado e o menor tutelado, o menor sob guarda também é equiparado a filho, para fins de obtenção do benefício de pensão por morte.

O direito estabelecido neste projeto de lei foi suprimido pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 (que resultou da conversão em lei da Medida Provisória nº 1.596-14), tanto da Lei nº 8.112, de 1990, como da Lei nº 8.213, de 1991.

Contudo, por meio de decisões judiciais, diversos demandantes têm obtido o direito à pensão para o menor sob guarda judicial, com base no art. 33, § 3º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Esse dispositivo do ECA estipula que a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

Por outro lado, como é sabido, em 13 de novembro de 2019 entrou em vigor a Emenda Constitucional (EC) nº 103 (Reforma da Previdência), que no seu art. 23, § 6º, estipula que tanto no âmbito do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), como no dos servidores públicos federais, equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

SF/21666.90623-46



SF/2166690623-46

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Todavia, o § 7º do mesmo art. 23 da EC nº 103, estabelece que as regras sobre pensão previstas neste artigo 23 e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma da lei para o RGPS e para o regime próprio de previdência social da União.

Desse modo, como visto, é cabível projeto de lei estabelecendo que, como o enteado e o menor tutelado, o menor sob guarda também equipara-se a filho, para fins de obtenção do benefício de pensão, tanto no que diz respeito ao RGPS e quanto ao regime próprio de previdência social da União.

Cabe ressaltar que a Constituição Federal, nos termos do seu art. 227, § 3º, II, proclama o direito da criança e do adolescente à proteção especial por parte da família, da sociedade e do Estado, e estatui que esse direito abrange a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente, por maioria, a ADI 4878 a fim de conferir o direito à pensão por morte ao menor sob guarda em interpretação conforme ao § 2º do art. 16 da Lei 8.213/1991.

Por se tratar de restabelecimento de condição legal anteriormente existente e de situação cuja aplicabilidade nunca deixou de existir - à luz do entendimento jurisprudencial que citamos, esposado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, frise-se - consideramos que o financiamento da medida já se acha contemplado pelos critérios de financiamento geral da pensão por morte, tais como fixados pelo Plano de Custeio da Previdência Social (Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), pela Lei nº 8.112, de 1990 e pela própria Constituição Federal.

Em face da relevância da presente proposição, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
  - parágrafo 3º do artigo 33
- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União; RJU; Lei dos Servidores Públicos - 8112/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>
  - parágrafo 3º do artigo 217
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custo de Previdência Social - 8212/91  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
  - parágrafo 2º do artigo 16
- Lei nº 9.528, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9528-1997-12-10 - 9528/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9528>





## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI Nº 2088, DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para incluir os trabalhadores dos setores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no rol dos grupos prioritários e estabelecer os critérios de preferência dentro dos grupos prioritários.

**AUTORIA:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para incluir os trabalhadores dos setores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no rol dos grupos prioritários e estabelecer os critérios de preferência dentro dos grupos prioritários.

SF/21378.49594-80

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

**"Art. 13. ....**

.....  
 § 4º. Os trabalhadores de trabalhadores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverão ser incluídos como grupo prioritário para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos de regulamento.

”

.....  
 (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Com o constante e estável crescimento do número de casos da covid-19 no país, bem como a inexistência de qualquer indício para o fim da pandemia, é necessário que busquemos estender uma proteção social a categorias de trabalhadores que estão mais expostas ao contato com o vírus.

Uma das categorias mais importantes e que não parou em nenhum momento da pandemia foi a dos trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Segundo dados do Ministério da Saúde, estima-se que, ao todo, esses trabalhadores somam cerca de 255 mil pessoas. De enorme importância para nossa sociedade, o trabalho desses profissionais os expõe aos mais diversos tipos de contágios de doenças que possam ser transmitidas pelo lixo doméstico.

Os serviços prestados pelos trabalhadores da coleta de lixo, como coleta urbana, hospitalar e varredura, acaba sendo ainda mais essencial em meio ao combate à Covid-19, uma vez que, todos os dias, esses profissionais enfrentam nas ruas os riscos da doença para que a população tenha uma cidade limpa com menor possibilidade de contrair o vírus. Reafirmo que o trabalho realizado por eles é preponderante no combate à pandemia, já que a limpeza e higienização das ruas e logradouros são de suma importância para eliminar o vírus. Contudo, diferente dos profissionais de saúde, estes serviços e profissionais não recebem prestígio ou reconhecimento social.

Sabemos que diversas categorias estão expostas ao vírus da covid-19 e que a vacinação é essencial para todos os cidadãos brasileiros, contudo, existem aquelas mais vulneráveis, mais fragilizadas, que necessitam de um olhar mais acolhedor e sensível do Poder Público.

Os trabalhadores da limpeza urbana prestam serviço essencial e ininterrupto para a sociedade, o que coloca a boa saúde física e mental deles em grande risco, posto que a possibilidade de infecção no trabalho é de elevado risco.

Por isso, necessário e urgente é assegurar a imunização prioritária de tais profissionais, com o propósito de assegurar as saúdes física e psíquica de todos, para que possam continuar suas atividades laborais com segurança e dignidade, atendendo as necessidades da sociedade de ato tão importante que é a coleta de resíduos, higienizando a cidade e contribuindo para a redução da circulação do vírus responsável pela doença.

SF/21378.49594-80



Desse modo, demonstrada a relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES

Líder do Bloco da Minoria

SF/21378.49594-80



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.124 de 10/03/2021 - LEI-14124-2021-03-10 - 14124/21  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14124>

- artigo 13





## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI Nº 2089, DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para incluir os trabalhadores dos setores de comércio e serviços no rol dos grupos prioritários e estabelecer os critérios de preferência dentro dos grupos prioritários.

**AUTORIA:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que *dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19*, para incluir os trabalhadores dos setores de comércio e serviços no rol dos grupos prioritários e estabelecer os critérios de preferência dentro dos grupos prioritários.

SF/21300.40910-78

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

**"Art. 13. ....**

.....  
§ 4º Os trabalhadores das indústrias e dos setores de comércio e serviços serão incluídos no rol dos grupos prioritários a serem vacinados no âmbito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, na forma do regulamento.

§ 5º Dentro de cada grupo prioritário, será dada preferência às atividades consideradas mais essenciais e assim definidas em regulamento, obedecidos os seguintes critérios:



I – entre os trabalhadores das indústrias, terão preferência as pessoas que executam atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável em instalações e equipamentos, tais como o processo siderúrgico e a produção de petróleo, alumínio, cerâmica e vidro;

II – entre os trabalhadores dos setores de comércio e serviços, terão preferência as pessoas que têm maior interação com o público e a ordem dos estabelecimentos prioritários será integrada por farmácias, serviços funerários, mercados e supermercados, postos de gasolina, bancos, estabelecimentos de alimentação e hotelaria.” (NR)

SF/21300.40910-78

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A edição mais recente do Plano de Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 lista 28 grupos prioritários. Ao final da lista estão os trabalhadores do ensino básico (grupo 18) e do ensino superior (grupo 19); as forças de segurança e salvamento e as forças armadas (grupo 20); os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros (grupo 21), de transporte metroviário e ferroviário (grupo 22), de transporte aéreo (grupo 23) e de transporte aquaviário (grupo 24); os caminhoneiros (grupo 25); os trabalhadores portuários (grupo 26); os trabalhadores industriais (grupo 27); e os trabalhadores da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos (grupo 28).

Chama a atenção nesta lista a completa ausência dos trabalhadores dos setores de comércio e serviços. Porém, sabemos da enorme importância desses setores para a nossa economia e também temos a clara consciência de que a maior parte desses trabalhadores realiza suas atividades em contato direto com o público. Assim, o primeiro propósito que almejamos é incluir esses trabalhadores entre os grupos prioritários da campanha de vacinação contra a covid-19.

hg2021-04785

Página 3 de 5

Avulso do PL 2089/2021.



Além disso, há inúmeros grupos e atividades econômicas classificadas como essenciais. Dessa forma, faz-se necessário um mínimo de organização para reger a preferência dentro dos grupos prioritários. Como o Ministério da Saúde não contemplou o assunto no Plano, entendemos que é importante a previsão em nossa legislação dos critérios organizadores dessa preferência.

Assim, outro propósito que almejamos é atribuir preferência, de forma geral, aos trabalhadores de atividades que possuem maior interação com o público.

Além disso, é preciso estabelecer critérios de preferência dentro dos grupos prioritários. No caso dos trabalhadores industriais, é importante resguardar primeiro as atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido, sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e a produção de petróleo, alumínio, cerâmica e vidro.

Em relação aos trabalhadores dos setores de comércio e serviços, a ordem dos estabelecimentos prioritários será integrada por farmácias, serviços funerários, mercados e supermercados, postos de gasolina, bancos e estabelecimentos de alimentação e hotelaria.

Entendemos que essas determinações darão maior uniformidade à vacinação no território nacional e atribuirão mais justiça ao processo, beneficiando a todos por meio da imunização das pessoas que trabalham nas atividades mais essenciais para a população.

Dada sua relevância sanitária e social, contamos com a aprovação dos nobres Pares à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES  
Líder do Bloco da Minoria

hg2021-04785

Página 4 de 5

Avulso do PL 2089/2021.

SF/21300.40910-78



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.124 de 10/03/2021 - LEI-14124-2021-03-10 - 14124/21  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14124>

- artigo 13





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2090, DE 2021

Altera a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para autorizar a exclusão do herdeiro por indignidade ou por deserdação no caso de abandono do idoso, além de agravar a pena do crime de abandonar idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres.

**AUTORIA:** Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21027.09847-25

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para autorizar a exclusão do herdeiro por indignidade ou por deserdação no caso de abandono do idoso, além de agravar a pena do crime de abandonar idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1.814. ....**

.....  
IV – que houverem abandonado o autor da herança em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres. (NR)”

**“Art. 1.815. ....**

.....  
§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a IV do art. 1.814, o Ministério Público tem legitimidade para demandar a exclusão do herdeiro ou legatário. (NR)”

**“Art. 1.962. ....**

.....  
V – abandono em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres.” (NR)

1





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**“Art. 1.963. ....**

.....  
V – abandono em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres. (NR)”

**Art. 2º** O art. 98 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 98. ....**

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa. (NR)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por objeto acrescentar o inciso IV ao art. 1.814, alterar o § 2º do art. 1.815, acrescentar o inciso V ao art. 1.962 e o inciso V ao 1.963 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para excluir da sucessão legítima por indignidade e possibilitar a deserdação testamentária nas hipóteses de abandono do autor da herança em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres.

A proposição também objetiva aumentar a pena prevista no art. 98 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), no caso do crime de abandono de idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres.

A hedionda prática de crimes por indivíduos que se valem das relações domésticas, de coabitAÇÃO ou de hospitalidade, com o uso da violência, além de maus-tratos, tem alcançado níveis alarmantes, a despeito dos esforços empreendidos pelas forças de repressão do Estado, que incansavelmente prendem agressores para levá-los a julgamento.

2





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Não obstante esses esforços, julgamos louvável a inovação vertida neste projeto, porque, nos termos da inovação proposta para o art. 1.814 do Código Civil, sugerimos a exclusão da sucessão legítima o herdeiro ou legatário que houver abandonado o autor da herança em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres.

Na verdade, é um despautério inaceitável a concessão de qualquer benefício de natureza hereditária, em especial, os de efeitos patrimoniais, a quem houver abandonado o autor da herança em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres. Isso porque os incisos do art. 1.814 do Código Civil já preveem que serão excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários que (i) houverem sido autores, coautores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente; (ii) que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra, ou de seu cônjuge ou companheiro; ou (iii) que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade, havendo já indicação da lei civil de proteção da pessoa idosa.

Todavia, o art. 1.814 do Código Civil não traz, no rol das causas justificantes da exclusão da sucessão, o abandono do autor da herança em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres. Diante desse silêncio injustificável da lei civil, essa espécie de criminoso pode ser beneficiada pelos bens e direitos decorrentes da herança. Defende-se, portanto, o acréscimo do inciso IV ao art. 1.814 do Código Civil para excluir da sucessão legítima, o herdeiro indigno que houver abandonado o autor da herança em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, impondo a esse herdeiro, condenado ou não pelos juízos criminais a mácula da indignidade sucessória.

A despeito da inovação legislativa buscada pelo projeto quanto à ampliação dos casos de indignidade, o § 2º do art. 1.815 do Código Civil não pode permanecer inalterado, dispondo até o presente momento que somente na hipótese do inciso I do art. 1.814, o Ministério Públíco teria legitimidade para demandar a exclusão do herdeiro ou legatário. De fato, somente é cabível a





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

atuação do Ministério Público como autor da ação de indignidade na hipótese de herdeiro ou legatário houver sido autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar.

SF/21027.09847-25

Assim, somos obrigados a ponderar, numa oportuna digressão, que a melhor regra a reger a matéria seria aquela que atribuísse ampla faculdade de autuação ao Ministério Público para a propositura de ação de indignidade também na nova hipótese de exclusão do herdeiro que abandonou o falecido, enquanto este era idoso, bem como nas demais hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 1.814 do Código Civil (acusação caluniosa em juízo e tentativa de inibir o autor da herança da disposição livre dos seus bens em testamento).

Além disso, este projeto também contempla a hipótese de exclusão da sucessão por disposição testamentária em relação aos herdeiros necessários do autor da herança. Trata-se dos artigos 1.962 e 1.963 do Código Civil, nos quais estão dispostas as hipóteses de deserdão expressa descrita em testamento no qual o testador exclui da sucessão o herdeiro necessário, expondo que incorrera no passado em uma das hipóteses ilícitas previstas em lei. Com efeito, somente nos casos expressamente previstos nos artigos 1.962 e 1.963 do Código Civil, é possível que o testador exclua da sucessão o herdeiro necessário (isto é, os ascendentes, descendentes e o cônjuge – art. 1.845 do Código Civil), por motivo de prática de ato ilícito, não só da porção da herança disponível como até mesmo da legítima, deserdando o herdeiro faltoso por meio de testamento, que é a única forma admitida.

Embora a deserdão e a indignidade de herdeiro tenham a mesma raiz na fenomenologia dos eventos familiares danosos e busquem a mesma finalidade, qual seja, a de excluir da sucessão herdeiro que houver praticado ato condenável, civil ou criminalmente, contra o autor da herança, o art. 1.961 do Código Civil faz distinção entre a indignidade e a deserdão do herdeiro necessário, atribuindo à indignação a vontade presumida do autor da herança de excluir da sucessão o herdeiro necessário, ao passo que atribui à deserdão o fundamento da vontade expressa do autor da herança de também excluir o herdeiro culpável, deixando essa clara vontade excludente descrita em testamento. O art. 1.961 do Código Civil tem, a propósito, a seguinte redação:





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**Art. 1.961.** Os herdeiros necessários podem ser privados de sua legítima, ou deserdados, em todos os casos em que podem ser excluídos da sucessão.

Mas não basta apenas apontar algum dos incisos do art. 1.963 ou 1.964 do Código Civil para excluir o herdeiro necessário da sucessão do autor da herança, apontando a causa da deserdação. O testador precisa, nos termos do art. 1.964 do Código Civil, narrar o penoso evento que lhe impôs o dever de deserdar o herdeiro necessário, fazendo expressa declaração, em testamento, da causa da exclusão sucessória. De fato, está previsto no art. 1.964 do Código Civil o seguinte:

**Art. 1.964.** Somente com expressa declaração de causa pode a deserdação ser ordenada em testamento.

Por sua vez, os artigos 1.962 e 1.963 do Código Civil apontam expressamente como causa de deserdação, ora do ascendente em relação ao descendente, ora do descendente em face do ascendente, nos seguintes termos, a saber: (i) ofensa física; (ii) injúria grave; (iii) relações ilícitas com a madrasta ou com o padrasto; (iv) relações ilícitas com a mulher ou companheira do filho ou a do neto, ou com o marido ou companheiro da filha ou o da neta; (v) desamparo do ascendente ou descendente em alienação mental ou grave enfermidade.

Embora todas as hipóteses previstas nos incisos dos artigos 1.962 e 1.963 do Código Civil já sejam gravíssimas, entendemos que o rol lá previsto deve ser ampliado para que o abandono em hospitais, casas de saúde, asilos, entidades de longa permanência ou congêneres, em relação ao ascendente idoso ou doente, seja considerado motivo suficiente para privar o herdeiro faltoso da sua legítima, deserdando-o por meio de testamento.

Sendo assim, acreditamos que não se deve permitir que essas repulsivas situações sucessórias ocorram, e, por isso mesmo, a lei civil deve ser dotada de instrumentos que coíbam a prática da violência, em especial no seio familiar, evitando qualquer possibilidade de o agressor se tornar herdeiro da

SF/21027.09847-25



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

vítima. Por tais razões, vemos que a alteração sugerida permitirá a ampliação dos herdeiros que devem ser excluídos da sucessão.

Em acréscimo, sugerimos o agravamento da pena do crime previsto no art. 98 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), passando da detenção de seis meses a três anos e multa, para a de reclusão de um a quatro anos e multa, porque entendemos que lei penal deve contribuir, sob a ameaça de sanção punitiva, o cumprimento da lei civil (que exige amparo e cuidado da pessoa idosa ou doente).

À guisa de fecho, quanto ao mérito da alteração proposta, concluímos que a proposição contribui para aperfeiçoar a disciplina legal da matéria, ao tornar claros os efeitos e o alcance da exclusão da sucessão hereditária.

Certos da importância e urgência que revestem a presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a sua pronta aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador FLÁVIO ARNS**  
**(PODEMOS-PR)**

6

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900  
Fone: (61) 3303-6301 – [sen.flavioarns@senado.leg.br](mailto:sen.flavioarns@senado.leg.br)

Página 7 de 8

Avulso do PL 2090/2021.



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>
- Lei nº 10.741, de 12 de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>
  - artigo 98





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2097, DE 2021

Altera o art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar o crime de estupro de vulnerável praticado mediante emprego de violência ou grave ameaça.

**AUTORIA:** Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



**Senado Federal**  
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

## PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera o art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar o crime de estupro de vulnerável praticado mediante emprego de violência ou grave ameaça.

SF/2163240657-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

**“Art. 217-A. ....**

.....  
§ 2º-A Se a conduta prevista no *caput* é praticada mediante violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 16 (dezesseis) anos.

§ 3º .....

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.

§ 4º .....

Pena - reclusão, de 14 (catorze) a 30 (trinta) anos.

§ 5º As penas previstas no *caput* e nos §§ 1º, 2º-A, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*jv2021-05920*

Página 2 de 4

Avulso do PL 2097/2021.





**Senado Federal**  
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposta é punir com maior severidade o estupro de vulnerável praticado com efetiva violência ou com grave ameaça. Com efeito, há uma inegável desproporção na Lei penal ao se punir com a mesma gravidade o estupro de vulnerável, cometido com o consentimento da vítima (ainda que essa seja menor de idade), e o ato praticado com violência real ou grave ameaça, sem o consentimento da vítima.

SF/21632.40657-07

Em ambos os casos, as consequências para a pessoa vulnerável são deletérias, gerando traumas em seu desenvolvimento pessoal para a vida adulta. Contudo, quando há violência real, os traumas causados ao vulnerável são ainda mais perniciosos, pois há uma violação moral, mas também de natureza física.

Desse modo, o Projeto de Lei pretende corrigir um equívoco da legislação que rege os crimes contra a dignidade sexual: não há como se tratar com a mesma gravidade penal, condutas diversamente graves. Assim, majoramos a pena do tipo básico – de 8 a 15 anos – do art. 217-A do Código Penal, e criamos um novo § 2º-A, com pena de 10 a 16 anos, para punir com pena um pouco superior o crime praticado com violência ou grave ameaça. Aumentamos, outrossim, a pena dos demais tipo penais qualificados do art. 217-A para manter a proporcionalidade das penas.

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM

ju2021-05920

Página 3 de 4

Avulso do PL 2097/2021.



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 217-





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2104, DE 2021

Regulamenta a profissão de bugueiro turístico; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Regulamenta a profissão de bugueiro turístico; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências.

SF/21574.96624-85

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, em todo o território nacional, a profissão de bugueiro turístico, observado os preceitos desta Lei.

Art. 2º É atividade privativa dos profissionais bugueiros turísticos a utilização de veículo automotor apropriado do tipo buggy, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, com capacidade máxima de 4 (quatro) passageiros, cujas características permitam a circulação em áreas de praias, dunas, lagoas, sítios históricos e culturais.

Art. 3º A atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda, integralmente, os requisitos e condições abaixo estabelecidas:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório;

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de bugueiro turístico autônomo, bugueiro turístico auxiliar de condutor autônomo ou bugueiro turístico locatário; e

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional bugueiro turístico empregado.

Art. 4º São deveres do profissional bugueiro turístico:



- I - atender ao cliente com presteza, polidez e segurança;
- II - trajar-se adequadamente para a função;
- III - manter o veículo em boas condições de segurança, funcionamento e higiene;
- IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- V - obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço;
- VI – obedecer às legislações ambientais, de patrimônio turístico e paisagístico nacionais e da localidade onde exerce a profissão;
- VII – zelar, a todo momento, pela segurança e saúde dos ocupantes do veículo.

Art. 5º São direitos do profissional bugueiro turístico:

- I - piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria;
- II - aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e da do regime geral da previdência social.

Art. 6º Os profissionais bugueiro turísticos poderão constituir entidades nacionais, estaduais ou municipais que os representem, as quais poderão cobrar taxa de contribuição de seus associados.

Art. 7º Para os fins dessa lei, considera-se:

I – bugueiro turístico permissionário: proprietário de veículo que possui permissão dos órgãos competentes como pessoa física com curso de capacitação e participante de processo licitatório;

II – bugueiro turístico auxiliar - motorista que possui autorização para exercer a atividade profissional em consonância com as disposições estabelecidas na legislação;

III – bugueiro turístico locatário – motorista locatário de veículo especial tipo buggy habilitado nos termos do art. 4º;

IV – veículo credenciado – veículo tipo buggy, regularizado perante o órgão competente quanto às condições de segurança, funcionamento e tráfego.

Art. 8º Aplicam-se aos profissionais a que se refere esta Lei, no que couber, as normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as da Previdência Social.

SF/21574.96624-85



Art. 9º Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, estimular e apoiar a modernização, padronização, programas e ações que promovam a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados na atividade exercida pelo bugueiro turístico.

Art. 10 Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O turismo é uma atividade humana intencional que serve como meio de comunicação e como elo de interação entre povos, tanto dentro como fora de um país.

Sendo assim, o turismo como uma atividade produtiva gera produtos para serem comercializados entre diferentes pessoas, em qualquer tipo de sistema econômico. É uma necessidade social já institucionalizada na maior parte do mundo, que provoca o surgimento de um número cada vez maior de atrativos (produtos) que venham a interessar a demanda crescente.

No Nordeste, o turismo de sol e praia é um dos principais segmentos do mercado econômico. O turismo de sol e praia constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento, descanso em praias, em função da presença conjunta de água, sol e calor.

A região Nordeste tem esse segmento como grande componente na fomentação do turismo, pelo fato de oferecer uma grande variedade de serviços prestados aos turistas e aos inúmeros profissionais que se adequam nessa cadeia turística com facilidade, onde os bugueiros fazem parte desse espaço construído pelo turismo de sol e praia, que tem como característica marcante lugares que possuem sol e calor o ano todo.

Os serviços prestados pelos bugueiros possuem um grande diferencial do produto turístico de sol e praia, pois atuam de várias formas na venda dos seus serviços, possibilitando uma abrangência na captação dos turistas, conseguindo superar as expectativas e suprir as necessidades dos clientes que buscam por seus serviços e outros agregados a eles.

Contudo, mesmo os bugueiros turísticos ocupando um papel importante na oferta desses serviços, muitas vezes não são reconhecidos como de destaque, o que é contraditório, já que a partir da realização de um passeio de buggy, os turistas podem ter uma percepção diferente da localidade visitada e que pode ser algo muito

SF/21574.96624-85



positivo, tendo um papel decisivo na apresentação da localidade que o turista deseja conhecer, além, é claro, de uma maior geração de receitas, permitindo que o turista visite diversas localidades e comércios em um único passeio.

Os bugueiros prestam serviços às agências, trabalham para si mesmos ou trabalham em cooperativas. No caso de trabalharem para as agências, o trabalho se caracteriza apenas como prestação de serviço, portanto, não se constituindo em vínculo empregatício. É importante ressaltar também, que eles fazem passeios independentes da demanda.

Hoje, verifica-se que, ao prestar serviços de passeios turísticos nas dunas, esses profissionais se organizam em cooperativas para sistematizar e regulamentar o trabalho prestado aos turistas na forma de passeio à natureza, sobre as dunas, como atrativo ao segmento turístico de sol e praia. No caso das cooperativas de bugueiros, trata-se de cooperativas especializadas no transporte turístico, que trabalham em parcerias, tanto a nível interno (entre duas cooperativas), quanto a nível externo (entre hotéis, pousadas, barracas de praias e agências de viagens).

Por isso, a regulamentação dessa profissão é muito importante tanto para o profissional, quanto para o setor turístico, que terá pessoas cada vez mais qualificadas desempenhando essa atividade. Importante ressaltar também que a ausência de regulamentação dificulta a fiscalização da prestação de serviços por parte dos órgãos públicos competentes.

Na mesma direção, a regulamentação irá incentivar uma melhor gestão dos serviços prestados, fomentando um aumento do turismo nas cidades de atuação desses profissionais, tornando essas atividades ainda mais prazerosas e seguras para os turistas. Ademais, a ampliação do turismo irá proporcionar, sem dúvida, uma maior geração de receitas para os profissionais e para as cidades e estados, maior geração de empregos, maior segurança para todos e proteção do meio ambiente.

Por todo o exposto, visando melhorar as condições de trabalho e serviços prestados no setor de turismo pelos profissionais bugueiros, solicitamos o apoio das senhoras senadoras e senhores senadores para a presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES  
Líder do Bloco da Minoria



SF/21574.96624-85

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- Lei nº 6.094, de 30 de Agosto de 1974 - LEI-6094-1974-08-30 - 6094/74  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6094>
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
  - artigo 143





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2105, DE 2021

Altera o art. 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para destinar à pesquisa, à produção e à compra de vacinas para humanos o produto dos crimes contra a administração.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21177.41905-83

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

Altera o art. 91 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para destinar à pesquisa, à produção e à compra de vacinas para humanos o produto dos crimes contra a administração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 91.** .....

.....

§ 3º Nos casos de crime contra a Administração Pública, o perdimeto a que se refere o inciso II, alínea b, do *caput* será prioritariamente revertido à pesquisa, produção e compra de vacinas para humanos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A crise sanitária que vivemos em razão da Covid-19 revelou que o Brasil depende de insumos provenientes do exterior para a produção de

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Marcos do Val  
Anexo I - 18º andar





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21177.41905-83

vacinas. Somente o investimento em pesquisa poderá livrar o Brasil dessa dependência.

Diante disso, propomos que os valores perdidos em favor da União, com fundamento no art. 91, II, b, do Código Penal, nos casos de crimes contra a Administração Pública, sejam revertidos à pesquisa, à produção e à compra de vacinas para humanos.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

---

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Marcos do Val  
Anexo I - 18º andar



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 91





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2112, DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão de lactantes, com ou sem comorbidades, independente da idade dos lactentes, como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19.

**AUTORIA:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº, DE 2021  
(Do Senador Jean Paul Prates)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão de lactantes, com ou sem comorbidades, independente da idade dos lactentes, como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19.

SF/21567/48991-02

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 13. ....

.....  
§ 4º As lactantes, com ou sem comorbidades, independente da idade dos lactentes, deverão ser incluídas como grupo prioritário para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos de regulamento, que deverá definir critérios de primazia, para que o grupo de mães e crianças em maior vulnerabilidade possa ser atendido prioritariamente.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Com o ainda crescente número de casos da covid-19 no país, bem como a inexistência de qualquer indício para o fim da pandemia, é necessário que busquemos estender uma proteção social a determinados grupos que permitam uma maior e mais rápida ampliação dos efeitos imunizantes da vacina.



Esse é o caso das lactantes, que tem argumentado o efeito de dois (ou mais) vacinados com apenas uma vacina, uma vez que a mãe transfere ao bebê anticorpos contra a doença por meio do leite materno. Se fosse apenas essa vantagem que a vacinação de lactantes produzisse, ainda assim, já seria algo muito relevante. Mas os benefícios vão muito além.

Vacinar todas as lactantes é investir em saúde e bem-estar da população e das futuras gerações. Vacinar lactantes é reconhecer o direito humano à saúde e à proteção constitucional da maternidade como objetivo prioritário dos gestores públicos.

A campanha Lactantes pela Vacina, promovida por mulheres de todo o Brasil que amamentam, sustenta muito bem os diversos motivos para que esta parcela da sociedade mereça receber a vacina contra a Covid-19 como grupo prioritário.

No rol de argumentos estão o incentivo à amamentação prolongada; o fato de as lactentes não terem qualquer previsão de receber vacina no futuro próximo; a diminuição da chance de uma lactante que volta ao trabalho presencial adoecer e contaminar o filho; o encorajamento de mães a levarem seus filhos a pediatras, o que talvez não façam para não se expor ao vírus; além de reduzir o índice de morte materna. E ainda lembramos, diferentemente da vacinação de gestante e puérperas, as vacinas para lactantes não têm qualquer restrição.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), por intermédio de seus Departamentos Científicos de Imunização, Infectologia e Aleitamento Materno, fez uma revisão sobre os dados disponíveis e orienta a vacinação contra a COVID-19 para lactantes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) se posiciona claramente: “Se uma mulher que amamenta faz parte de um grupo (por exemplo, profissionais de saúde) em que se recomenda a vacinação, a mesma pode ser oferecida. A OMS não preconiza a interrupção da amamentação após a vacinação”. Importante ressaltar também que um dos argumentos é a amamentação prolongada, indicada pela OMS e pelo Ministério da Saúde, pediatras e especialistas que recomendam a amamentação até dois anos de idade ou mais. Essa se mostra uma estratégia de imunização muito eficiente e econômica, além de estar associada a uma política pública de incentivo ao aleitamento materno exclusivo, tendo em vista que a média de tempo no Brasil

SF/21567/48991-02  
|||||



é de apenas 54 dias, ainda que todos os órgãos de saúde e especialistas preconizem o aleitamento exclusivo por 6 meses.

Ademais, no fim de março deste ano, foi divulgado um estudo com 131 mulheres em idade reprodutiva, entre elas gestantes e lactantes, que receberam as duas doses da vacina da Pfizer/BioNTech ou da Moderna. O monitoramento apontou a presença de anticorpos no sangue do cordão umbilical e no leite materno das participantes. Os pesquisadores, do Massachusetts General Hospital (MGH), Brigham and Women's Hospital e do Ragon Institute of MGH, MIT e Harvard, compararam ainda anticorpos produzidos por mulheres infectadas e os induzidos pela vacinação, encontrando um número significativamente mais alto entre as imunizadas.

Outro levantamento, da Escola de Medicina da Universidade de Washington, em St. Louis, veio a público em 30 de março. Ele também encontrou anticorpos contra o vírus e detectou que eles apareceriam duas semanas após a primeira dose da vacina, permanecendo por pelo menos 80 dias - tempo que a pesquisa durou. Os pesquisadores sugerem que eles poderiam passar por meio da amamentação para os bebês e conferir algum tipo de proteção. Revisado por pares, o estudo analisou um grupo de cinco mães, que foram imunizadas com a vacina da Pfizer/BioNTech, e com filhos entre 1 mês e 2 anos. Ainda houve outra pesquisa, publicada pela revista médica Jama (Journal of the American Medical Association), feita com lactantes israelenses que tomaram a dose da Pfizer, mostrou que há anticorpos no leite materno, o que indica que pode haver proteção<sup>1</sup>.

As pesquisas provam que é uma realidade a proteção do bebê pelo leite materno, e única, já que dificilmente elas serão imunizadas nos próximos anos por qualquer vacina. Assim, poderemos imunizar os bebês lactentes com apenas uma vacina nas mães lactantes. As pesquisas ainda revelaram que, além de poderem prevenir a Covid-19 em bebês, também os protegem contra distúrbios gastrointestinais associados à doença.

É preciso lembrar que em abril de 2021, o Ministério da Saúde incluiu as puérperas - mulheres com até 45 dias pós-parto - e grávidas no grupo prioritário da vacinação contra Covid-19. O órgão incluiu todas as gestantes, puérperas e

<sup>1</sup> <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/agencia-estado/2021/04/18/estudo-leite-materno-tem-anticorpos-contra-covid.htm>



SF/21567/48991-02

  
SF/21567/48991-02

lactantes enquadradas em grupos prioritários, como o de comorbidades. Por essa razão, este projeto pretende incluir as lactantes sem comorbidades também no grupo prioritário pelas razões já citadas.

Cabe lembrar ainda um importante argumento para a viabilidade deste projeto de lei: que crianças pequenas não se adaptam bem ao uso de máscaras e também há o risco de sufocamento em bebês menores de 2 anos, o que faz com que a contenção de contaminação e contágio através deles seja um obstáculo, bem como sua exposição muito arriscada, provando que a imunização das mães e a consequente imunização do bebê pelo leite materno seja uma saída eficiente e sem maiores custos para o poder público, o que, evidentemente, configura uma estratégia de imunização extremamente inteligente.

Sabemos que a maternidade é um momento muito delicado, com mudanças complexas em vários aspectos para as mães, sejam sociais, profissionais e físicos, com preocupações diversas consigo e com seus filhos. O objetivo é que a vacina permita que essas mães possam ficar um pouco mais tranquilas, colaborando também para a saúde mental de todas elas.

Por fim, se já não bastassem todas as vantagens e benefícios elencados acima, cabe-nos alertar para a vergonhosa posição do Brasil no combate à pandemia, já que é o país que mais perde bebês com menos de 2 anos para a Covid-19 no mundo. A título de ilustração, aqui em nosso país morre dez vezes mais bebês do que nos Estados Unidos, país semelhante ao Brasil em números de nascimentos: 1,77 filhos/mulher, cultura ocidental e comportamento frente a pandemia. As consequências do número de mortes e desestruturação familiar ainda são desconhecidas, mas temos condições de diminuir esses impactos a partir do momento que também vislumbrarmos o horizonte de imunização de mães e bebês como estratégia de proteção e sobrevivência familiar.

Desse modo, demonstrada a relevância e urgência da matéria, bem como todos os relevantes benefícios da vacinação de lactantes, solicito o apoio das Nobres Senadoras e dos Ilustres Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2021.



Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

**Líder do Bloco da Minoria**

SF/21567/48991-02



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.124 de 10/03/2021 - LEI-14124-2021-03-10 - 14124/21  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14124>

- artigo 13





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2122, DE 2021

Institui o marco regulatório para ativos financeiros associados a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

**AUTORIA:** Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

SF/21241-39071-79

Institui o marco regulatório para ativos financeiros associados a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o marco regulatório para ativos financeiros associados a mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE).

*Parágrafo único.* Os ativos financeiros previstos no *caput* integram o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE, previsto na Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009).

**Art. 2º** As ações de mitigação passíveis de conversão em ativos financeiros devem alinhar-se com as regras da Política Nacional sobre Mudança do Clima e dos acordos internacionais sobre regime climático ratificados pelo Brasil.

*Parágrafo único.* Serão consideradas ações de mitigação as mudanças e as substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões de GEE por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam essas emissões e que aumentem os processos,



atividades ou mecanismos que removam da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

I – o incentivo à preservação da vegetação nativa, sobretudo na Amazônia Legal, considerando seu potencial de efeito sumidouro de GEE;

II – o fomento às ações de mitigação da mudança do clima por meio da negociação de títulos representativos de emissões de GEE evitadas certificadas e à adoção de tecnologias menos intensivas em carbono;

III – o estabelecimento de metas de emissões de GEE em alinhamento com os planos setoriais de mitigação e de adaptação estabelecidos com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima e com as metas da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) apresentada no âmbito do Acordo de Paris;

IV – o estabelecimento de incentivos para as empresas que ultrapassarem as metas de redução de emissões de GEE previstas nos planos setoriais mencionados no inciso III do *caput*;

V – o aumento da eficiência econômica no processo de mitigação das emissões de GEE por meio da negociação de títulos referentes às emissões de GEE evitadas;

VI – a uniformização de metodologias de monitoramento, reporte e verificação (MRV, na sigla em inglês), a serem adotadas pelos entes federados nos sistemas de registros de emissões setoriais.

**Art. 4º** Os títulos referentes às emissões de GEE evitadas certificadas, no âmbito deste marco regulatório:

I – têm natureza jurídica de valor mobiliário e poderão ser negociados em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado, autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

II – representam determinada quantidade de emissão evitada de GEE, conforme regras previstas em regulamento;

hf-je2021-04113

Página 3 de 7

Avulso do PL 2122/2021.

SF/21241-39071-79



III – serão emitidos pela entidade certificadora de emissões de gases de efeito estufa evitadas em favor das empresas que comprovem a emissão de GEE abaixo da meta para ela estabelecida, conforme previsto pelo inciso III do art. 3º desta Lei;

IV – poderão ser emitidos em favor de pessoas físicas e jurídicas que mantiverem vegetação nativa, com prioridade para propriedades localizadas na Amazônia Legal e com base em metodologia prevista no regulamento;

V – poderão ser utilizados por empresas que não consigam cumprir suas metas de redução de emissões de GEE para compensar o excesso de emissões.

VI – uma vez utilizados na forma prevista no inciso V, serão cancelados.

*Parágrafo único.* O processo de emissão e negociação dos títulos previstos no *caput* estará sujeito à regulamentação pela autoridade competente.

**Art. 5º** Para a instituição do marco regulatório previsto nesta Lei, serão adotadas as seguintes ações, nos termos do regulamento:

I – elaboração de inventários de emissões de GEE com base nos planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, para o estabelecimento de metas em cada setor;

II – definição de parâmetros econômicos e financeiros objetivos para o estabelecimento das metas de redução de emissão de GEE por cada empresa, a partir da distribuição entre as empresas do setor das metas setoriais previstas no inciso I;

III – monitoramento e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas e determinação de sanções para os casos de descumprimento;

IV – estabelecimento de mecanismos de participação dos agentes regulados no estabelecimento das metas de redução de emissões de GEE;

V – instituição de incentivos para promover a aderência dos setores regulados às metas estabelecidas; e

hf-je2021-04113

Página 4 de 7

Avulso do PL 2122/2021.

SF/21241-39071-79



VI – implantação de mecanismos para a integração de mercados subnacionais.

**Art. 6º** As regras contidas nesta Lei não se aplicam à Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

*Parágrafo único.* Os Créditos de Descarbonização da RenovaBio não se confundem com os títulos previstos nesta Lei associados às emissões de GEE evitadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva instituir um marco regulatório para ativos financeiros associados a mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE). O Brasil é um dos países com maior potencial para uma economia de baixo carbono fomentada pela negociação desses títulos, em função de sua matriz energética consideravelmente menos emissora de carbono e de seu imenso patrimônio natural em vegetação nativa, sobretudo na Amazônia Legal.

O recente alinhamento das economias mais poderosas do Planeta em torno da questão climática, com destaque para Estados Unidos e China, sinaliza o fortalecimento de instrumentos de mercado para fomentar a redução de emissões de GEE e para promover seu armazenamento e captura, como no caso da manutenção de florestas.

O marco regulatório é de fundamental importância para a segurança jurídica necessária ao ganho de escala na negociação de ativos financeiros associados à menor emissão e à captura de carbono. Para os céticos que duvidam do estabelecimento desse mercado, apontamos o exemplo da moeda digital Bitcoin, que nasceu como algo absolutamente incipiente e hoje movimenta bilhões de dólares, inclusive com negociação em bolsa de valores. A conversão atual de uma unidade de Bitcoin equivale a R\$ 290 mil, para se ter uma ideia do poder dessa criptomoeda.

Para um mercado de ativos financeiros baseados em carbono ponderamos que o ganho de escala é um caminho sem volta. Pois as presentes e futuras gerações demandam soluções inovadoras que incentivem economias baseadas em baixas emissões de carbono para a proteção do

hf-je2021-04113

Página 5 de 7

Avulso do PL 2122/2021.

SF/21241-39071-79

regime climático e para evitar os cenários adversos dos efeitos da mudança do clima.

Sistemas de negociação de ativos financeiros do carbono foram adotados tanto em países com economias robustas, como Estados Unidos, Canadá, União Europeia, China e Japão, como também em países em desenvolvimento, como Argentina, Chile, México e Peru.

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 2009) prevê em seu art. 9º a instituição do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE, a ser operacionalizado em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado, autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, onde se dará a negociação de títulos mobiliários representativos de emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas.

O projeto que apresentamos pretende estabelecer o marco regulatório para o funcionamento desse mercado, que terá um papel fundamental para posicionar o Brasil como um dos mais importantes atores globais da economia de baixo carbono.

Na prática, para viabilizar o mercado de carbono no Brasil, seriam estabelecidos limites de emissão de GEE, por setor econômico ou por empresas. As empresas que emitissem mais que o limite para ela fixado estariam sujeitas a multas e outras sanções ou poderiam adquirir títulos GEE evitadas das empresas que emitiram menos GEE do que estabelecido pela regulamentação.

Dessa forma seria alcançada uma meta geral de redução de emissão de GEE, porém de forma mais eficiente e flexível, pois a diminuição das emissões seria realizada, principalmente, pelas empresas com menor custo para implementar tal redução.

Pedimos, portanto, o apoio das Senadoras e Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

hf-je2021-04113

Página 6 de 7

Avulso do PL 2122/2021.



SF21241-39071-79

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.187, de 29 de Dezembro de 2009 - LEI-12187-2009-12-29 - 12187/09  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12187>

- artigo 9º



# Requerimentos





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1639, DE 2021

Voto de pesar pelo falecimento do Sr. Heitor José Müller.

**AUTORIA:** Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)



## REQUERIMENTO N° DE

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (Fiergs) Heitor José Müller, bem como a apresentação de condolências a sua família.

## JUSTIFICAÇÃO

O homenageado nasceu no ano de 1940 em Tupandi, então distrito de Montenegro, no Vale do Caí.

Na década de 1970, foi vereador em Montenegro e dirigiu diversas entidades e clubes de serviços locais. Como liderança e referência empresarial, foi um dos grandes responsáveis pela instalação em Montenegro das escolas do Sesi e do Senai, bem como pela implantação do Centro de Atividades do Sesi.

A vida industrial de Heitor Müller teve início na avicultura, como Grupo Frangosul, do qual foi um dos sócios-fundadores na década de 1970.

Foi sócio-fundador da Deltapar Investimentos S.A., fundada em 2002, com sede em Montenegro, onde atuava como presidente.

A Deltapar adquiriu, no ano de 2004, uma fundição em Santo Ângelo, que pertencia à John Deere, criando a Fundimisa — Fundição e Usinagem Ltda. Nessa empresa, exerceu o cargo de diretor-presidente.

SF21517.21538-74 (LexEdit)



Em paralelo às atividades empresariais, presidiu a Fiergs por dois mandatos, entre 2011 e 2017. Nesse cargo, também administrou o Serviço Social da Indústria (Sesi-RS), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai-RS) e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL-RS).

Sala das Sessões, 9 de junho de 2021.

SF21517.21538-74 (LexEdit)  
|||||

**Senador Lasier Martins  
(PODEMOS - RS)**





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 1640, DE 2021

Realização de Sessão Debates Temáticos, em data oportuna, a fim de debater o Projeto de Lei nº 2.462, de 1991, numeração na Câmara dos Deputados.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Zenaide Maia (PROS/RN), Líder do Bloco Parlamentar Senado Independente Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Líder do PSD Nelsinho Trad (PSD/MS), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater, no plenário do Senado Federal, com a participação de representantes da sociedade civil, de instituições de defesa da democracia, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de juristas e cientistas políticos, o Projeto de Lei nº 2.462, de 1991, numeração da Câmara dos Deputados, aprovado por aquela Casa e remetido ao Senado no dia 5 de maio de 2021, que acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe Santa Cruz;
2. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux;
3. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luís Roberto Barroso;
4. Ministro da Defesa, General Braga Neto;
5. Professor Lênio Streck;
6. Professor José Afonso da Silva;
7. Conselho Nacional de Direitos Humanos
8. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

SF21220.54025-31 (LexEdit)

9. Representantes de instituições da sociedade civil, designados pela Presidência do Senado Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados institui a Lei de Defesa do Estado de Direito Democrático e constitui, certamente, uma das matérias mais importantes que o Congresso Nacional aprecia neste ano de 2021. É indiscutível, na presente conjuntura, que o regime democrático no Brasil passa por uma situação de grave estresse, provocado por razões distintas, especialmente diante do cenário de polarização política que temos visto em nosso País nos últimos anos.

Por se tratar de uma proposição dessa natureza e envolta de enorme polêmica, é preciso que haja ampla discussão e com a necessária urgência, para que os debates dessa sessão efetivamente ajudem de forma efetiva na instrução da matéria. Somado a isso, é de grande valor democrático que a sociedade receba ampla divulgação dos aspectos norteadores da proposição e suas repercussões nos campos jurídico, político e institucional.

A Lei de Segurança Nacional (LSN), datada de 1983, é um dos principais resquícios normativos da ditadura militar no Brasil. A revogação da LSN e a aprovação de uma Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito é uma medida primordial para a luta em defesa da nossa democracia.

Com sua redação ambígua e anacrônica, a Lei de Segurança Nacional tem sido utilizada de forma crescente para intimidar adversários ao arrepio da Carta Magna. O número de procedimentos abertos com base na LSN pela Polícia Federal para apurar supostos delitos contra a segurança nacional aumentou 285% entre 2019 e 2020.

Um dos casos mais recentes de violação do direito constitucional de livre manifestação do pensamento ocorreu em Trindade (GO), onde um policial



SP2122054025-31 (LexEdit)



militar deu voz de prisão a um professor que se negou a retirar do seu carro uma faixa em que chamava Bolsonaro de “genocida”. O agente de segurança citou como justificativa artigo da LSN que trata como crime “caluniar” o presidente da República, com pena de até quatro anos de detenção. A Polícia Federal, no entanto, não viu ilegalidade e liberou o professor.

O Projeto de Lei nº 2462/1991, aprovado na Câmara dos Deputados no dia 4 de maio de 2021, inclui no Código Penal um novo capítulo com os chamados crimes contra o Estado Democrático de Direito, tipificando os crimes de golpe de Estado, de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, de interrupção do processo eleitoral e de uso de comunicação enganosa em massa para comprometer o processo eleitoral, entre outros. É urgente que a sociedade como um todo possa debater esse importante projeto que promete trazer enorme inovação no campo jurídico, refletindo diretamente na construção de uma estabilidade ainda maior para o tão desejado Estado Democrático de Direito previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2021.

**Senador Randolfe Rodrigues  
(REDE - AP)  
Líder da Oposição**

  
SF21220.54025-31 (LexEdit)



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 1641, DE 2021

Realização de Sessão de Debates Temáticos, em data oportuna, a fim de debater o desenvolvimento do mercado de carbono no Brasil.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Zenaide Maia (PROS/RN), Líder do Bloco Parlamentar Senado Independente Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Líder do PSD Nelsinho Trad (PSD/MS), Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA), Senadora Kátia Abreu (PP/TO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater o desenvolvimento do mercado de carbono no Brasil.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Caroline Prolo, Stocche Forbes/LACLIMA
2. Rachel Biderman, Conservação Internacional
3. Ronaldo Seroa da Motta, UERJ
4. Mônica Sodré, RAPS
5. Marina Grossi, CEBDS
6. Suely Araújo, Observatório do Clima
7. Natalie Unterstell, Instituto Talanoa
8. Roberto Waack, Instituto Arapyaú
9. Ane Alencar, IPAM
10. Sineia Wapichana, Conselho Indígena de Roraima
11. Marcelo Britto, Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura
12. Fernanda Viana de Carvalho, WWF Brasil
13. Marcelo Rocha, Fridays for Future Bras

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Sessão de Debates tem como finalidade reunir especialistas e representantes da sociedade para discutir o aperfeiçoamento da política nacional

SF21961-17276-01 (LexEdit)  
|||||

sobre mudanças do clima e levantar propostas que possam contribuir para a definição do posicionamento do governo brasileiro na Conferência das Partes da Convenção de Mudanças Climáticas (COP 26).

Essa reunião será de grande importância, pois serão discutidos temas fundamentais para o alcance das metas do Acordo de Paris, especialmente a de limitar a elevação da temperatura do planeta abaixo de 1,5°C. Dentre esses temas, um de grande interesse para o Brasil é a definição das regras para implementação do mercado de emissões de carbono.

Esse mercado tem elevado potencial de trazer expressivos benefícios para o país, especialmente atraindo investimentos para a expansão da geração de energia de fontes renováveis e para projetos de restauração e conservação florestal, beneficiando comunidades tradicionais, e gerando empregos e incentivando o desenvolvimento científico e tecnológico.

O debate é, portanto, essencial para que sejam discutidas as propostas que ajudem o Brasil a retomar seu protagonismo nos esforços globais contra as mudanças do clima. Além disso, ao aprimorar suas políticas climáticas, o país estará também protegendo sua população, economia e biodiversidade contra as consequências adversas do aquecimento do planeta.

Portanto, senhoras e senhores senadores, ao aprovar o presente requerimento, estaremos criando a oportunidade de que alguns dos melhores especialistas do Brasil possam contribuir para aumentar a efetividade da Política Nacional de Mudança do Clima e para o cumprimento das metas assumidas pelo país no Acordo de Paris.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2021.

**Senador Fabiano Contarato  
(REDE - ES)**



SF21961-17276-01 (LexEdit)



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 1645, DE 2021

Realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater o PL nº 4199/2020, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar).

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PSL  
Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater o PL 4199/2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar).

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Ministério da Infraestrutura;
2. Representante da Marinha do Brasil;
3. Representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
4. Representante da Confederação Nacional dos Transportes;
5. Representante da Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga;
6. Representante do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás;
7. Representante do Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore;
8. Representante da Associação Brasileira de Armadores de Cabotagem;
9. Representante da Federação Nacional dos Operadores Portuários.

## JUSTIFICAÇÃO

Representantes do Governo Federal têm posicionado o PL 4.199, de 2020, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar), como pauta legislativa prioritária e que atualmente tramita perante o

SF21436.80089-24 (LexEdit)

Senado Federal. No entanto, por se tratar de um tema complexo, faz-se necessário aprofundarmos o estudo a respeito do projeto.

Um grande desafio que o BR do Mar enfrenta é aliar a redução de custos que o afretamento a tempo promove e, ao mesmo tempo, garantir que a cabotagem não fique à mercê da volatilidade do mercado. A principal mudança que o PL nº 4.199, de 2020, propõe é facilitar a expansão das operações de cabotagem e a entrada de novos interessados nesse mercado. Aumenta-se a possibilidade das Empresas Brasileiras de Navegação (EBN) afretarem embarcações sem a obrigatoriedade de possuírem embarcações próprias, como exigido pela legislação vigente. Esta mudança, no entanto, vem acompanhada de incentivos para que as EBN mantenham e aumentem a frota própria, o que contribui para um importante aspecto da navegação de cabotagem, que é a disponibilidade do serviço. No entanto, a solução não é elementar e os diversos temas envolvidos merecem esclarecimento e debate.

Diante da necessidade de aprofundarmos o debate sobre o tema, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação do presente requerimento para realizar o debate sobre o tema.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2021.

**Senador Nelsinho Trad  
(PSD - MS)  
Líder do PSD**



SF21436.80089-24 (LexEdit)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

**Bahia**

**PSD** - Otto Alencar\*  
**PSD** - Angelo Coronel\*\*  
**Bloco-PT** - Jaques Wagner\*\*

**Rio de Janeiro**

**Bloco-PL** - Romário\*  
**Bloco-PL** - Carlos Portinho\*\* (S)  
**PATRIOTA** - Flávio Bolsonaro\*\*

**Maranhão**

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama\*\*  
**Bloco-PDT** - Weverton\*\*

**Pará**

**Bloco-PT** - Paulo Rocha\*  
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho\*\*  
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho\*\*

**Pernambuco**

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*\*  
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

**São Paulo**

**Bloco-PSDB** - José Serra\*  
**Bloco-PSL** - Giordano\*\* (S)  
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli\*\*

**Minas Gerais**

**PSD** - Antonio Anastasia\*  
**PSD** - Carlos Viana\*\*  
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco\*\*

**Goiás**

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo\* (S)  
**Bloco-PODEMOS** - Jorge Kajuru\*\*  
**PSD** - Vanderlan Cardoso\*\*

**Mato Grosso**

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes\*  
**PSD** - Carlos Fávaro\*\*  
**Bloco-DEM** - Jayme Campos\*\*

**Rio Grande do Sul**

**Bloco-PODEMOS** - Lasier Martins\*  
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze\*\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*\*

**Ceará**

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati\*  
**Bloco-PDT** - Cid Gomes\*\*  
**Bloco-PODEMOS** - Eduardo Girão\*\*

**Paraíba**

**Bloco-MDB** - Nilda Gondim\* (S)  
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro\*\*  
**Bloco-MDB** - Veneziano Vital do Rêgo\*\*

**Espírito Santo**

**Bloco-MDB** - Rose de Freitas\*  
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato\*\*  
**Bloco-PODEMOS** - Marcos do Val\*\*

**Piauí**

**Bloco-PP** - Elmano Férrer\*  
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*\*  
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro\*\*

**Rio Grande do Norte**

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates\* (S)  
**Bloco-PODEMOS** - Styvenson Valentim\*\*  
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia\*\*

**Santa Catarina**

**Bloco-MDB** - Dário Berger\*  
**Bloco-PP** - Esperidião Amin\*\*  
**Bloco-PL** - Jorginho Mello\*\*

**Alagoas**

**Bloco-PROS** - Fernando Collor\*  
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros\*\*  
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha\*\*

**Sergipe**

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira\*\*  
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho\*\*

**Mandatos**

\*: Período 2015/2023 \*\*: Período 2019/2027

**Amazonas**

**PSD** - Omar Aziz\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga\*\*  
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério\*\*

**Paraná**

**Bloco-PODEMOS** - Alvaro Dias\*  
**Bloco-PODEMOS** - Flávio Arns\*\*  
**Bloco-PODEMOS** - Oriovisto Guimarães\*\*

**Acre**

**Bloco-PP** - Mailza Gomes\* (S)  
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar\*\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*\*

**Mato Grosso do Sul**

**Bloco-MDB** - Simone Tebet\*  
**PSD** - Nelsinho Trad\*\*  
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke\*\*

**Distrito Federal**

**Bloco-PODEMOS** - Reguffe\*  
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas\*\*  
**Bloco-PSB** - Leila Barros\*\*

**Rondônia**

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*  
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura\*\*  
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério\*\*

**Tocantins**

**Bloco-PP** - Kátia Abreu\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes\*\*  
**PSD** - Irajá\*\*

**Amapá**

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre\*  
**PSD** - Lucas Barreto\*\*  
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues\*\*

**Roraima**

**Bloco-PROS** - Telmário Mota\*  
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues\*\*  
**Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*\*



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23**

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

**Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18**

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Giordano.	PSL / SP
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

**PSD - 11**

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

**Bloco Parlamentar Vanguarda - 11**

DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9**

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

**Bloco Parlamentar Senado Independente - 8**

PDT-3 / CIDADANIA-2 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

**PATRIOTA - 1**

Flávio Bolsonaro. .... RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar Senado Independente.	8
PATRIOTA.	1
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz\* (PDT-RO)  
 Alessandro Vieira\*\* (CIDADANIA-SE)  
 Alvaro Dias\* (PODEMOS-PR)  
 Angelo Coronel\*\* (PSD-BA)  
 Antonio Anastasia\* (PSD-MG)  
 Carlos Fávaro\*\* (PSD-MT)  
 Carlos Portinho\*\* (PL-RJ)  
 Carlos Viana\*\* (PSD-MG)  
 Chico Rodrigues\*\* (DEM-RR)  
 Cid Gomes\*\* (PDT-CE)  
 Ciro Nogueira\*\* (PP-PI)  
 Confúcio Moura\*\* (MDB-RO)  
 Daniella Ribeiro\*\* (PP-PB)  
 Dáario Berger\* (MDB-SC)  
 Davi Alcolumbre\* (DEM-AP)  
 Eduardo Braga\*\* (MDB-AM)  
 Eduardo Girão\*\* (PODEMOS-CE)  
 Eduardo Gomes\*\* (MDB-TO)  
 Eliziane Gama\*\* (CIDADANIA-MA)  
 Elmano Férrer\* (PP-PI)  
 Esperidião Amin\*\* (PP-SC)  
 Fabiano Contarato\*\* (REDE-ES)  
 Fernando Bezerra Coelho\* (MDB-PE)  
 Fernando Collor\* (PROS-AL)  
 Flávio Arns\*\* (PODEMOS-PR)  
 Flávio Bolsonaro\*\* (PATRIOTA-RJ)  
 Giordano\*\* (PSL-SP)

Humberto Costa\*\* (PT-PE)  
 Irajá\*\* (PSD-TO)  
 Izalci Lucas\*\* (PSDB-DF)  
 Jader Barbalho\*\* (MDB-PA)  
 Jaques Wagner\*\* (PT-BA)  
 Jarbas Vasconcelos\*\* (MDB-GO)  
 Jayme Campos\*\* (DEM-MT)  
 Jean Paul Prates\* (PT-RN)  
 Jorge Kajuru\*\* (PODEMOS-GO)  
 Jorginho Mello\*\* (PL-SC)  
 José Serra\* (PSDB-SP)  
 Kátia Abreu\* (PP-TO)  
 Lasier Martins\* (PODEMOS-RS)  
 Leila Barros\*\* (PSB-DF)  
 Lucas Barreto\*\* (PSD-AP)  
 Luis Carlos Heinze\*\* (PP-RS)  
 Luiz do Carmo\* (MDB-GO)  
 Mailza Gomes\* (PP-AC)  
 Mara Gabrilli\*\* (PSDB-SP)  
 Marcelo Castro\*\* (MDB-PI)  
 Marcio Bittar\*\* (MDB-AC)  
 Marcos Rogério\*\* (DEM-RO)  
 Marcos do Val\*\* (PODEMOS-ES)  
 Maria do Carmo Alves\* (DEM-SE)  
 Mecias de Jesus\*\* (REPUBLICANOS-RR)  
 Nelsinho Trad\*\* (PSD-MS)  
 Nilda Gondim\* (MDB-PB)

Omar Aziz\* (PSD-AM)  
 Oriovisto Guimarães\*\* (PODEMOS-PR)  
 Otto Alencar\* (PSD-BA)  
 Paulo Paim\*\* (PT-RS)  
 Paulo Rocha\* (PT-PA)  
 Plínio Valério\*\* (PSDB-AM)  
 Randolfe Rodrigues\*\* (REDE-AP)  
 Reguffe\* (PODEMOS-DF)  
 Renan Calheiros\*\* (MDB-AL)  
 Roberto Rocha\* (PSDB-MA)  
 Rodrigo Cunha\*\* (PSDB-AL)  
 Rodrigo Pacheco\*\* (DEM-MG)  
 Rogério Carvalho\*\* (PT-SE)  
 Romário\* (PL-RJ)  
 Rose de Freitas\* (MDB-ES)  
 Sérgio Petecão\*\* (PSD-AC)  
 Simone Tebet\* (MDB-MS)  
 Soraya Thronicke\*\* (PSL-MS)  
 Styvenson Valentim\*\* (PODEMOS-RN)  
 Tasso Jereissati\* (PSDB-CE)  
 Telmário Mota\* (PROS-RR)  
 Vanderlan Cardoso\*\* (PSD-GO)  
 Veneziano Vital do Rêgo\*\* (MDB-PB)  
 Wellington Fagundes\* (PL-MT)  
 Weverton\*\* (PDT-MA)  
 Zenaide Maia\*\* (PROS-RN)  
 Zequinha Marinho\*\* (PSC-PA)

## Mandatos

\*: Período 2015/2023 \*\*: Período 2019/2022



## COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

### 1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

### 2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

### 3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

### 4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Jorginho Mello - (PL-SC)

**2º** Luiz do Carmo - (MDB-GO)

**3º** Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

**4º** Zequinha Marinho - (PSC-PA)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23</b> <p><b>Líder</b> Mailza Gomes - PP (55)</p> <p>Vice-Líder Ciro Nogueira (49,61)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do MDB - 15</b></p> <p>Eduardo Braga (20,45)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65)</p> <p><b>Líder do PP - 7</b></p> <p>Daniella Ribeiro (46)</p> <p>Vice-Líderes do PP Ciro Nogueira (49,61)</p> <p>Luis Carlos Heinze (43)</p> <p><b>Líder do REPUBLICANOS - 1</b></p> <p>Mecias de Jesus (5)</p>	<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18</b> <p><b>Líder</b> Lasier Martins - PODEMOS (15,62)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69)</p> <p>Soraya Thronicke (31,70)</p> <p>Flávio Arns (71)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PODEMOS - 9</b></p> <p>Alvaro Dias (2,59)</p> <p>Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (67)</p> <p>Eduardo Girão (14,66)</p> <p>Styvenson Valentim (68)</p> <p><b>Líder do PSDB - 7</b></p> <p>Izalci Lucas (22,24,37,56)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58)</p> <p>Rodrigo Cunha (19,27,32,69)</p> <p><b>Líder do PSL - 2</b></p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)</p>	<b>PSD - 11</b> <p><b>Líder</b> Nelsinho Trad - PSD (48)</p> <p>Vice-Líderes Omar Aziz (54)</p> <p>Carlos Fávaro (53)</p>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11</b> <p><b>Líder</b> Wellington Fagundes - PL (9)</p> <p>Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40)</p> <p>Zequinha Marinho (10,18)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do DEM - 6</b></p> <p>Marcos Rogério (42)</p> <p><b>Líder do PL - 4</b></p> <p>Carlos Portinho (39)</p> <p>Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40)</p> <p><b>Líder do PSC - 1</b></p> <p>Zequinha Marinho (10,18)</p>	<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</b> <p><b>Líder</b> Zenaide Maia - PROS (44)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PT - 6</b></p> <p>Paulo Rocha (23,50)</p> <p><b>Líder do PROS - 3</b></p> <p>Telmário Mota (8)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)</p>	<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 8</b> <p><b>Líder</b> Eliziane Gama - CIDADANIA (51)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PDT - 3</b></p> <p>Cid Gomes (60)</p> <p><b>Líder do CIDADANIA - 2</b></p> <p>Alessandro Vieira (41)</p> <p><b>Líder do REDE - 2</b></p> <p>Randolfe Rodrigues (63,64)</p> <p><b>Líder do PSB - 1</b></p> <p>Leila Barros (29,36,57)</p>
<b>PATRIOTA - 1</b> <p><b>Líder</b> Flávio Bolsonaro - PATRIOTA (74)</p>	<b> Maioria</b> <p><b>Líder</b> Renan Calheiros - MDB (52)</p> <p>Vice-Líder Kátia Abreu (73)</p>	<b>Minoria</b> <p><b>Líder</b> Jean Paul Prates - PT (47)</p>
<b>Governo</b> <p><b>Líder</b> Fernando Bezerra Coelho - MDB (21)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30)</p> <p>Elmano Férrer (26)</p> <p>Carlos Viana (38)</p>	<b>Oposição</b> <p><b>Líder</b> Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)</p>	<b>Bancada Feminina</b> <p><b>Líder</b> Simone Tebet - MDB (72)</p>

**Notas:**

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).



3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/n/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020-GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder da CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaida Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniela Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN).
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Álvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB).
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valente foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)



73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)  
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

## 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

**Finalidade:** Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.

RQS 105, 2021

**Número de membros:** 12 titulares e 12 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(6)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(6)</sup>**RELATOR:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT)**Instalação:** 03/03/2021**Prazo final:** 30/06/2021

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
<b>PSD</b>	
Senador Otto Alencar (3) (11)	1. Senador Nelsinho Trad (3) 2. (11)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

**Notas:**

1. Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
2. Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
3. Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
4. Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
5. Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
6. Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
7. Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
8. Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
9. Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).
10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).



11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** Leandro Augusto Bueno

**Telefone(s):** (61) 3303-4854



## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019

**Instalação:** 25/09/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019

**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

### MEMBROS

---

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

---

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

---

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

---

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

---

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

---

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

---

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

---

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

---

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

**Secretário(a):** Donaldo Portela

**Telefone(s):** 3303-3511



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS  
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

**Finalidade:** Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

**Número de membros:** 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.**

**Finalidade:** Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	1. 2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
VAGO (5,6)	1.
<b>PSD</b>	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)</b>	
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1)</b>	
	1.

**Notas:**

2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
1. Vaga compartilhada.
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE**  
**Finalidade:** Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(8)</sup>

**RELATOR:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(8)</sup>

**Leitura:** 05/11/2019

**Instalação:** 11/12/2019

**Prazo final:** 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) (7,10)	1. 2. (7,10)
<b>PSD</b>	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
VAGO (3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (6)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6)	

**Notas:**

- \*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
- 6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
- 7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).



8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD).

10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS).

11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

**Secretário(a):** Leandro Bueno

**Telefone(s):** 3303-4854



## 2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	1.
<b>PODEMOS</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	1.
<b>PSD</b>	1.

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



### 3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	1.
<b>PODEMOS</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	1.
<b>PSD</b>	1.

**Notas:**

\* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



#### 4) CPI DA PANDEMIA

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(11)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(11)</sup>

**RELATOR:** Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(11)</sup>

Leitura: 13/04/2021

Instalação: 27/04/2021

Prazo final: 09/08/2021

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1)</sup>	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(1)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1)</sup>	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(2,13)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(2,13)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(3)</sup>	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(4)</sup>	
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz (AM) <sup>(5)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (BA) <sup>(5)</sup>
Senador Otto Alencar (BA) <sup>(5)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(6)</sup>	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(7,12)</sup>
Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(8)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(9)</sup>	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(10)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(10)</sup>

**Notas:**

- Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
- Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
- Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
- Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLPSDB).
- Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).



6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
13. Em 04.06.2021, o Senador Luís Carlos Hein foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).

**Secretário(a):** Leandro Augusto Bueno

**Telefone(s):** 3303-3490



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

## 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1,55)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(1,55)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57)	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,42,44,54,65)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57)	4. VAGO (8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (PSL-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
<b>PSD</b>	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODE).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).



40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antônio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPP).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**(Requerimento 20, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(1)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(1)</sup>	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) <sup>(1)</sup>	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(1,3)</sup>

**Notas:**

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(13,42)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(13,42)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
	6.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (PSL-SP) (49)	5.
<b>PSD</b>	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).	
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLDPSL).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

### (Requerimento 1, de 2019)

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**(Requerimento 27, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) <sup>(1,91)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) <sup>(1,91)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (94)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,28,30,36)	3. Senador Giordano (PSL-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (14,43,78,99,102)
<b>PSD</b>	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Otto Alencar (2,83)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100)
Senador Vanderlan Cardoso (97)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Aroilde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovísto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovísto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovísto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovísto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Orovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Orovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-BLPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(45)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(45)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (55)	6. VAGO (19,26)
<b>PSD</b>	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

## Notas:

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

2. Em 13.02.2019, o Senador Ángelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-GLPSD).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).

5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permутam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).



44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE**

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/05/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(1)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(1)</sup>	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>
VAGO <sup>(1,3,4)</sup>	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1,47)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,47)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalcí Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,22,31,49)
<b>PSD</b>	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,45)

## Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Favaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

**(Requerimento 53, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/10/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(50)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(50)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
<b>PSD</b>	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana (1,2,45)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
VAGO (21,39,53)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)

## Notas:

- \*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

**(Requerimento 7, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**(Requerimento 48, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(1,47)</sup>VICE-PRESIDENTE: VAGO <sup>(1,22)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
<b>PSD</b>	
Senador Antônio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)
<b>Notas:</b>	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).	
8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	



11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

### (Requerimento 8, de 2019)

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(1)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

**Notas:**

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**(Requerimento 52, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 10/09/2019

**Prazo prorrogado:** 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) <sup>(1)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1,3)</sup>

**Notas:**

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- \*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(1,42)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(1,42)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (46)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Giordano (PSL-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36) (18,20)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

## Notas:

5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/n/2019-GLDPP).
9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).



10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Orio Visto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Orio Visto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).



48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).

49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(1,40)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) <sup>(12,40)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (39)	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

## Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
- Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).



15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Ferrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(12,40)</sup>VICE-PRESIDENTE: VAGO <sup>(12)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
VAGO (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
<b>PSD</b>	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

## Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mécias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(1,24,28,44)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO <sup>(13)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38) (18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38) 3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
VAGO (11,41,46)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	
12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).	
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).	



14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33031120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



## 12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(6,20)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(6,20)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(7)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(7,8,9)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(18)</sup>	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(18)</sup>
VAGO <sup>(11,12,19)</sup>	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(11)</sup>
	3.
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz <sup>(1,16)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(1,13,14,16)</sup>
	2.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2,5)</sup>	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3,17)</sup>	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(3,17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(21)</sup>	1.

**Notas:**

- \*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
- 13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).
- 15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
- 16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
- 17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
- 18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).



19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA).

**Secretário(a):** Andréia Mano

**Telefone(s):** 61 3303-4488

**E-mail:** csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(39)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(9,39)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8)	4.
	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
<b>PSD</b>	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).	
12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).	



13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



### 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

**(Requerimento 4, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO <sup>(1,5)</sup>	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(1,3,4)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>	3.

**Notas:**

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



## 14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(10)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(10)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9)</sup>
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(9)</sup>	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9)</sup>	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(9)</sup>	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(6)</sup>	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) <sup>(6)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(1)</sup>	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(11)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(8)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(12)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(3)</sup>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(3)</sup>	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(3)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad <sup>(13)</sup>
Senador Carlos Viana <sup>(2)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(7)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(7)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7)</sup>	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(7)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(5,14)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(14)</sup>
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(5)</sup>	2.
<b>Notas:</b>	
1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).	
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).	
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).	
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).	
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).	
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).	
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).	
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).	
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).	
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).	
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).	



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).

13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).

14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).

**Secretário(a): VAGO**

**Reuniões:** Quintas-feiras às 9:00hs -



## CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR  
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

**2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olímpio (Sem Partido-SP)	2.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
<b>PODEMOS</b>	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

**Atualização:** 07/06/2017

**Notas:**

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5258

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS***(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

---

**MEMBROS**

---

**DEM**

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

**PSD**

Senador Irajá (TO)

**PSDB**

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



**4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

**Atualização:** 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



## 5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

**Notas:**

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL**  
*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)*

**Número de membros:** 1 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

---

**MEMBROS**

---

**REDE**

---

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

---



**7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**  
**VICE-PRESIDENTE:**

---



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

